



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento Assinado Digitalmente por: LUCAS DIAS VELOSO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2296cf37-fc33-478e-b2ce-670ff62a6bdc

Relatório de Auditoria

Auditoria Especial - Conformidade - 2020



Processo nº 20100857-9

Cons. Carlos da Costa Pinto Neves Filho

Secretaria de Saúde do Recife



Relatório de Auditoria

Processo nº 20100857-9
Auditoria Especial - Conformidade - 2020
Cons. Carlos da Costa Pinto Neves Filho
e-AUD nº 12777

SEGMENTO

Gerência de Contas da Capital (GECC)

PROCESSOS CONEXOS

Medida Cautelar (2053616-1)
Medida Cautelar (2054484-4)
Medida Cautelar (2056441-7)

EQUIPE

Lucas Dias Veloso

UNIDADE JURISDICIONADA

Secretaria de Saúde do Recife



1. INTRODUÇÃO	4
1.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	6
2. ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO	16
2.1. IRREGULARIDADES	18
2.1.1. Ausência de justificativa para os quantitativos contratados	19
2.1.2. Índícios de direcionamento a licitantes vencedores	30
2.1.3. Aquisição de produtos com valores acima do preço de mercado	55
2.1.4. Escolha de empresas com capacidade operacional insuficiente para a entrega dos produtos nos prazos exigidos.	69
2.1.5. Liquidação e pagamento antecipados na execução da despesa referente à Dispensa nº 95/2020	88
2.1.6. Execução da Dispensa nº 95/2020 antes da publicação no Diário Oficial	96
2.1.7. Ausência de comprovação do cumprimento dos limites atinentes ao trabalho de menores	101
3. CONCLUSÃO	105
3.1. RESPONSABILIZAÇÃO	108
3.2. PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO	111
APÊNDICES	115





Documento Assinado Digitalmente por: LUCAS DIAS VELOSO
Acesse em: <https://etce.tee.pc.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2296c137-fc33-478c-b2ce-670ff62a6bc

1

INTRODUÇÃO



Foi realizada Auditoria Especial no(a) Secretaria de Saúde do Recife, relativa ao exercício de 2020, cujo processo foi autuado sob o nº 20100857-9, tendo por objetivo:

Avaliar, de acordo com a legislação aplicável, a regularidade da aquisição de itens hospitalares, no âmbito dos Processos de Dispensas de Licitação nº 74/2020 e 95/2020, da Secretaria de Saúde do Recife.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCAS DIAS VELOSO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2296cf37-fc33-478c-b2ce-670ff62a6bc



Documento Assinado Digitalmente por: LUCAS DIAS VELOSO
Acesse em: <https://etce.tee.pc.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2296c137-fc33-478c-b2ce-670ff62a6bc

1.1

CONSIDERAÇÕES INICIAIS



Mediante Matriz de Risco das Dispensas de Licitação COVID-19 elaborada pela GECC, contendo critérios de materialidade, relevância e risco, foram selecionados os processos de Dispensas de Licitação nº 74/2020 (doc. 100) e nº 95/2020 (docs. 98 e 99), da Secretaria de Saúde do Recife, bem como as respectivas execuções contratuais, com o intuito de avaliar a regularidade do processo de aquisição dos produtos.

Ademais, as referidas dispensas foram objetos de denúncia realizada pela Deputada Estadual Priscila Krause, por meio dos Ofícios GDPK nº 039/2020 (doc. 05), GDPK nº 047/2020 (doc. 04) e GDPK nº 060/2020 (doc. 03), os quais apontaram possíveis irregularidades no processo, que serão detalhadas no presente relatório.

A Secretaria de Saúde do Recife realizou as dispensas de licitação nº 74/2020 e nº 95/2020, que tiveram como objeto a contratação de empresas especializadas no fornecimento de diversos materiais médico-hospitalar para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

A Fonte de Recursos utilizada para ambas as dispensas foi a 0114 - SAÚDE - LIMITE CONSTITUCIONAL. O Processo de Dispensa nº 74/2020 foi ratificado no dia 27/03/2020 (doc. 100, pg. 108) e a nº 95/2020 no dia 06/04/2020 (doc. 98, pg. 132).

Na Dispensa de Licitação nº 74/2020, (doc. 100) houve a contratação, em lote, de 4 (empresas) para o fornecimento de 32 (trinta e dois) tipos de itens hospitalares, no valor total de R\$ 7.947.860,00 (sete milhões, novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais). Os fornecedores da dispensa citada estão listados abaixo:

1. **Saúde Brasil Comércio de Materiais Médicos Eireli** (CNPJ: 27.970.162/0001-09), vencedora dos lotes 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 26 27 e 28, no valor total de R\$ 2.207.600,00 (dois milhões, duzentos e sete mil, seiscentos reais);
2. **Megamed Comercio Ltda** (CNPJ: 05.932.624/0001-60), vencedora dos lotes 04, 09, 18, 19, 23, 24, 25 e 30, no valor total de R\$ 4.977.500,00 (quatro milhões, novecentos e setenta sete mil, quinhentos reais);
3. **Drogafonte Ltda** (CNPJ: 08.778.201/0001-26), vencedora do lote 29, no valor total de R\$ 354.760,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais);



4. **Medlevensohn Comercio e Representacoes de Produtos Hospitalares LTDA** (CNPJ: 05.343.029/0001-90), vencedora dos lotes 31 e 32 no valor total de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais).

A seguir, na tabela 1, são demonstrados os 32 materiais hospitalares adquiridos através da dispensa de licitação nº 74/2020:

Tabela 1 - Aquisições da Dispensa nº 74/2020.

Lote	Item	Objeto	Quantidade (Unid.)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	ATADURA ,CREPOM 100% ALGODÃO, 15 CM/180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM2, EMBALAGEM INDIVIDUAL	10.000	1,40	14.000,00
2	2	ATADURA ,CREPOM 100% ALGODÃO, 30 CM/180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM2, EMBALAGEM INDIVIDUAL	16.000	2,73	43.680,00
3	3	ELETRODO APARELHO MÉDICO. MEDIÇÃO ADULTO, DESCARTÁVEL, COM GEL SÓLIDO, ATÓXICO E HIPOALERGÊNICO, MONITORIZAÇÃO CARDÍACA	500.000	0,55	275.000,00
4	4	ESPARADRAPO 100 MM, 4,50 M, IMPERMEÁVEL 1 FACE, MASSA ADESIVA ZNO, RESISTENTE, BRANCA, TECIDO DE ALGODÃO	25.000	13,00	325.000,00
5	5	CATETER PERIFÉRICO FORMADO POR POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO VENOSA, AGULHA AÇO INOX DIÂMETRO 14G, COMPRIMENTO CERCA 50MM, CONECTOR PADRÃO COMPONENTE 1 CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, COMPONENTE 2 C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	10.000	5,70	57.000,00
6	6	CATETER PERIFÉRICO FORMADO POR POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO VENOSA, AGULHA AÇO INOX DIÂMETRO 16G, COMPRIMENTO CERCA 50MM, CONECTOR PADRÃO COMPONENTE 1 CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, COMPONENTE 2 C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	10.000	5,70	57.000,00
7	7	SERINGA DESCARTÁVEL DE 1ML SEM AGULHA, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	120.000	R\$ 2,20	264.000,00
8	8	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML, BICO LUER LOCK, ÊMBOLO C/ PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUADA DE 0,2 EM 0,2 ML NUMERADA DE 1 EM 1 ML, SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO LEGÍVEL E FIRME	800.000	0,95	760.000,00
9	9	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20 ML, BICO LUER LOCK, ÊMBOLO C/ PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUADA DE 1 EM 1 ML NUMERADA DE 5 EM 5 ML, SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO LEGÍVEL E FIRME	800.000	0,90	720.000,00



10	10	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 ML, BICO LUER LOCK, ÊMBOLO C/ PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUADA DE 0,1 EM 0,1 ML NUMERADA DE 0,5 EM 0,5 ML, SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO LEGÍVEL E FIRME	120.000	0,35	42.000,00
11	11	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 5 ML, BICO LUER LOCK, ÊMBOLO C/ PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUADA DE 0,2 EM 0,2 ML NUMERADA DE 1 EM 1 ML, SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO LEGÍVEL E FIRME	120.000	0,38	45.600,00
12	12	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC, FLEXÍVEL, LEVINE LONGA, C/ ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, NO 16, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	4.000	1,38	5.520,00
13	13	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 13 L ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	15.000	7,00	105.000,00
14	14	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC, LEVINE LONGA, C/ ORIFÍCIO LATERAL, CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, Nº 12, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	4.000	1,80	7.200,00
15	15	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC, LEVINE LONGA, C/ ORIFÍCIO LATERAL, CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, Nº 14, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	4.000	1,80	7.200,00
16	16	SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 12, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL. SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA	4.000	1,20	4.800,00
17	17	SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 14, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL. SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA	4.000	1,20	4.800,00
18	18	EXTENSOR EQUIPO SORO, P/ PERFUSÃO SIMULTÂNEA, DERIVAÇÃO Y, DUAS VIAS, PVC CRISTAL, PINÇA, CORTA FLUXO EM TODAS VIAS, CONECTOR LUER LOCK E LUER, FÊMEA C/ TAMPAS, ADULTO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL	25.000	8,50	212.500,00
19	19	ADAPTADOR, TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, PONTA PERFURANTE FRASCOS E BOLSAS, PONTA LUER SLIP, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, TAMPAS PROTETORAS	50.000	4,00	200.000,00
20	20	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL FLEXÍVEL E MACIO, 7,5, PONTA ARREDONDADA, TRANSPARENTE, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	4.000	10,90	43.600,00
21	21	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL, 8,0, RADIOPACO, PONTA ARREDONDADA, BALÃO PILOTO C/ VÁLVULA, CONECTOR ADAPTÁVEL, SUPERFÍCIE LISA BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	10.000	10,90	109.000,00
22	22	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL, 8,5, RADIOPACO, PONTA ARREDONDADA, BALÃO PILOTO C/	10.000	10,90	109.000,00



		VÁLVULA, CONECTOR ADAPTÁVEL, SUPERFÍCIE LISA BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL			
23	23	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.	800.000	3,00	2.400.000,00
24	24	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.	300.000	3,00	900.000,00
25	25	PLUG ADAPTADOR, TIPO SISTEMA FECHADO, AUTO VEDANTE, TIPO USO DESCARTÁVEL, APLICAÇÃO DISPENSA USO DE AGULHAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS POSSIBILITA DIVERSAS CONEXÕES, SEM ESPAÇO MORTO	20.000	7,50	150.000,00
26	26	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC, LEVINE LONGA, C/ ORIFÍCIO LATERAL, CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, Nº 18, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	4.000	1,40	5.600,00
27	27	TORNEIRINHA, PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, 3 VIAS, ORIENTADOR DE FLUXO DIRECIONADO, CONECTORES LUER LOCK C/TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	120.000	1,70	204.000,00
28	28	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL FLEXÍVEL E MACIO, 7,0, PONTA ARREDONDADA, TRANSPARENTE, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	4.000	10,90	43.600,00
29	29	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 11 FIOS/CM2, COR BRANCA ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. PACOTE COM 10 UNIDADES.	905.000	0,392	354.760,000
30	30	AGULHA, HIPODÉRMICA, 30 X 8, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUEP, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	350.000	0,20	70.000,00
31	31	FITA PARA CONTROLE GLICÊMICO - PARA DOSAGEM DA TAXA DE GLICOSE NO SANGUE, CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL E NEONATAL, COM AÇÃO POR CAPILARIDADE COM FAIXA MÍNIMA DE MEDIÇÃO SUPERIOR A 20MG/DL E FAIXA MAX, NÃO INFERIOR A 500 MG/DL, COMPATÍVEL PARA LEITURA EXCLUSIVA EM APARELHO NÃO ESPECÍFICO E PORTÁTIL.	800.000	0,40	320.000,00
32	32	LANCETA, AÇO INOXIDÁVEL, PONTA AFIADA, TRIFACETADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM SISTEMA RETRÁTIL	400.000	0,22	88.000,00
Total			6.368.000		7.947.860,00

Fonte: Processo de Dispensa de Licitação nº 74/2020, da Secretaria de Saúde do Recife (doc. 100, pgs. 35-38).



Na Dispensa de Licitação nº 95/2020, (docs. 98 e 99) houve a contratação, em lote, de 5 (empresas) para o fornecimento de 24 (vinte e quatro) tipos de itens hospitalares, no valor total de R\$ 22.317.172,50 (vinte e dois milhões, trezentos e dezessete mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Os fornecedores da dispensa nº 95/2020 citada estão listados abaixo:

1. **Saúde Brasil Comércio de Materiais Médicos Eireli** (CNPJ: 27.970.162/0001-09), vencedora dos lotes 01, 02, 03, 05, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 18, 19 e 20, no valor total de R\$ 6.001.682,50 (seis milhões, mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos);
2. **Megamed Comercio Ltda** (CNPJ: 05.932.624/0001-60), vencedora dos lotes 04, 06, 10, 11, 17 e 22 no valor total de R\$ 7.922.500,00 (sete milhões, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos reais);
3. **Drogafonte Ltda** (CNPJ: 08.778.201/0001-26), vencedora do lote 21, no valor total de R\$ 37.240,00 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta reais);
4. **Medlevensohn Comercio e Representacoes de Produtos Hospitalares LTDA** (CNPJ: 05.343.029/0001-90), vencedora dos lotes 23 e 24, no valor total de R\$ 405.750,00 (quatrocentos e cinco mil, setecentos e cinquenta reais);
5. **Facimed Comercio e Representacoes Eireli** (CNPJ: 15.161.670/0001-67), vencedora dos lotes 15 e 16 no valor total de R\$ 7.950.000,00 (sete milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

Importante ressaltar que os itens adquiridos na Dispensa de Licitação nº 95/2020 estão presentes também Dispensa de Licitação nº 74/2020, e possuem a mesma numeração (Coluna 2 das Tabelas 1 e 2).

A seguir, na tabela 2, são demonstrados os 24 materiais hospitalares adquiridos através da dispensa de licitação nº 95/2020:

Tabela 2 - Aquisições da Dispensa nº 95/2020.

Lote	Item	Objeto	Quantidade (Unid.)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	ATADURA ,CREPOM 100% ALGODÃO, 15 CM/180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM2, EMBALAGEM INDIVIDUAL	83.750	1,40	117.250,00
2	2	ATADURA ,CREPOM 100% ALGODÃO, 30 CM/180 CM, EM	77.750	2,73	212.257,50



		REPOUSO, 13 UN/CM2, EMBALAGEM INDIVIDUAL			
3	3	ELETRODO APARELHO MÉDICO. MEDIÇÃO ADULTO, DESCARTÁVEL, COM GEL SÓLIDO, ATÓXICO E HIPOALERGÊNICO, MONITORIZAÇÃO CARDÍACA	275.000	0,55	151.250,00
4	4	ESPARADRAPO 100 MM, 4,50 M, IMPERMEÁVEL 1 FACE, MASSA ADESIVA ZNO, RESISTENTE, BRANCA, TECIDO DE ALGODÃO	31.250	13,00	406.250,00
5	8	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML, BICO LUER LOCK, ÊMBOLO C/ PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUADA DE 0,2 EM 0,2 ML NUMERADA DE 1 EM 1 ML, SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO LEGÍVEL E FIRME	450.000	0,95	427.500,00
6	9	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20 ML, BICO LUER LOCK, ÊMBOLO C/ PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUADA DE 1 EM 1 ML NUMERADA DE 5 EM 5 ML, SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO LEGÍVEL E FIRME	450.000	0,90	405.000,00
7	10	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 ML, BICO LUER LOCK, ÊMBOLO C/ PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUADA DE 0,1 EM 0,1 ML NUMERADA DE 0,5 EM 0,5 ML, SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO LEGÍVEL E FIRME	567.500	0,35	198.625,00
8	11	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 5 ML, BICO LUER LOCK, ÊMBOLO C/ PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUADA DE 0,2 EM 0,2 ML NUMERADA DE 1 EM 1 ML, SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO LEGÍVEL E FIRME	567.500	0,38	215.650,00
9	17	SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 14, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL. SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA	346.000	1,20	415.200,00
10	18	EXTENSOR EQUIPO SORO, P/ PERFUSÃO SIMULTÂNEA, DERIVAÇÃO Y, DUAS VIAS, PVC CRISTAL, PINÇA, CORTA FLUXO EM TODAS VIAS, CONECTOR LUER LOCK E LUER, FÊMEA C/ TAMPAS, ADULTO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL	600.000	8,50	5.100.000,00
11	19	ADAPTADOR, TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, PONTA PERFURANTE FRASCOS E BOLSAS, PONTA LUER SLIP, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, TAMPAS PROTETORAS	137.500	4,00	550.000,00
12	20	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL FLEXÍVEL E MACIO, 7,5, PONTA ARREDONDADA, TRANSPARENTE, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	27.250	10,90	297.025,00
13	21	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL, 8,0, RADIOPACO, PONTA ARREDONDADA, BALÃO PILOTO C/ VÁLVULA, CONECTOR ADAPTÁVEL, SUPERFÍCIE LISA BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	52.500	10,90	572.250,00
14	22	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL, 8,5, RADIOPACO, PONTA ARREDONDADA, BALÃO PILOTO C/ VÁLVULA, CONECTOR ADAPTÁVEL, SUPERFÍCIE LISA BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	52.500	10,90	572.250,00
15	23	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,50, ESTÉRIL,	1.075.000	3,00	3.225.000,00



		COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.			
16	24	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.	1.575.000	3,00	4.725.000,00
17	25	PLUG ADAPTADOR, TIPO SISTEMA FECHADO,AUTO VEDANTE, TIPO USO DESCARTÁVEL, APLICAÇÃO DISPENSA USO DE AGULHAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS POSSIBILITA DIVERSAS CONEXÕES,SEM ESPAÇO MORTO	167.500	7,50	1.256.250,00
18	26	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC, LEVINE LONGA, C/ ORIFÍCIO LATERAL,CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, Nº 18, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	52.250	1,40	73.150,00
19	27	TORNEIRINHA, PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, 3 VIAS, ORIENTADOR DE FLUXO DIRECIONADO, CONECTORES LUER LOCK C/TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	1.442.500	1,70	2.452.250,00
20	28	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL FLEXÍVEL E MACIO, 7,0, PONTA ARREDONDADA, TRANSPARENTE, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	27.250	10,90	297.025,00
21	29	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 11 FIOS/CM2, COR BRANCA ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. PACOTE COM 10 UNIDADES.	95.000	0,39	37.240,00
22	30	AGULHA, HIPODÉRMICA, 30 X 8, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUEP, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	1.025.000	0,20	205.000,00
23	31	FITA PARA CONTROLE GLICÊMICO - PARA DOSAGEM DA TAXA DE GLICOSE NO SANGUE, CAPILAR ,VENOSO, ARTERIAL E NEONATAL,COM AÇÃO POR CAPILARIDADE COM FAIXA MÍNIMA DE MEDIÇÃO SUPERIOR A 20MG/DL E FAIXA MAX, NÃO INFERIOR A 500 MG/DL,COMPATÍVEL PARA LEITURA EXCLUSIVA EM APARELHO NÃO ESPECÍFICO E PORTÁTIL.	512.500	0,40	205.000,00
24	32	LANCETA, AÇO INOXIDÁVEL, PONTA AFIADA,TRIFACETADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM SISTEMA RETRÁTIL	912.500	0,22	200.750,00
Total			10.603.000		22.317.172,50

Fonte: Processo de Dispensa de Licitação nº 95/2020, da Secretaria de Saúde do Recife (doc. 99, pgs. 06-10).

Através de consulta ao Portal SOFIN (docs. 29 a 32 e 104), em 14/09/2020, foi verificado que nem todos os itens foram liquidados, e alguns tiveram seus empenhos anulados.

A fim de otimizar o estudo dos processos, a equipe de auditoria optou por selecionar, entre os itens liquidados, os que geraram maiores despesas para a Secretaria de Saúde do



Recife no conjunto de ambos os processos de dispensa. Para isso, foi realizado a Análise de Pareto, que permite identificar quais itens representaram maior relevância dentro do conjunto de amostras. Na Tabela 3 e Gráfico 1, a seguir, é demonstrado o valor liquidado dos itens em cada Dispensa, o valor total (Somatório das Dispensas nº 74/2020 e nº 95/2020 para cada item), o percentual relativa do valor liquidado em relação ao conjunto e a percentual acumulado (Somatório das percentuais relativos).

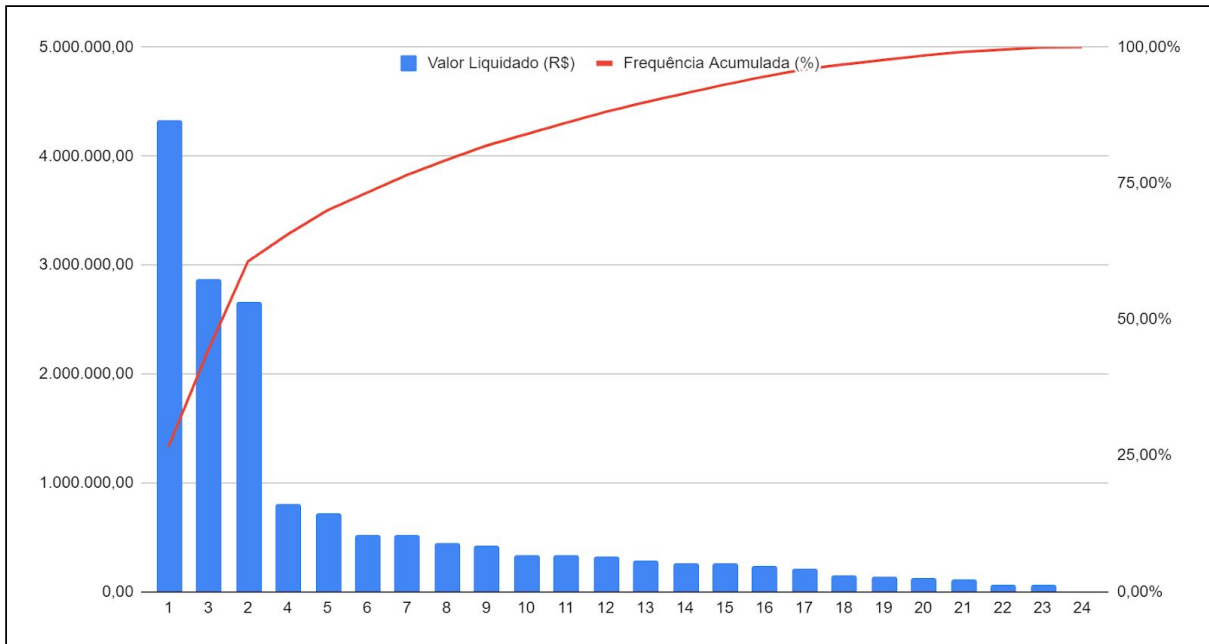
Tabela 3 - Itens liquidados das Dispensas nº 74/2020 e nº 95/2020

N	Objeto	Valor Liquidado DL 74/20 (R\$)	Valor Liquidado DL 95/20 (R\$)	Valor Liquidado Total (R\$)	% Relativo	% Acumulado
1	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8	900.000,00	3.432.300,00	4.332.300,00	26,64%	26,64%
2	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,50	193.800,00	2.682.300,00	2.876.100,00	17,69%	44,32%
3	TORNEIRINHA 3 VIAS	204.000,00	2.452.250,00	2.656.250,00	16,33%	60,66%
4	SERINGA SEM AGULHA 10 ML	759.810,00	45.885,00	805.695,00	4,95%	65,61%
5	SERINGA SEM AGULHA 20 ML	720.000,00	0,00	720.000,00	4,43%	70,04%
6	EXTENSOR EQUIPO SORO	212.500,00	312.800,00	525.300,00	3,23%	73,27%
7	FITA PARA CONTROLE GLICÊMICO	320.000,00	205.000,00	525.000,00	3,23%	76,50%
8	ADAPTADOR, TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES PARENTERAIS	200.000,00	252.800,00	452.800,00	2,78%	79,28%
9	ELETRODO DESCARTÁVEL, MONITORIZAÇÃO CARDÍACA	275.000,00	151.250,00	426.250,00	2,62%	81,90%
10	TUBO ENDOTRAQUEAL, 7,5	43.600,00	297.025,00	340.625,00	2,09%	84,00%
11	TUBO ENDOTRAQUEAL, 7,0	43.600,00	297.025,00	340.625,00	2,09%	86,09%
12	ESPARADRAPO 100 MM, 4,50 M	325.000,00	0,00	325.000,00	2,00%	88,09%
13	LANCETA	88.000,00	200.750,00	288.750,00	1,78%	89,87%
14	TUBO ENDOTRAQUEAL, 8,5	109.000,00	157.069,00	266.069,00	1,64%	91,50%
15	SERINGA SEM AGULHA 5 ML	45.486,00	215.631,00	261.117,00	1,61%	93,11%
16	SERINGA SEM AGULHA 3 ML	42.000,00	198.450,00	240.450,00	1,48%	94,59%
17	COMPRESSA DE GAZE	176.934,30	37.240,00	214.174,30	1,32%	95,90%
18	PLUG ADAPTADOR	150.000,00	0,00	150.000,00	0,92%	96,83%
19	ATADURA, 30 CM/180 CM	0,00	133.005,60	133.005,60	0,82%	97,64%
20	ATADURA, 15 CM/180 CM	13.977,60	117.196,80	131.174,40	0,81%	98,45%
21	TUBO ENDOTRAQUEAL, 8,0	109.000,00	0,00	109.000,00	0,67%	99,12%
22	AGULHA, HIPODÉRMICA, 30 X 8	70.000,00	0,00	70.000,00	0,43%	99,55%
23	SONDA URETRAL, Nº 14	0,00	67.440,00	67.440,00	0,41%	99,97%
24	SONDA NASOGÁSTRICA,, Nº 18	5.600,00	0,00	5.600,00	0,03%	100,00%
Total		5.007.307,90	9.115.817,40	14.123.125,30	100%	

Fonte: Portal SOFIN (docs. 29 a 32 e 104)



Gráfico 1 - Análise dos itens liquidados.



Fonte: Portal SOFIN (docs. 29 a 32 e 104)

Percebe-se, pelo estudo da Tabela 3 e Gráfico 1, que metade dos itens liquidados representam 88,09% da despesa realizada com as Dispensas nº 74/2020 e 95/2020, logo a análise realizada pela pesquisa de auditoria será feita prioritariamente com os 12 (doze) itens de maiores valores liquidados nas duas dispensas citadas. Além desses, também serão analisados os itens objetos da denúncia da Deputada Estadual Priscila Krause, nos achados relativos às irregularidades apontadas.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCAS DIAS VELOSO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2296c137-fc33-478c-b2ce-670ff62a6bc

2

ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO



Foram identificados os achados relacionados a seguir, e detalhados nos itens subsequentes:

Irregularidades:

- 2.1.1. Ausência de justificativa para os quantitativos contratados
- 2.1.2. Indícios de direcionamento a licitantes vencedores
- 2.1.3. Aquisição de produtos com valores acima do preço de mercado
- 2.1.4. Escolha de empresas com capacidade operacional insuficiente para a entrega dos produtos nos prazos exigidos.
- 2.1.5. Liquidação e pagamento antecipados na execução da despesa referente à Dispensa nº 95/2020
- 2.1.6. Execução da Dispensa nº 95/2020 antes da publicação no Diário Oficial
- 2.1.7. Ausência de comprovação do cumprimento dos limites atinentes ao trabalho de menores



Documento Assinado Digitalmente por: LUCAS DIAS VELOSO
Acesse em: <https://etce.tee.pc.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2296c137-fc33-478c-b2ce-670ff62a6bc

2.1

IRREGULARIDADES



2.1.1. Ausência de justificativa para os quantitativos contratados

Código do Achado: A1.1

CrITÉrios de Auditoria:

- PrincÍpio da Motivação
- PrincÍpio da Transparência
- PrincÍpio da Eficiência
- Acórdão, Tribunal de Contas do Estado, PE, Nº 650/2019
- Acórdão - Plenário, Tribunal de Contas da União, Nº 1335/2020
- Lei Federal, Nº 8666/1993, Art. 15, §7º, inciso II
- Lei Federal, Nº 13979/2020, Art. 4º-B
- Lei Federal, Nº 13979/2020, Art. 4º-H

Evidências:

- Processo de Dispensa nº 74/2020 (Doc. 100)
- Processo de Dispensa nº 95/2020 (Docs. 98 e 99)
- Relatórios de Estoque - Luvas Cirúrgicas 7,5 (Doc. 18)
- Relatórios de Estoque - Luvas Cirúrgicas 8,0 (Doc. 17)
- Relatórios de Estoque - Lanceta (Doc. 19)
- Relatórios de Estoque - Seringa 1,0 ml (Doc. 02)
- Relatórios de Estoque - Seringa 3,0 ml (Doc. 15)
- Relatórios de Estoque - Seringa 5,0 ml (Doc. 14)
- Relatórios de Estoque - Seringa 10,0 ml (Doc. 13)
- Relatórios de Estoque - Seringa 20,0 ml (Doc. 12)
- Relatórios de Estoque - Fitas p/ Controle Glicêmico (Doc. 20)
- Relatórios de Estoque - Torneirinha de Três Vias (Doc. 11)
- Relatórios de Estoque - Tubo Endotraqueal 7,0 (Doc. 10)
- Relatórios de Estoque - Tubo Endotraqueal 7,5 (Doc. 09)



- Relatórios de Estoque - Tubo Endotraqueal 8,0 (Doc. 08)
- Relatórios de Estoque - Tubo Endotraqueal 8,5 (Doc. 07)
- Relatórios de Estoque - Extensor Equipo Soro (Doc. 21)
- Relatórios de Estoque - Adaptador para transferências de soluções parentais (Doc. 24)
- Relatórios de Estoque - Eletrodo Descartável (Doc. 23)
- Ofício nº 678/2020 - GAB/SESAU (Doc. 39)

Responsáveis:

João Maurício de Almeida (Gestor de Assistência Farmaceutica)

Conduta:

Assinar os Termo de Dispensa de Licitação nº 74/2020, sem que fossem apresentadas fundamentações técnicas que embasassem os quantitativos do itens, quando deveria ter realizado estimativa da real demanda da Rede Municipal de Saúde com base nos controles e nos históricos de utilização desse material para a execução de procedimentos hospitalares semelhantes aos realizados para tratamento de pacientes afetados pelo Covid-19.

Nexo de Causalidade:

A elaboração dos Termos de Dispensa de Licitação nº 74/2020 sem a fundamentação dos quantitativos do itens ensejou superestimativa do quantitativo e despesas desproporcionais face à real necessidade da Secretaria de Saúde.

Eliane Mendes Germano Lins (Diretora Executiva de Regulação)

Conduta:

Assinar os Termo de Dispensa de Licitação nº 95/2020, sem que fossem apresentadas fundamentações técnicas que embasassem os quantitativos do itens, quando deveria ter realizado estimativa da real demanda da Rede Municipal de Saúde com base nos controles e nos históricos de utilização desse material para a execução de procedimentos hospitalares semelhantes aos realizados para tratamento de pacientes afetados pelo Covid-19.

Nexo de Causalidade:

A elaboração dos Termos de Dispensa de Licitação nº 95/2020 sem a fundamentação dos quantitativos do itens ensejou superestimativa do quantitativo e despesas desproporcionais face à real necessidade da Secretaria de Saúde.



Jaílson de Barros Correia (Secretário de Saúde do Recife)

Conduta:

Ratificar as Dispensas de Licitação nº 74/2020 e 95/2020 sem que fossem apresentadas fundamentações técnicas que embasassem os quantitativos do itens, quando deveria ter prezado pela estimativa da real demanda da Rede Municipal de Saúde com base nos controles e nos históricos de utilização desse material para a execução de procedimentos hospitalares semelhantes aos realizados para tratamento de pacientes afetados pelo Covid-19.

Nexo de Causalidade:

A ratificação das Dispensas de Licitação nº 74/2020 e 95/2020 com ausência de fundamentação dos quantitativos do itens prejudicou a análise do mérito da aquisição dos respectivos volumes, ensejando superestimativa do quantitativo e despesas desproporcionais face à real necessidade da Secretaria de Saúde.



Da análise dos processos de Dispensa de Licitação nº 74/2020 (doc. 100) e nº 95/2020 (docs. 98 e 99), verifica-se a inexistência de fontes e critérios utilizados para estimar os quantitativos dos itens objeto da contratação, o que ocasionou indícios de superdimensionamento do montante de materiais adquiridos.

Não constam nos Termos de Dispensas das Licitações (doc. 100, pgs. 35-48 e doc. 99 pgs. 6-20) estudos/justificativas capazes de informar a estimativa de consumo diário/semanal/mensal, nem a relação das unidades demandantes do produto ou previsão de incremento de sua demanda. Com base apenas nas informações constantes no processo não é possível verificar se os quantitativos foram super ou subestimados.

A Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 15, § 7º, II, prevê a necessidade de critérios para a definição dos quantitativos do objeto a ser licitado:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

[...]

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

A exigência de parâmetros claros para se estipular o quantitativo torna-se imprescindível, pois contribui para a transparência do processo de aquisição e permite o exercício do controle social. Além disso, decorre do Princípio da Motivação e, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello (2015, p. 115), “dito princípio implica para a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que serviu de arrimo”¹.

Destaca-se também a jurisprudência deste Tribunal de Contas, compilada no Acórdão T.C. nº 650/2019 (Processo TCE-PE nº 1923737-6):

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 32. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2015



PROCESSO TCE-PE Nº 1923737-6
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 04/06/2019
MEDIDA CAUTELAR
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA
INTERESSADO: Sr. MANOEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA: Dra. NÁTALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO – OAB/PE Nº 49.678
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 650/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1923737-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a análise realizada pela Inspeção Regional de Arcoverde aponta para um superdimensionamento dos quantitativos licitados através do Pregão Presencial (R\$ 1.279.489,68), estando 844,07% maior que o gasto médio anual desta despesa no período de 2017 a 2018, que foi de R\$ 151.585,35; 997,32% em relação ao gasto desta despesa no exercício de 2017 que foi de R\$ 128.293,00; e 731,65% em relação ao gasto desta despesa no exercício de 2018 que foi de R\$ 174.877,70;

CONSIDERANDO que resta evidente grave **vício na atividade de planejamento da licitação**, quando se impõe à administração “o dever de abster-se de licitar impensadamente, descuidadamente”, nos termos da doutrina especializada;

CONSIDERANDO que os **Tribunais de Contas, há muito, consideram grave a irregularidade da falta de justificativa técnica para o dimensionamento dos quantitativos** (TCU - Acórdão 4430/2009 – Primeira Câmara);

[...] (grifos nossos)

Ademais, em especial nos casos de contratação com base na Lei Federal nº 13.979/2020, art. 4º - B, o quantitativo a ser adquirido deve limitar-se à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19).

Ainda, segundo o Tribunal de Contas da União, os processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo coronavírus devem ser instruídos com a devida motivação dos atos, como assim dispõe o Acórdão nº 1335/2020:

Os processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo coronavírus devem ser instruídos com a devida **motivação dos atos por meio da**



inclusão nos autos, no mínimo, de justificativas específicas da necessidade da contratação, da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação do objeto contratado (Acórdão 1335/2020 - PLENÁRIO - TCU - Grifo nosso)

Saliente-se que, nos processos de dispensa nº 74/2020 e nº 95/2020, não constam nos autos quaisquer documentações comprobatórias dos critérios adotados para estimar os quantitativos dos itens adquiridos. Desse modo, o quantitativo estipulado quando da elaboração do Termo de Dispensa não foi lastreado em adequadas técnicas estimativas, conforme exigido pelo arcabouço legal. Cumpre ressaltar também, que a ausência de fundamentação dos quantitativos de materiais indicados não apenas obscurece a análise do mérito da aquisição dos respectivos volumes, como também enseja riscos de despesas desproporcionais face à real necessidade da Secretaria de Saúde.

Não se pode exigir do gestor a previsão sem qualquer margem de erro para esse quantitativo, mas é possível exigir a apresentação dos fundamentos que embasaram a administração para estabelecer esse número estimativo. Ao agir dessa maneira o gestor favorece a transparência dessas ações públicas.

Tal fato foi, também, objeto de denúncia realizada pela Deputada Estadual Priscila Krause, por meio dos Ofícios GDPK nº 039/2020 (doc. 05), nº 047/2020 (doc. 04) e nº 060/2020 (doc. 03). Os itens objetos de denúncia e que foram verificados pela equipe de auditoria, a fim de avaliar indícios de superdimensionamento foram o seguinte:

1. Lanceta controle glicêmico;
2. Luvas cirúrgicas (Tamanhos 7,5 e 8,0);
3. Seringa sem agulha (Tamanhos 1,0 ml; 3,0 ml; 5,0 ml; 10,0 ml e 20,0 ml);
4. Fita para controle glicêmico;
5. Torneirinha 3 vias;
6. Tubo Endotraqueal (Tamanhos 7,0; 7,5; 8,0 e 8,5).

Além dos itens objetos de denúncias, também foram verificados os itens abaixo, considerados, pela equipe de auditoria, como de grande representatividade nas despesas pagas pela SESAU nas dispensas nº 74/2020 e nº 95/2020.

1. Extensor Equipo Soro;
2. Adaptador para transferências de soluções parentais;



3. Eletrodo Descartável

Através do Ofício TCE - GECC - LV - PI - SAÚDE nº 006-2020 (doc. 96), foi solicitada a apresentação dos Relatórios de Estoque, constante no Sistema HÓRUS, a fim de averiguar a utilização dos materiais para analisar se os quantitativos dos itens foram superestimados nas Dispensas nº 74/2020 e nº 95/2020.

A Secretária de Saúde enviou os documentos solicitados, entre eles o Relatório Ficha de Entrada dos Produtos de todos os itens adquiridos, que consta a data de entrega dos materiais, e o Relatório Saída de Produtos, o qual informa a quantidade que saíram do estoque, para assim analisar o número de itens que foram utilizados e quantos ainda permanecem estocados. Para isso foi realizada uma comparação das entradas e saídas por lotes, ou seja, cada item que entra no estoque da Farmácia Central recebe um número de lote, informado no Relatório Ficha de Entrada dos Produtos, e no Relatório Saída de Produtos também é informado a qual lote pertence o produto que saiu do estoque. As imagens a seguir exemplificam o fato relatado, com os números de lotes destacados pela equipe de auditoria.

Figura 1 - Relatório Ficha de Entrada - Luvas Cirúrgicas 7,5

28/04/2020	28/04/2020	6596	NH150	202001878	INDUSTRIAL FRONTINENSE DE LATEX	8200	R\$ 3,00
30/04/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)					MMH (MATERIAL EM SAUDE)	
28/04/2020	28/04/2020	6596	NH150	202001878	INDUSTRIAL FRONTINENSE DE LATEX	20000	R\$ 3,00
30/04/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)					MMH (MATERIAL EM SAUDE)	
28/04/2020	28/04/2020	6596	NH150	202001878	NEW HAND (TARGA)	41000	R\$ 3,00
30/04/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)					MMH (MATERIAL EM SAUDE)	
26/06/2020	25/06/2020	6596	NH150	202001878	FACIMED COMERCIAL E REPRESENTCOES	64400	R\$ 3,00
30/04/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)					MMH (MATERIAL EM SAUDE)	
07/07/2020	07/07/2020	6596	NH150	202001878	FACIMED COMERCIAL E REPRESENTCOES	22200	R\$ 3,00
30/04/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)					MMH (MATERIAL EM SAUDE)	
05/05/2020	05/05/2020	6596	NH150	202001878	KEVENOLL DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS	10600	R\$ 3,00
30/04/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)					MMH (MATERIAL EM SAUDE)	

Fonte: Relatório de Estoque (doc. 09, pg. 3)

Figura 2 - Relatório Ficha de Saída - Luvas Cirúrgicas 7,5

12/05/2020	7634436	NH150	41877	4671	US 408 HOSPITAL DE CAMPANHA COELHOS	MMH (MATERIAL EM
13/05/2020	7636417	NH150	41877	5000	US 409 HOSPITAL DE CAMPANHA IMBIRIBEIRA	MMH (MATERIAL EM
13/05/2020	7638437	NH150	41877	1000	US 156 SAMU SERVICO DE ATENDIMENTO	MMH (MATERIAL EM
13/05/2020	7638697	NH150	41877	50	US 285 PSF SAO JOSE DO COQUE	MMH (MATERIAL EM
13/05/2020	7639376	NH150	41877	50	US 218 PSF COQUE	MMH (MATERIAL EM
13/05/2020	7639381	NH150	41877	50	US 243 PSF SANTO AMARO II	MMH (MATERIAL EM
14/05/2020	7643656	NH150	41877	300	US 293 POLICLINICA DO PINA	MMH (MATERIAL EM
15/05/2020	7647214	NH150	41877	1600	US 167 UNIDADE MISTA PROF BARROS LIMA	MMH (MATERIAL EM

Fonte: Relatório de Estoque (doc. 09, pg. 6)

Dessa forma, foi feita uma verificação dos lotes dos produtos entregues referentes às Dispensas nº 74/2020 e nº 95/2020 e depois comparou-se com os lotes dos produtos que saíram dos estoques, a fim de saber a quantidade que foi utilizada. Esse método foi realizado para que não fosse contabilizado como uso itens adquiridos através de outros processos de



contratação.

No caso em análise, as consultas aos Relatórios de Estoque foram realizadas no dia 04/11/2020, 212 dias (aproximadamente sete meses) após a ratificação da Dispensa nº 95/2020 (06/04/2020). Dessa forma, devido ao transcurso do tempo, foi possível concluir se os quantitativos dos itens adquiridos através das Dispensas nº 74/2020 e nº 95/2020 foram superestimados.

Tabela 4 - Distribuição dos itens adquiridos

Item	Quantidade			Percentual Distribuído	Evidência
	Estimada	Recebida	Distribuída		
Luvras Cirúrgicas 7,5	1.875.000	1.175.000	150.821	12,84%	Doc. 09
Luvras Cirúrgicas 8,0	1.875.000	1.875.000	125.090	6,67%	Doc. 08
Lanceta	1.312.500	1.312.500	1.004.000	76,50%	Doc. 19
Seringa 1,0 ml ²	120.000	0	0	-	Doc. 02
Seringa 3,0 ml	687.500	687.000	129.323	18,82%	Doc. 15
Seringa 5,0 ml	687.500	687.150	176.832	25,73%	Doc. 14
Seringa 10,0 ml	1.250.000	848.100	216.959	25,58%	Doc. 13
Seringa 20,0 ml	1.250.000	800.000	131.225	16,40%	Doc. 12
Fitas p/ Controle Glicêmico	1.312.500	1.312.500	203.200	15,48%	Doc. 20
Torneirinha de Três Vias	1.562.500	1.561.923	148.950	9,54%	Doc. 11
Tubo Endotraqueal 7,0	31.250	31.250	1.169	3,74%	Doc. 10
Tubo Endotraqueal 7,5	31.250	31.250	1.459	4,67%	Doc. 09
Tubo Endotraqueal 8,0	62.500	62.500	13.585	21,74%	Doc. 08
Tubo Endotraqueal 8,5	62.500	24.500	2.399	9,79%	Doc. 07
Extensor Equipo Soro	625.000	62.000	17.676	28,51%	Doc. 21
Adaptador para transferências de soluções parentais	187.500	113.200	19.523	17,25%	Doc. 24

² A seringa de 1,0 ml teve seu Empenho Anulado, dessa forma não foi recebido nenhum item.



Eletrodo Descartável	775.000	775.000	229.850	29,66%	Doc. 23
Total	13.707.500	11.358.873	2.572.061	18,76³%	

Fonte: Relatórios do Sistema Hórus (coluna “Evidência”)

Como se verifica a partir da Tabela 4, com exceção do item Lanceta, o percentual de produtos distribuídos mostra-se incompatível em relação à quantidade estimada, tendo em vista o período decorrido. A SESAU distribuiu, no total, apenas **18,76%** dos itens adquiridos, permanecendo **81,24%** ainda em estoque. Alguns itens, como Luvas Cirúrgicas 8,0, Torneirinha de Três Vias e Tubos Endotraqueais, permanecem ainda com grande quantidade em estoque, com distribuição de menos de **10%** dos quantitativos adquiridos.

Segundo a cláusula 2.9, de ambos os Termos de Dispensa, os quantitativos contratados visam atender somente a situação emergencial (doc. 100, pg. 40 e doc. 99, pg. 12). A seguir, consta a transcrição da cláusula 2.9, retirada de ambos os processos de Dispensa:

2.9. Nesse diapasão, considerando que os materiais médico-hospitalares e materiais farmacológicos, ora imprescindíveis ao enfrentamento dos sintomas do COVID-19, resta configurada a situação emergencial de contratação de empresa especializada no fornecimento do objeto. Outrossim, cabe enfatizar que os quantitativos definidos para esta Dispensa **visam atender tão somente a situação emergencial.** (grifos nossos)

Em que pese a ausência de uma data exata para término no processo desta contratação, é razoável que o quantitativo tenha sido estimado para o período máximo de 6 (seis) meses. Conforme artigo 4º- H da Lei Federal nº 13.979/2020, os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Além do baixo percentual de utilização dos materiais em relação ao adquirido, a Secretaria de Saúde emitiu o Ofício n.º 678/2020- GAB/SESAU (doc. 39)⁴ ao Exmo. Sr. Carlos Neves Filho, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 11 de

³ O valor de 18,76% refere-se a distribuição do quantitativo total de itens, ou seja, foi encontrado a partir do seguinte cálculo: $(2.572.061/13.707.500) * 100$

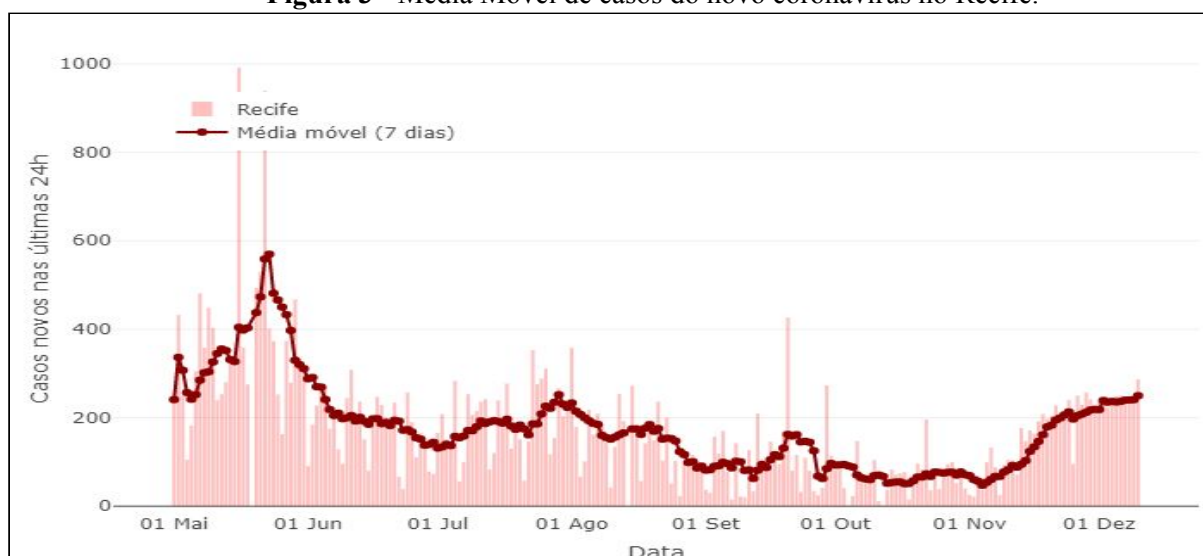
⁴ O Ofício está anexado no Protocolo Eletrônico (PETCE) nº 21287/2020.



agosto de 2020. No citado documento a Secretaria informa que iniciou a desmobilização de 100 (cem) leitos de UTI e demais leitos de Enfermaria do Hospital Provisório Recife II – Coelhos, que não receberá mais pacientes novos. Ademais, foi veiculado na mídia a retirada de leitos de outras unidades, como as policlínicas Arnaldo Marques, Campina do Barreto e Barros Lima, além do Hospital da Mulher⁵.

Ainda, segundo dados da prefeitura de Recife, é possível verificar, através do gráfico seguinte, que após o dia 05 de novembro de 2020 houve um aumento da média de casos da COVID-19 no município, o que pode indicar uma segunda onda de casos da nova doença.

Figura 3 - Média Móvel de casos do novo coronavírus no Recife.



Fonte: <https://dado.recife.br/#indicadores> <acesso em: 11/12/2020>

Porém, mesmo com um possível aumento de casos, pode-se afirmar que na primeira onda dos números de casos, ou seja, até o dia 04/11/2020 (212 dias), apenas **18,76%** dos itens adquiridos foram utilizados, e alguns como Luvas Cirúrgicas 8,0, Torneirinha de Três Vias e Tubos Endotraqueais, tiveram uma distribuição de menos de **10%** dos quantitativos adquiridos. Isso indica, que mesmo em uma hipótese de segunda onda de casos no municípios, houve uma quantidade excessiva de itens adquiridos pela SESAU por meio das Dispensas de Licitação nº 74/2020 e nº 95/2020.

Além disso, cabe destacar que a SESAU poderia ter adquirido uma quantidade menor

⁵

https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/06/23/com-taxa-de-ocupacao-abaixo-de-50percent-recife-desmonta-210-leitos-de-enfermaria-em-hospitais-de-campanha_ghtml <acesso em: 23/08/2020>.



através de dispensa de licitação, e o restante através da modalidade pregão, visto que a dispensa de licitação deve ser utilizada para compras emergenciais. Logo, não é razoável que uma aquisição para um período maior que seis meses seja considerada como emergencial.

Os Termos de Dispensa de Licitação nº 74/2020 e nº 95/2020 foram assinados, respectivamente, pelo Sr. João Maurício de Almeida (doc. 100, pg. 48) e pela Sra. Eliane Mendes Germano Lins (doc. 99, pg. 20). No entendimento da equipe de auditoria, é de responsabilidade dos assinantes dos Termos a justificativa do quantitativo adquirido, com as respectivas memórias de cálculo, que deveriam estar incluídos nos autos do processo.

Há, também, responsabilidade do Secretário de Saúde, Sr. Jailson de Barros Correia, por ter assinado os Termos de Ratificação da Dispensa nº 74/2020 (doc. 100, pg. 108) e nº 95/2020 (doc. 98, pg. 132). Na opinião da equipe de auditoria, a assinatura permitiu a aquisição de materiais hospitalares sem a devida justificativa da real necessidade da quantidade, e conseqüentemente, com a superestimativa dos itens.



2.1.2. Indícios de direcionamento a licitantes vencedores

Código do Achado: A1.2

Critérios de Auditoria:

- Constituição Federal, Art. 37
- Princípio da Moralidade
- Princípio da Impessoalidade
- Princípio da Isonomia
- Lei Federal, Nº 8666/1993, Art. 3º
- Lei Federal, Nº 8666/1993, Art. 40
- Lei Federal, Nº 8666/1993, Art. 9º
- Lei Federal, Nº 13979/2020, Art. 4º
- Acórdão - Plenário, Tribunal de Contas da União, Nº 823/2019

Evidências:

- Processo de Dispensa nº 74/2020 (Doc. 100)
- Processo de Dispensa nº 95/2020 (Docs. 98 e 99)
- Portal Tome Contas - Participação em Licitações da Empresa OVERMAR (Doc. 25)
- Portal Tome Contas - Licitantes em comum com a empresa OVERMAR (Doc. 26)
- Portal CAGED - Histórico de Vínculos Empregatícios da OVERMAR (Doc. 35)
- Portal CAGED - Histórico de Vínculos Empregatícios da APOGEU (Doc. 38)
- Portal SOFIN - Empenhos da Saúde Brasil (Doc. 29)
- Portal SOFIN - Empenhos da Megamed (Doc. 30)
- Portal SOFIN - Empenhos da Medlevensohn (Doc. 31)
- Portal SOFIN - Empenhos da Drogafonte (Doc. 33)
- Portal SOFIN - Empenhos da Facimed (Doc. 32)
- Nota Fiscal nº 306290 - Drogafonte (Doc. 41)
- Nota Fiscal nº 52945 - Medlevensohn (Doc. 42)



- Nota Fiscal nº 6596 - Facimed (Doc. 43)

Responsáveis:

Paulo Henrique Motta Mattoso (Gerente de Compras da Secretaria de Saúde)

Felipe Soares Bitencourt (Diretor Executivo de Administração e Finanças)

Conduta:

Assinar os Relatórios de Razão da Escolha do Fornecedor das Dispensas nº 74/2020 e nº 95/2020 de modo a favorecer as empresas contratadas nas referidas dispensas.

Nexo de Causalidade:

A assinatura dos Relatórios de Razão da Escolha do Fornecedor das Dispensas nº 74/2020 e nº 95/2020 possibilitou a contratação favorecida das empresas e infringiu os princípios da moralidade e impessoalidade.

Jaílson de Barros Correia (Secretário de Saúde do Recife)

Conduta:

Ratificar as Dispensas nº 74/2020 e nº 95/2020, com fortes indícios de direcionamento aos licitantes vencedores das referidas dispensas, quando deveria se atentar aos critérios técnicos e legais exigidos.

Nexo de Causalidade:

A ratificação das Dispensas nº 74/2020 e nº 95/2020 possibilitou a contratação favorecida dos licitantes vencedores.



Da análise dos Processos de Dispensa n.º 74/2020 (doc. 100) e n.º 95/2020 (docs. 98 e 99), que visavam a contratação de empresas fornecedoras de itens hospitalares, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, com base na Lei Federal n.º 13.979/2020, é possível verificar a existência de diversos indícios que apontam para a montagem combinada dos processos licitatórios e o direcionamento aos licitantes vencedores. A seguir, passa-se a descrever as evidências constatadas.

2.1.2.1 - Montagem de assinaturas nas propostas de preços

Segundo o Relatório Descritivo de Escolha do Fornecedor dos Processos de Dispensa n.º 74/2020 (doc. 100, pgs. 199 - 201) e n.º 95/2020 (doc. 98, pgs. 146 - 151), houve, respectivamente, o envio de propostas de seis e sete fornecedores do ramo. Ou seja, além das empresas contratadas, mais duas empresas supostamente enviaram as cotações de preços em ambos os processos.

Na análise dos processos, verifica-se que, em ambas as dispensas, as duas empresas que apresentaram as propostas de preços, além das vencedoras, foram a OVERMAR COMERCIAL LTDA (CNPJ: 02.728.189/0001-69) e APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - ME (02.911.193/0001-68). Verifica-se também que as propostas dessas duas empresas foram as mesmas nos processos de dispensa, como demonstrado nas imagens a seguir.



Figura 4 - Cotação de Preços da OVERMAR - Dispensa nº 74/2020

**COTAR EXCLUSIVAMENTE CONFORME ESPECIFICAÇÕES
RESPOSTA IMEDIATA**

Vendedor: Paulo Vicente
Fone:33041193

ASSINATURA E

Prazo de Entrega: ____/____/____

CARIMBO COM C.N.P.J.

DATA DA COTAÇÃO 24/03/2020

OVERMAR COMERCIAL LTDA

REC. DE SAÚDE

Fonte: Cotação de preço das Dispensa nº 74/2020 (doc. 100, pgs. 20 - 23)

Figura 5 - Cotação de Preços da OVERMAR - Dispensa nº 95/2020

Prazo de Entrega: ____/____/____

CARIMBO COM C.N.P.J.

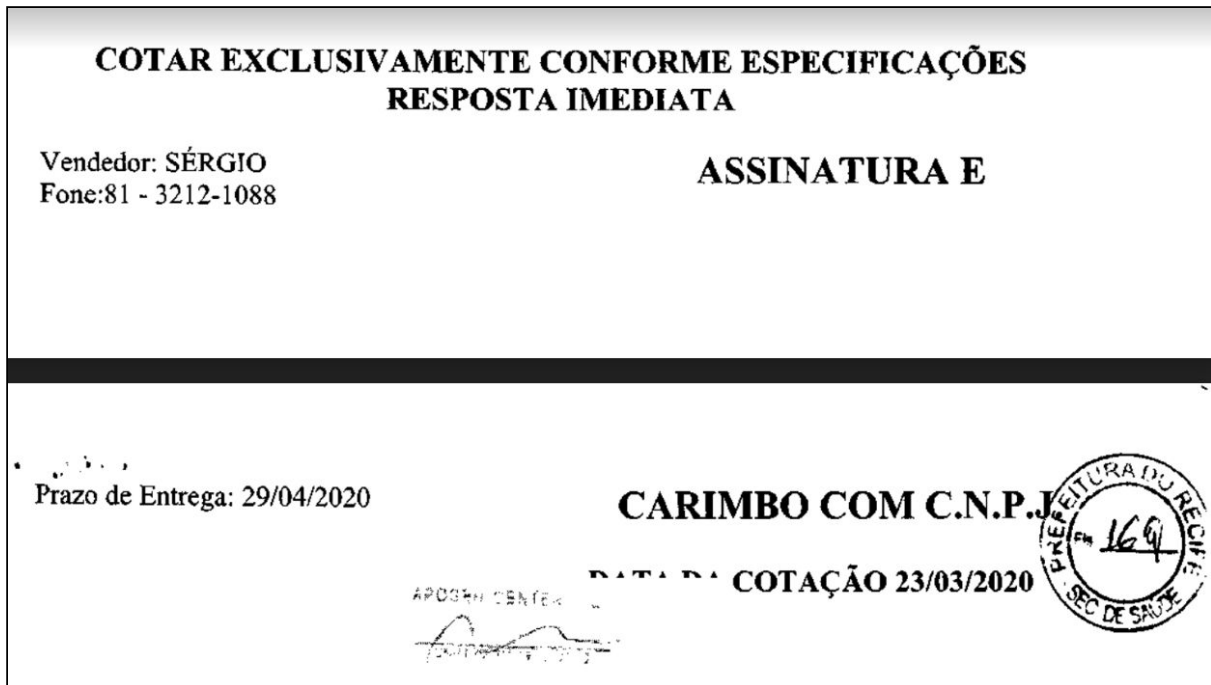
DATA DA COTAÇÃO 24/03/2020

OVERMAR COMERCIAL LTDA

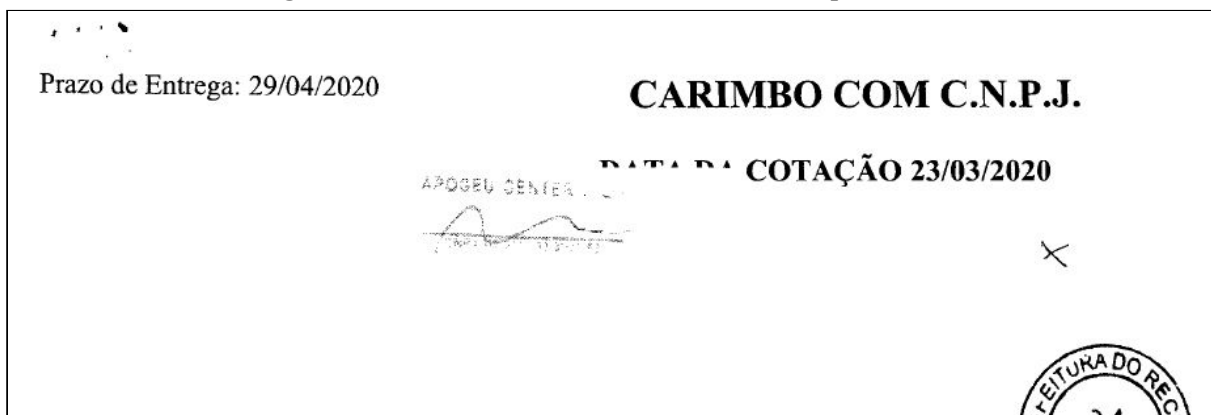
REC. DE SAÚDE

Fonte: Cotação de preço das Dispensa nº 95/2020 (doc. 99, pgs. 34 - 37)

Documento Assinado Digitalmente por: LUCAS DIAS VELOSO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 2296cf37-fc33-478e-b2ce-670ff62a6bc

**Figura 6 - Cotação de Preços da APOGEU - Dispensas nº 74/2020**

Fonte: Cotação de preço da Dispensa nº 74/2020 (doc. 100, pgs. 14 - 17)

Figura 7 - Cotação de Preços da APOGEU - Dispensas nº 95/2020

Fonte: Cotação de preço da Dispensa nº 95/2020 (doc. 99, pgs. 29 - 32)


Da análise das Figuras acima, é possível verificar que as assinaturas dos prováveis representantes de ambas as empresas foram inseridas como imagens sobrepostas aos arquivos das propostas. Existem indícios de montagem das assinaturas, pois as imagens cobrem, em ambos os casos, as datas das propostas de preços. É possível também comparar as imagens acima com as assinaturas de algumas empresas vencedoras do processo de dispensa, como demonstrado a seguir:

**Figura 8** - Cotação de Preços da MEGAMED - Dispensa nº 74/2020

COTAR EXCLUSIVAMENTE CONFORME ESPECIFICAÇÕES RESPOSTA IMEDIATA	
Vendedor: Gilberto Fone: 3212 1088 Prazo de Entrega: 30/04/2020	ASSINATURA E CARIMBO COM C.N.P.J.
	DATA DA COTAÇÃO 24/03/2020
	 MEGAMED COMERCIO LTDA RUA PAULA BATISTA, 180 - LOJA 005 CASA AMARELA - RECIFE/PE CNPJ: 05.932.824/0001-60

Fonte: Cotação de preço da Dispensa nº 74/2020 (doc. 100, pgs. 10 - 13)

Figura 9 - Cotação de Preços da SAÚDE BRASIL - Dispensa nº 95/2020

COTAR EXCLUSIVAMENTE CONFORME ESPECIFICAÇÕES RESPOSTA IMEDIATA	
Vendedor: Luciana Bassan Fone: 81 3204-6838 Prazo de Entrega: 30 dias.	ASSINATURA E CARIMBO COM C.N.P.J.
	DATA DA COTAÇÃO 24/03/2020
	 27.970.182/0001-09 SAÚDE BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS EIRELI - EPP Av. Flor da Santana, 367 Bela Vista Emp. Flor de Santana Pernambuco - CEP: 52.065-290 - RECIFE - PE

Fonte: Cotação de preço da Dispensa nº 95/2020 (doc. 99, pgs. 21 - 24)

Ao consultar por meio do Tome Conta o histórico de atuação da OVERMAR, embora a empresa exista há mais de 20 anos, constata-se que participou de apenas 5 disputas dentro do território pernambucano para ser contratada junto a órgãos públicos, não se sagrando vencedora em nenhum dos certames. E ao detalhar as participações, constata-se que todas elas ocorreram em dispensas de licitação ou por meio da modalidade convite, como demonstrado na Figura 10.



Figura 10 - Participações em Licitações da OVERMAR

02.728.189/0001-69 - OVERMAR COMERCIAL LTDA - ME									
Empenhos Estaduais (0)	Empenhos Municipais (5)	Despesas de Estaduais (0)	Licitações (5)	NFe (0)	Contratos (0)	Trilhas de Auditoria (0)	Irregularidades (0)	Doações Eleitorais (0)	Sanções (0)
Detalhes das Participações em Licitações				Participantes Comuns					
Unidade Jurisdicionada	Modalidade Número/Ano	Descrição	Data Homologação	Total Licitado	Total Adjudicado	Situação Licitante	Licitantes		
Fundo Municipal de Saúde do Recife	Dispensa nº 9/2018	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	17/02/2018	111.700,00		Não Vencedor	4		
Prefeitura Municipal de Gravatá	Dispensa nº 1/2018	MEDICAMENTOS	23/08/2018	128.287,70		Não Vencedor	6		
Secretaria de Saúde do Recife	Dispensa nº 10/2017	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	25/03/2017	104.958,80		Não Vencedor	9		
Secretaria de Saúde do Recife	Dispensa nº 9/2017	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	23/03/2017	496.144,60		Não Vencedor	7		
Prefeitura Municipal de Chã de Alegria	Convite nº 2/2015	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	27/03/2015	60.246,20		Não Vencedor	3		

Total: 5 1 Por Página: 10

Fonte: Portal Tome Contas (doc. 25)

Ainda nesse contexto, ao detalhar quem foram os licitantes participantes em cada uma das dispensas de licitação e no convite evidenciado acima, constata-se que 3 empresas participaram de todos eles: MEGAMED, OVERMAR e APOGEU. Ressalta-se que a MEGAMED findou como contratada em todos os certames e as empresas OVERMAR e APOGEU apenas participaram de todos eles, sem conseguir quaisquer contratações, fato que se repetiu nas Dispensas nº 74/2020 e nº 95/2020, ora analisadas. Tais fatos podem ser visualizados na Figura 11, a seguir:

**Figura 11 - Licitantes em Comum com a OVERMAR**

02.728.189/0001-69 - OVERMAR COMERCIAL LTDA - ME									
Empenhos Estaduais (0)	Empenhos Municipais (5)	Despesas de Estaduais (0)	Licitações (5)	NFe (5)	Contratos (0)	Trilhas de Auditoria (0)	Irregularidades (0)	Doações Eleitorais (0)	Sanções (0)
Detalhes das Licitações					Participantes Comuns				
Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Participações(Qtde)	Participações(%)	Adjudicados(Qtde)	Adjudicados(%)				
MEGAMED COMERCIO LTDA	05.932.624/0001-60	4	80%	4	100%				
APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - ME	02.911.193/0001-68	4	80%	0	0%				
COSTAMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA	20.037.253/0001-47	2	40%	1	50%				
DROGAFONTE LTDA	08.778.201/0001-26	2	40%	2	100%				
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	1	20%	0	0%				
FORTMED COMERCIAL LTDA	35.334.424/0001-77	1	20%	0	0%				

Fonte: Portal Tome Contas (doc. 26)

Ao consultar via CAGED o histórico de vínculos empregatícios relacionados às empresas, constata-se que: a OVERMAR não possuía empregados desde sua constituição em 1998 até setembro de 2019, quando supostamente admitiu seu primeiro empregado; e a APOGEU possui atualmente 5 empregados.

Figura 12 - Histórico de Vínculos Empregatícios da OVERMAR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO						
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego						
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho						
CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED						
Histórico de Declarações do Estabelecimento						
DADOS CADASTRAIS						
CNPJ/CEI	Razão Social					
02.728.189/0001-69	OVERMAR COMERCIAL LTDA					
Endereço	UF	Bairro/Distrito				
RUA DO MARQUES	PE	PARNAMIRIM				
Telefone	CEP	Atividade Econômica (CNAE)				
	52.060-280	4639-7/01 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL				
HISTÓRICO DAS DECLARAÇÕES						
Competência	1º Dia	Admissões	Desligamentos	Último Dia	Varição Absoluta	Certificado
9/2019	0	1	0	1	1	Sim

Fonte: Portal CAGED (doc. 35)

**Figura 13 - Histórico de Vínculos Empregatícios da APOGEU**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO						
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego						
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho						
CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED						
Histórico de Declarações do Estabelecimento						
DADOS CADASTRAIS						
CNPJ/CEI	Razão Social					
02.911.193/0001-68	APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSP					
Endereço	UF	Bairro/Distrito				
TV PADRE OZEAS CAVALCANTE	PE	BAIRRO NOVO DO CAMEL				
Telefone	CEP	Atividade Econômica (CNAE)				
	54.759-061	4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS				
HISTÓRICO DAS DECLARAÇÕES						
Competência	1º Dia	Admissões	Desligamentos	Último Dia	Varição Absoluta	Certificado
4/2019	6	0	1	5	-1	Sim
10/2017	5	1	0	6	1	Não
8/2017	6	0	1	5	-1	Não
1/2017	7	0	1	6	-1	Não
11/2015	8	0	1	7	-1	Não
7/2015	7	1	0	8	1	Não
4/2015	6	1	0	7	1	Não
8/2014	5	1	0	6	1	Não
8/2014	5	1	0	6	1	Não
2/2014	6	0	1	5	-1	Não
1/2014	5	1	0	6	1	Não
1/2013	4	1	0	5	1	Não
3/2010	2	2	0	4	2	Não
11/2009	3	0	1	2	-1	Não
6/2009	2	1	0	3	1	Não

Fonte: Portal CAGED (doc. 38)

2.1.2.2 - Mapa de Preços com data anterior às cotações

De acordo com o Relatório Descritivo de Razão da Escolha do Fornecedor da Dispensa nº 74/2020 (doc. 100, pgs. 199 - 201), a Secretaria de Saúde do Recife realizou pesquisa de preço com seis fornecedores e, após o envio das propostas, elaborou o Mapa de Preços. Abaixo encontra-se a transcrição do trecho do Relatório que cita o fato narrado:

Foi realizada, em tempo hábil, uma pesquisa com possíveis fornecedores que pudessem melhor atender às condições desta Secretaria e realizar a Dispensa. E, conforme o Termo de Dispensa, a escolha das empresas contratadas se deu em razão da sua especialização no fornecimento dos objetos. Essa estimativa envolveu seis fornecedores do ramo.

Após o envio das propostas, foram elaborados os mapas de preços (anexos ao processo) separando os fornecedores e os respectivos itens que se mostraram mais



vantajosos para Administração Pública. Portanto, visando a melhor utilização do erário, mesmo nesse período de calamidade, teve-se o cuidado de se adquirir os melhores preços. (Relatório Descritivo de Razão da Escolha do Fornecedor da Dispensa nº 74/202, doc. 100, pg. 199, grifos nossos)

A função do Mapa de Preços do processo de dispensa de licitação é realizar um comparativo entre as propostas enviadas pelos fornecedores, a fim de contratar a mais vantajosa para a Administração Pública. Logo, é essencial que o documento seja criado após o envio das cotações, visto que somente a partir dessa data a Administração tem conhecimento dos preços ofertados para realizar o comparativo.

Ao analisar as propostas de preço dos vencedores das Dispensas nº 74/2020 e nº 95/2020 é possível notar que as cotações de cada empresa são as mesmas para ambos os processos e as datas variam entre 24/03/2020 a 26/03/2020. A Tabela 15, a seguir, contém um resumo da data de envio das propostas de cada fornecedor.

Tabela 5 - Data da Cotação dos Fornecedores (DL nº 74/2020 e nº 95/2020)

Fornecedor	Data da Cotação	Evidências
Saúde Brasil	24/03/2020	Doc. 100, pg. 9 e Doc. 99, pg. 24
Megamed	24/03/2020	Doc. 100, pg. 13 e Doc. 99, pg. 28
Medlevensohn	24/03/2020	Doc. 100, pg. 18 e Doc. 99, pg. 33
Drogafonte	25/03/2020	Doc. 100, pg. 19 e Doc. 99, pg. 38
Facimed ¹	26/03/2020	Doc. 99, pg. 39

Fonte: Coluna “Evidências”

Percebe-se, ao analisar as datas das propostas, que o Mapa de Preços somente poderia ser feito após o dia 25/03/2020, para a Dispensa nº 74/2020, e 26/03/2020, para a Dispensa nº 95/2020, datas que a Secretaria de Saúde teria conhecimento dos preços ofertados e realizada a comparação.

Porém, como demonstrado nas Figuras 14 e 15, a seguir, ao verificar o Mapa de Preço, percebe-se que, em ambos os processos de dispensa, ele foi feito no dia 23/03/2020, ou seja anteriormente a todos os envios de propostas dos fornecedores e contrariando o próprio Relatório Descritivo de Razão da Escolha do Fornecedor.

¹ A Facimed foi fornecedora apenas da Dispensa nº 95/2020



Figura 14 - Mapa de Preços da Dispensa nº 74/2020

SECRETARIA DE SAÚDE SETOR DE COMPRAS CI N 323/2020 - GGAF -												
Mapa de Preços DATA: 23/03/2020												
Item	Descrição	Unid.	Quant.	SAÚDE BRASIL	MEDAMÉD	APQGERU	BIOELEVABONN	DROGAFONTE	PAQIMED	OVERMAR	MEIOMED	VL.R. TOTAL
1	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	10.000	1,40	1,80	2,40				2,20	1,40	14.000,00
2	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 30 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	16.000	2,73	2,90	3,70				3,30	2,73	43.680,00
3	ELETRODO APARELHO MÉDICO MEDIÇÃO, ADULTO, DESCARTÁVEL, COM GEL SÓLIDO, ATÓXICO E HIPOALERGÊNICO, MONITORIZAÇÃO CARDÍACA	UND	300.000	0,55	0,62					0,70	0,55	275.000,00
4	ESPARADRAPO, 100 MM, 4,50 M, IMPERMEÁVEL 1 FACE, MASSA ADESIVA ZNO, RESISTENTE, BRANCA, TECIDO DE ALGODÃO	UND	25.000	15,00	13,00	18,50				18,00	13,00	325.000,00
5	CATETER PERIFÉRICO FORMADO POR POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO VENOSA, AGULHA AÇO INOX, DIÂMETRO 36G, COMPRIMENTO CERCA 10MM, CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 2 C/ CAMARA REFLUXO C/ FILTRO, COMPONENTE 2 C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	10.000	5,20	6,40					6,20	5,20	57.000,00
6	CATETER PERIFÉRICO FORMADO POR POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO VENOSA, AGULHA AÇO INOX, DIÂMETRO 36G, COMPRIMENTO CERCA 10MM, CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 3 CAMARA REFLUXO C/ FILTRO, COMPONENTE 2 C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	10.000	5,70	6,40					6,20	5,70	57.000,00
7	SERINGA, DESCARTÁVEL DE 1ML, SEM AGULHA, COM DEPOSITIVO DE SEGURANÇA	UND	120.000	2,20	2,80	1,90				2,30	2,20	264.000,00
8	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML, BICO LUER LOCK, ÊMBOLO C/ PONTA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUADA DE 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA DE 1 EM 1 ML, SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO LEGÍVEL E FIRME	UND	800.000	0,95	1,20	1,70				1,40	0,95	760.000,00

Fonte: Processo de Dispensa de Licitação nº 74/2020 (doc. 100, pg. 24)

Figura 15 - Mapa de Preços da Dispensa nº 95/2020

SECRETARIA DE SAÚDE SETOR DE COMPRAS CI N 323/2020 - GGAF -												
Mapa de Preços DATA: 23/03/2020												
Item	Descrição	Unid.	Quant.	SAÚDE BRASIL	MEDAMÉD	APQGERU	BIOELEVABONN	DROGAFONTE	PAQIMED	OVERMAR	MEIOMED	VL.R. TOTAL
1	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	83.750	1,40	1,80	2,40				2,20	1,40	117.250,00
2	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 30 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	77.750	2,73	2,90	3,70				3,30	2,73	212.257,50
3	ELETRODO APARELHO MÉDICO MEDIÇÃO, ADULTO, DESCARTÁVEL, COM GEL SÓLIDO, ATÓXICO E HIPOALERGÊNICO, MONITORIZAÇÃO CARDÍACA	UND	275.000	0,55	0,62					0,70	0,55	151.250,00
4	ESPARADRAPO, 100 MM, 4,50 M, IMPERMEÁVEL 1 FACE, MASSA ADESIVA ZNO, RESISTENTE, BRANCA, TECIDO DE ALGODÃO	UND	31.250	15,00	13,00	18,50				18,00	13,00	406.250,00
5	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML, BICO LUER LOCK, ÊMBOLO C/ PONTA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUADA DE 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA DE 1 EM 1 ML, SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO LEGÍVEL E FIRME	UND	450.000	0,95	1,20	1,70				1,40	0,95	427.500,00
6	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20 ML, BICO LUER SLIP, ÊMBOLO C/ PONTA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUADA DE 1 EM 1 ML, NUMERADA DE 5 EM 5 ML, SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO LEGÍVEL E FIRME	UND	450.000	0,95	0,90	1,70				1,40	0,90	405.000,00
7	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 ML, BICO LUER LOCK, ÊMBOLO COM PONTA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUADA DE 0,1 EM 0,1 ML, NUMERADA DE 0,5 EM 0,5 ML, SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO LEGÍVEL E FIRME	UND	567.500	0,35	0,42	0,80				0,50	0,35	198.625,00
8	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 5 ML, BICO LUER LOCK, ÊMBOLO COM PONTA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUADA DE 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA DE 1 EM 1 ML, SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO LEGÍVEL E FIRME	UND	567.500	0,38	0,45	0,80				0,50	0,38	215.437,50

Fonte: Processo de Dispensa de Licitação nº 95/2020 (doc. 99, pg. 42)

Na análise acima, verifica-se que os Mapas de Preços, feitos no dia 23/03/2020, já contém os valores cotados de todos fornecedores, que supostamente seriam enviados em dias posteriores. Assim, dadas as evidências mostradas, há indícios de que a Secretaria de Saúde

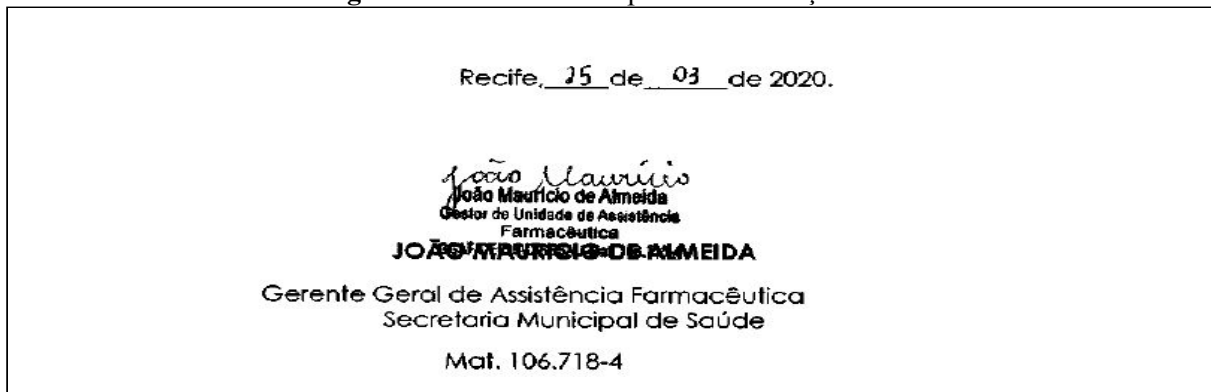


do Recife já tinha conhecimento dos preços que seriam ofertados por cada licitante vencedor antes mesmo da apresentação de cada uma das propostas comerciais.

2.1.2.3 - Documentação de habilitação emitida após os Termos de Dispensa de Licitação.

No dia 25 de março de 2020 foi editado o Termo de Dispensa de Licitação nº 74/2020 (doc. 100, pg. 35 - 48), constando os nomes das empresas escolhidas e os valores contratados.

Figura 16 - Termo de Dispensa de Licitação nº 74/2020



Fonte: Processo de Dispensa de Licitação nº 74/2020 (doc. 100, pg. 48)

Contudo, ao se analisar a documentação de habilitação apresentada pelas empresas verifica-se que várias delas somente foram emitidas em datas posteriores ao Termo de Dispensa, conforme lista abaixo:

1. Emissão do Cadastro do Fornecedor no Portal de Compras realizadas em **31 de março de 2020**. (doc. 100, pgs. 49, 57, 63 e 70)
2. Emissão do Certificado de Regularidade do FGTS em **27 de março de 2020** (doc. 100, pgs. 54, 60, 67, 74)
3. Emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em **27 de março de 2020** (doc. 100, pgs. 56, 62, 65, 76)
4. Emissão da Certidão Negativa de Licitação em **27 de março de 2020** (doc. 100, pgs. 51, 59, 68, 72)
5. Emissão do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral em **27 de março de 2020** (doc. 100, pgs. 52, 58, 69, 73)

Nas Figuras a seguir, é possível ver exemplos das datas de emissão de alguns documentos de habilitação constantes no Processo de Dispensa nº 74/2020.



Figura 17 - Cadastro do Fornecedor - Medlevensohn

CARTÃO CNPJ	FWDEMPRESAMEDLEWENNER DE MELO OLIVEIRA	27/03/2020	APROVADO	DOCUMENTOS RE
	ENSOHNDOCUMENTOS	IRA	17:16:21	NOVAÇÃO
	.ZIP			CHF
ESTE CERTIFICADO NECESSITA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME EDITAL. EMITIDO DE ACORDO COM A LEI 8.666/93.				
Emissão: 31/03/2020 11:34:01				Página: 1/2

Fonte: Processo de Dispensa de Licitação nº 74/2020 (doc. 100, pg. 49)

Figura 18 - Certificado de Regularidade do FGTS - Megamed

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2020 a 21/04/2020

Certificação Número: 2020032302133419979422

Informação obtida em 27/03/2020 12:55:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Fonte: Processo de Dispensa de Licitação nº 74/2020 (doc. 100, pg. 60)

Figura 19 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Drogafonte

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DROGAFONTE LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.778.201/0001-26
Certidão nº: 7327062/2020
Expedição: 27/03/2020, às 11:49:33
Validade: 22/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Fonte: Processo de Dispensa de Licitação nº 74/2020 (doc. 100, pg. 65)



Figura 20 - Certidão Negativa de Licitação - Saúde Brasil

Data da Emissão: 27/03/2020 13h25min	Data de Validade: 26/04/2020
Nº da Certidão: 534795/2020	Nº da Autenticidade: 59.KG.7N.31.HO
Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
Razão Social: SAUDE BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS EIRELI	
CNPJ: 27.970.162/0001-09	Inscrição Estadual: Compl: SALA 805 EMP. FLOR DE SANTANA
Endereço Residencial: AV FLOR DE SANTANA, 357	Cidade: Recife/PE
Bairro: PARNAMIRIM	

Fonte: Processo de Dispensa de Licitação nº 74/2020 (doc. 100, pg. 70)

Ressalta-se que a Habilitação é etapa preliminar do processo licitatório, e portanto deve ser consultada antes da escolha dos licitantes vencedores. A Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 4º - F, dispõe que a documentação apenas pode ser dispensada caso haja restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 4º-F. - Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal](#).

Dessa forma, diante dos fatos narrados, verifica-se que o processo licitatório ora em análise apresenta fortes indícios que sugerem que toda documentação de habilitação foi consultada somente após a escolha dos licitantes vencedores, tornando assim, uma ferramenta que apenas justifica a escolha dos fornecedores contratados e não uma etapa de seleção, como previsto em lei.

2.1.2.4 - Bloqueio de Saldo Orçamentário anteriormente ao Termo de Dispensa de Licitação.

Por meio do Ofício GDPK nº 039/2020 (doc. 05), de autoria da Deputada Estadual Priscila Krause, foi feita a seguinte denúncia a respeito da Dispensa de Licitação nº 95/2020.

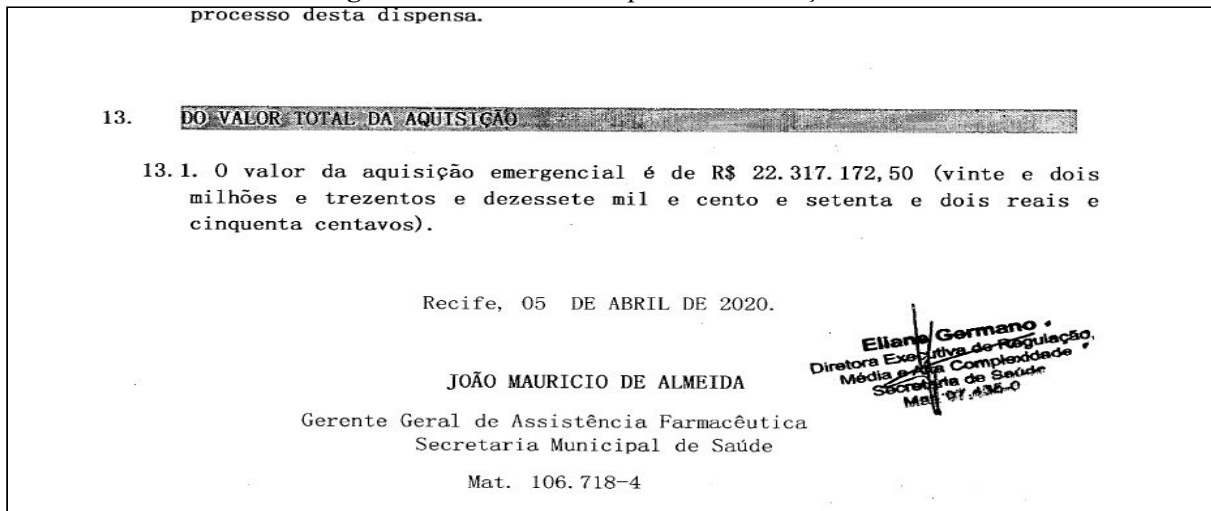
O Termo de Dispensa de Licitação data de 05 de abril de 2020, embora os bloqueios de saldos orçamentários, já direcionados às empresas fornecedoras, tenham sido efetuados em 27 de março, mesma data em que foram emitidos os empenhos



relacionados à despesa (a exemplo do empenho de nº 0001877, cujo credor é a Saúde Brasil Comércio de Materiais Médicos Eireli). (Ofício GDPK nº 039/2020)

Diante disso, a equipe de auditoria verificou que no dia 05 de abril de 2020, foi editado o Termo de Dispensa de Licitação nº 95/2020, constando os nomes das empresas escolhidas e os valores contratados (doc. 99, pg. 6 - 20).

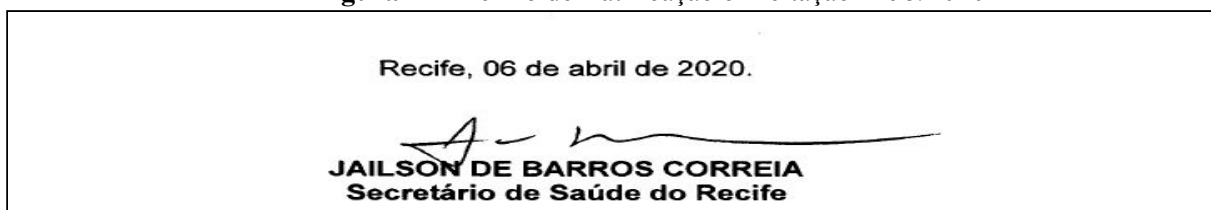
Figura 21 - Termo de Dispensa de Licitação nº 95/2020



Fonte: Processo de Dispensa de Licitação nº 95/2020 (doc. 99, pg. 20)

Um dia após o Termo de Dispensa, no dia 06 de abril de 2020, houve a assinatura do Termo de Ratificação da Dispensa nº 95/2020 (doc. 98, pg. 132) e em 07 de abril de 2020, a publicação do referido Termo (doc. 98, pg. 133).

Figura 22 - Termo de Ratificação e Licitação nº 95/2020



Fonte: Processo de Dispensa de Licitação nº 95/2020 (doc. 98, pg. 132)

No entanto, a Solicitação de Empenho e os Bloqueios de Saldo Orçamentário, já tinham ocorrido, para todos os licitantes vencedores, no dia 27 de março de 2020, antes do Termo de Dispensa e de Ratificação, como demonstrado nas imagens abaixo:



Figura 23 - Bloqueio de Saldo Orçamentário - Saúde Brasil

Dotação Orçamentária	
Órgão	48.01
Proj. /Ativ.	2.881 - MANUTENÇÃO DO ADEQUADO SUPRIMENTO DA REDE EM ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
Subação	00232 - COVID-19
Elem. Desp.	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	0114 - SAÚDE - LIMITE CONSTITUCIONAL
Subelemento	43 - MATERIAL HOSPITALAR
Obj. Despesa	3349 - MATERIAL HOSPITALAR
Motivo Bloqueio	SAÚDE BRASIL
Valor do Bloqueio no Exercício 2020 6.001.682,50 /	
Total a Bloquear nos Exercícios 2021	
Total a Bloquear nos Exercícios 2022	
Total a Bloquear nos Exercícios 2023	
Total a Bloquear nos Exercícios 2024	
Total a Bloquear nos Exercícios 2025	
<u>27/03/20</u> Data	_____ Ordenador da Despesa

Fonte: Processo de Dispensa de Licitação nº 95/2020 (doc. 99, pg. 82)

Figura 24 - Bloqueio de Saldo Orçamentário - Megamed

Dotação Orçamentária	
Órgão	48.01
Proj. /Ativ.	2.881 - MANUTENÇÃO DO ADEQUADO SUPRIMENTO DA REDE EM ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
Subação	00232 - COVID-19
Elem. Desp.	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	0114 - SAÚDE - LIMITE CONSTITUCIONAL
Subelemento	43 - MATERIAL HOSPITALAR
Obj. Despesa	3349 - MATERIAL HOSPITALAR
Motivo Bloqueio	MEGAMED
Valor do Bloqueio no Exercício 2020 7.922.500,00	
Total a Bloquear nos Exercícios 2021	
Total a Bloquear nos Exercícios 2022	
Total a Bloquear nos Exercícios 2023	
Total a Bloquear nos Exercícios 2024	
Total a Bloquear nos Exercícios 2025	
<u>27/03/20</u> Data	_____ Ordenador da Despesa

Fonte: Processo de Dispensa de Licitação nº 95/2020 (doc. 99, pg. 158)



Figura 25 - Bloqueio de Saldo Orçamentário - Medlevenoohn

Dotação Orçamentária	
Órgão	48.01
Proj. /Ativ.	2.881 - MANUTENÇÃO DO ADEQUADO SUPRIMENTO DA REDE EM ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
Subação	00232 - COVID-19
Elem. Desp.	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	0114 - SAÚDE - LIMITE CONSTITUCIONAL
Subelemento	43 - MATERIAL HOSPITALAR
Obj. Despesa	3349 - MATERIAL HOSPITALAR
Motivo Bloqueio	MEDLEVENSOHN
Valor do Bloqueio no Exercício 2020 405.750,00	
Total a Bloquear nos Exercícios 2021	
Total a Bloquear nos Exercícios 2022	
Total a Bloquear nos Exercícios 2023	
Total a Bloquear nos Exercícios 2024	
Total a Bloquear nos Exercícios 2025	
<u>27/03/20</u> Data	 Ordenador da Despesa

Fonte: Processo de Dispensa de Licitação nº 95/2020 (doc. 99, pg. 206)

Figura 26 - Bloqueio de Saldo Orçamentário - Drogafonte

Dotação Orçamentária	
Órgão	48.01
Proj. /Ativ.	2.881 - MANUTENÇÃO DO ADEQUADO SUPRIMENTO DA REDE EM ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
Subação	00232 - COVID-19
Elem. Desp.	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	0114 - SAÚDE - LIMITE CONSTITUCIONAL
Subelemento	43 - MATERIAL HOSPITALAR
Obj. Despesa	3349 - MATERIAL HOSPITALAR
Motivo Bloqueio	DROGAFONTE
Valor do Bloqueio no Exercício 2020 37.240,00	
Total a Bloquear nos Exercícios 2021	
Total a Bloquear nos Exercícios 2022	
Total a Bloquear nos Exercícios 2023	
Total a Bloquear nos Exercícios 2024	
Total a Bloquear nos Exercícios 2025	
<u>27/03/20</u> Data	 Ordenador da Despesa Secretaria de Administração e Finanças Secretaria de Saúde

Fonte: Processo de Dispensa de Licitação nº 95/2020 (doc. 98, pg. 49)



Figura 27 - Bloqueio de Saldo Orçamentário - Facimed

Dotação Orçamentária	
Órgão	48.01
Proj. /Ativ.	2.881 - MANUTENÇÃO DO ADEQUADO SUPRIMENTO DA REDE EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Subação	00232 - COVID-19
Elem. Desp.	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	0114 - SAÚDE - LIMITE CONSTITUCIONAL
Subelemento	43 - MATERIAL HOSPITALAR
Obj. Despesa	3349 - MATERIAL HOSPITALAR
Motivo Bloqueio	
CI N.323/20 GGAF	
FACIMED	

Valor do Bloqueio no Exercício 2020	7.950.000,00
Total a Bloquear nos Exercícios 2021	
Total a Bloquear nos Exercícios 2022	
Total a Bloquear nos Exercícios 2023	
Total a Bloquear nos Exercícios 2024	
Total a Bloquear nos Exercícios 2025	

<u>27/03/20</u> Data	 Eliane Antunes Diretor Executivo de Administração e Finanças Secretaria de Saúde
-------------------------	--

Fonte: Processo de Dispensa de Licitação nº 95/2020 (doc. 98, pg. 111)

Em consulta às Notas de Empenho do Processo (doc. 99, pgs. 103, 169, 213 e doc. 98, pg. 117) e ao Portal Sofin (docs. 29 a 32), é possível verificar que os Empenhos também foram emitidos no dia 27/03/2020, ou seja, anteriormente aos Termo de Dispensa e de Ratificação.

Figura 28 - Empenho Saúde Brasil

Empenho: 2020.001877 - 000 Tipo/Credor: 31.009397 - SAUDE BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS MEDIC CNPJ: 27.970.162/0001-09		
Ação/Subação/Elem.Desp/Subelem/fonte: 2.881.00232.3.3.90.30.43-0114 Função/SubFunção/Programa: 10.303.1233		
Programação Financeira: 2020.48.01.....3.3-0114		
Finalidade Pagamento FUNDEB - Código:	Descrição:	
Banco/Agência/Conta: 1.3234.105836	Conta Gráfica: 105836	
Data Emissão: 27/03/2020	Data Liquidação:	Data Pagamento:
Data Anulação: 05/06/2020	Data Estorno Liq:	Data Estorno Pag:
Data Cancelamento:		Tipo de Empenho: ESTIMATIVO

Valores Empenho		Valores Subempenho	
Empenhado:	R\$ 6.001.682,50	SubEmpenhado:	R\$ 0,00
Liquidado:	R\$ 4.132.227,40	Liquidado:	R\$ 0,00
Pago:	R\$ 4.132.227,40	Pago:	R\$ 0,00
Anulado:	R\$ 1.869.455,10	Anulado:	R\$ 0,00
SubEmpenhado:	R\$ 4.132.227,40	Estornado:	R\$ 0,00
Cancelado:	R\$ 0,00	Cancelado:	R\$ 0,00
Saldo do Empenho:	R\$ 0,00	Saldo do SubEmpenho:	R\$ 0,00

Fonte: Portal Sofin (doc. 29, pg. 53)



Figura 29 - Empenho Megamed

Órgão Unidade: 48.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
Empenho: 2020.001876 - 000 Tipo/Credor: 31.003836 - MEGAMED COMERCIO LTDA CNPJ: 05.932.624/0001-60			
Ação/Subação/Elem.Desp/Subelem/fonte: 2.881.00232.3.3.90.30.43-0114 Função/SubFunção/Programa: 10.303.1233			
Programação Financeira: 2020.48.01.....3.3-0114			
Finalidade Pagamento FUNDEB - Código:	Descrição:		
Banco/Agência/Conta: 1.3234.105836	Conta Gráfica: 105836		
Data Emissão: 27/03/2020	Data Liquidação:	Data Pagamento:	
Data Anulação: 23/07/2020	Data Estorno Liq:	Data Estorno Pag:	
Data Cancelamento:	Tipo de Empenho: ESTIMATIVO		
Valores Empenho		Valores Subempenho	
Empenhado:	R\$ 7.922.500,00	SubEmpenhado:	R\$ 0,00
Liquidado:	R\$ 1.643.824,00	Liquidado:	R\$ 0,00
Pago:	R\$ 565.600,00	Pago:	R\$ 0,00
Anulado:	R\$ 6.278.676,00	Anulado:	R\$ 0,00
SubEmpenhado:	R\$ 1.643.824,00	Estornado:	R\$ 0,00
Cancelado:	R\$ 0,00	Cancelado:	R\$ 0,00
Saldo do Empenho:	R\$ 0,00	Saldo do SubEmpenho:	R\$ 0,00

Fonte: Portal Sofin (doc. 30, pg. 25)

Figura 30 - Empenho Medlevensohn

Órgão Unidade: 48.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
Empenho: 2020.001875 - 000 Tipo/Credor: 31.010645 - MEDLEVENSOHN COMERCIO REPRESENTACOES DE CNPJ: 05.343.029/0001-90			
Ação/Subação/Elem.Desp/Subelem/fonte: 2.881.00232.3.3.90.30.43-0114 Função/SubFunção/Programa: 10.303.1233			
Programação Financeira: 2020.48.01.....3.3-0114			
Finalidade Pagamento FUNDEB - Código:	Descrição:		
Banco/Agência/Conta: 1.3234.105836	Conta Gráfica: 105836		
Data Emissão: 27/03/2020	Data Liquidação:	Data Pagamento:	
Data Anulação:	Data Estorno Liq:	Data Estorno Pag:	
Data Cancelamento:	Tipo de Empenho: ESTIMATIVO		
Valores Empenho		Valores Subempenho	
Empenhado:	R\$ 405.750,00	SubEmpenhado:	R\$ 0,00
Liquidado:	R\$ 405.750,00	Liquidado:	R\$ 0,00
Pago:	R\$ 405.750,00	Pago:	R\$ 0,00
Anulado:	R\$ 0,00	Anulado:	R\$ 0,00
SubEmpenhado:	R\$ 405.750,00	Estornado:	R\$ 0,00
Cancelado:	R\$ 0,00	Cancelado:	R\$ 0,00
Saldo do Empenho:	R\$ 0,00	Saldo do SubEmpenho:	R\$ 0,00

Fonte: Portal Sofin (doc. 31, pg. 07)



Figura 31 - Empenho Drogafonte

Órgão Unidade: 48.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Empenho: 2020.001874 - 000 Tipo/Credor: 31.000989 - DROGAFONTE LTDA CNPJ: 08.778.201/0001-26
Ação/Subação/Elem.Desp/Subelem/fonte: 2.881.00232.3.3.90.30.43-0114 Função/SubFunção/Programa: 10.303.1233
Programação Financeira: 2020.48.01.....3.3-0114

Finalidade Pagamento FUNDEB - Código: Descrição:
Banco/Agência/Conta: 1.3234.105836 Conta Gráfica: 105836
Data Emissão: 27/03/2020 Data Liquidação: Data Pagamento:
Data Anulação: 24/04/2020 Data Estorno Liq: Data Estorno Pag:
Data Cancelamento: Tipo de Empenho: ESTIMATIVO

Valores Empenho		Valores Subempenho	
Empenhado:	R\$ 37.240,00	SubEmpenhado:	R\$ 0,00
Liquidado:	R\$ 7.997,98	Liquidado:	R\$ 0,00
Pago:	R\$ 7.997,98	Pago:	R\$ 0,00
Anulado:	R\$ 29.242,02	Anulado:	R\$ 0,00
SubEmpenhado:	R\$ 7.997,98	Estornado:	R\$ 0,00
Cancelado:	R\$ 0,00	Cancelado:	R\$ 0,00
Saldo do Empenho:	R\$ 0,00	Saldo do SubEmpenho:	R\$ 0,00

Fonte: Portal Sofin (doc. 33, pg. 90)

Figura 32 - Empenho Facimed

Órgão Unidade: 48.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Empenho: 2020.001878 - 000 Tipo/Credor: 31.009275 - FACIMED COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI CNPJ: 15.161.670/0001-67
Ação/Subação/Elem.Desp/Subelem/fonte: 2.881.00232.3.3.90.30.43-0114 Função/SubFunção/Programa: 10.303.1233
Programação Financeira: 2020.48.01.....3.3-0114

Finalidade Pagamento FUNDEB - Código: Descrição:
Banco/Agência/Conta: 1.3234.105836 Conta Gráfica: 105836
Data Emissão: 27/03/2020 Data Liquidação: Data Pagamento:
Data Anulação: 30/03/2020 Data Estorno Liq: Data Estorno Pag:
Data Cancelamento: Tipo de Empenho: ESTIMATIVO

Valores Empenho		Valores Subempenho	
Empenhado:	R\$ 7.950.000,00	SubEmpenhado:	R\$ 0,00
Liquidado:	R\$ 0,00	Liquidado:	R\$ 0,00
Pago:	R\$ 0,00	Pago:	R\$ 0,00
Anulado:	R\$ 7.950.000,00	Anulado:	R\$ 0,00
SubEmpenhado:	R\$ 0,00	Estornado:	R\$ 0,00
Cancelado:	R\$ 0,00	Cancelado:	R\$ 0,00
Saldo do Empenho:	R\$ 0,00	Saldo do SubEmpenho:	R\$ 0,00

Fonte: Portal Sofin (doc. 32, pg. 01)



Dessa forma, é possível verificar que os empenhos foram emitidos antes da conclusão do Processo de Dispensa de Licitação nº 95/2020.

2.1.2.5 - Emissão de Nota Fiscal anteriormente ao Termo de Dispensa de Licitação.

Além dos empenhos, a equipe de auditoria verificou que houve emissão de notas fiscais anteriormente ao Termo de Dispensa de Licitação nº 95/2020.

Como demonstrado anteriormente, o Termo de Dispensa de Licitação nº 95/2020 foi editado no dia 05 de abril de 2020, constando os nomes das empresas vencedoras e a Ratificação da Dispensa ocorreu no dia 06 de abril de 2020. Porém, antes dessas datas, foi constatado que houve emissão de notas fiscais referente a despesa com três fornecedores, como demonstrado na tabela e figuras a seguir.

Tabela 6 - Emissão de Notas Fiscais da Dispensa nº 95/2020

Nota Fiscal	Data de Emissão	Fornecedor	Evidência
306290	31/03/2020	Drogafonte Ltda	Doc. 41
52945	30/03/2020	Medlevensohn Comercio e Representacoes de Produtos Hospitalares LTDA	Doc. 42
6596	30/03/2020	Facimed Comercio e Representacoes Eireli	Doc. 43

Fonte: Notas Fiscais dos Fornecedores.


Figura 33 - Nota Fiscal emitida pela Drogafonte

DROGAFONTE LTDA AV BARAO DE BONITO, 408 VARZEA - 50740-080 RECIFE - PE Fone/Fax: 8121021819		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.306.290 Série 001 Folha 1/1			
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA SUBS. TRIBUT. NO ESTADO		CHAVE DE ACESSO 2620 0308 7782 0100 0126 5500 1000 3062 9012 8144 7144 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 126200025055741 - 31/03/2020 10:14:17	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 009682260	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF 08.778.201/0001-26			
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (282)		CNPJ / CPF 41.090.291/0001-33	DATA DA EMISSÃO 31/03/2020		
ENDEREÇO CAIS DO APOLO, 925 - 13 ANDAR		BAIRRO / DISTRITO BAIRRO DO RECIFE	CEP 50030-230	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 31/03/2020	
MUNICÍPIO RECIFE	UF PE	FONE / FAX 8133559356	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA 10:12:21	

Fonte: Nota Fiscal nº 306290 (Doc. 41)



Figura 34 - Nota Fiscal emitida pela Medlevensohn

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE MEDLEVENSOHN COM REPRES PROD HOSP LTDA RUA DOIS -, SN - QUADRA 008 LOTE 008 CIVIT I - 29168-030 SERRA - ES Fone/Fax: 2733380756		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.052.945 Série 001 Folha 1/1			
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE MERCADORIA ADQUI		CHAVE DE ACESSO 3220 0305 3430 2900 0190 5500 1000 0529 4513 3252 5737 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora			
ENSCRIÇÃO ESTADUAL 082992444		ENSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 081119526		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 332200016373500 - 30/03/2020 14:42:54	
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		CNPJ / CPF 41.090.291/0001-33		DATA DA EMISSÃO 30/03/2020	
ENDEREÇO CAIS DO APOLO, 925 - 13 ANDAR		BAIRRO / DISTRITO RECIFE		CEP 50030-220	
MUNICÍPIO RECIFE		UF FONE / FAX PE 81999929363		ENSCRIÇÃO ESTADUAL 05.343.029/0001-90	
				DATA DA SAÍDA/ENTRADA 30/03/2020	
				HORA DA SAÍDA/ENTRADA 14:42:00	

Fonte: Nota Fiscal nº 52945 (Doc. 42)

Figura 35 - Nota Fiscal emitida pela Facimed

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE FACIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA RUA DELMOS, 062 NS SEN. DA CONCEICAO - 53429-220 PAULISTA - PE Fone/Fax: 8134239686		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.006.596 Série 001 Folha 1/1			
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE NORMAL NO ESTADO		CHAVE DE ACESSO 2620 0315 1616 7000 0167 5500 1000 0065 9617 1097 2290 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora			
ENSCRIÇÃO ESTADUAL 051713268		ENSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 15.161.670/0001-67		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 126200024849776 - 30/03/2020 11:23:13	
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RECIFE (6)		CNPJ / CPF 41.090.291/0001-33		DATA DA EMISSÃO 30/03/2020	
ENDEREÇO RUA DO APOLO, S/N		BAIRRO / DISTRITO RECIFE		CEP 50030-220	
MUNICÍPIO RECIFE		UF FONE / FAX PE 8134374994		ENSCRIÇÃO ESTADUAL 11:10:47	
				HORA DA SAÍDA/ENTRADA 11:10:47	

Fonte: Nota Fiscal nº 6596 (Doc. 43)

De acordo com o Regime de Competência Contábil, as despesas ocorrem no período de sua realização, independente do pagamento. Dessa forma, é possível concluir que, com a emissão das Notas Fiscais, ocorreram despesas referentes à Dispensa de Licitação nº 95/2020 anteriormente ao seu Termo de Dispensa e Ratificação. Ou seja, este é mais um indício que mostra que as empresas já haviam sido escolhidas anteriormente à formalização do processo.



2.1.2.6 - Conclusões acerca do Achado

As evidências que foram apontadas com relação aos Processos de Dispensa de Licitação nº 74/2020 e 95/2020 demonstram fortes indícios de que as empresas vencedoras já haviam sido anteriormente escolhidas para os processos.

Existem indícios de montagem, com inserção de imagem contendo assinatura, nos documentos que supostamente deveriam conter as propostas das duas empresas perdedoras: OVERMAR COMERCIAL LTDA e APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - ME. Além disso, foi verificado que a OVERMAR é uma empresa com apenas um empregado e já participou de 5 licitações no território pernambucano, sagrando-se perdedora em todas elas, além de que em 4 dessas, a vencedora foi a MEGAMED COMERCIO LTDA, licitante dos dois processos auditados no presente relatório.

Foi constatado também que os Mapas de Preços de ambas as licitações foram feitos no dia 23 de março de 2020, com os preços ofertados por todos os licitantes. Porém as propostas foram enviadas posteriormente ao Mapa de Preços, o que apresenta indícios de que os responsáveis pelo processo já tinham conhecimento dos preços que seriam ofertados.

Ademais, verificou-se que os documentos de habilitação das empresas vencedoras da Dispensa nº 74/2020 foram emitidos após a escolha das empresas, quando deveria ter sido feito em etapa preliminar. Tal fato aponta que as empresas já haviam sido selecionadas anteriormente à etapa de habilitação.

Além disso, na Dispensa nº 95/2020, ocorreu bloqueio dos saldos orçamentários e emissão de empenhos, para todos os licitantes vencedores, anteriormente ao Termo de Dispensa de Licitação e de Ratificação da Dispensa. Isso também evidencia que os licitantes vencedores já haviam sido previamente escolhidos.

Também foi constatada emissão de notas fiscais anteriormente ao Termo de Dispensa de Licitação e de Ratificação da Dispensa nº 95/2020, o que indica a realização da despesa, e consequentemente, escolha dos licitantes vencedores antes da formalização do processo.

Além de todo o exposto no presente relatório, foi constatado que as empresas Megamed, Saúde Brasil e Drogafonte foram objetos de outras Auditorias Especiais, as quais também citaram indícios de favorecimento para as empresas nos processos licitatórios. Isso



demonstra que a citada irregularidade não ocorreu de forma isolada nas Dispensas nº 74/2020 e nº 95/2020.

O Relatório de Auditoria Especial nº 12045 (Processo nº 20100488-4) constatou que houve indícios de ajustes prévios para favorecimento às empresas **Megamed**, na Dispensa nº 26/2020, e **Drogafonte**, na Dispensa nº 138/2020.

Já o Relatório de Auditoria Especial nº 12038 (Processo nº 20100490-2), constatou também que houve indícios de montagem dos processos de fim de justificar a escolha prévia das empresas **Saúde Brasil**, nas Dispensas nº 15/2020 e nº 104/2020, e **Drogafonte**, na Dispensa nº 105/2020.

Destarte, diante dos indícios de direcionamento das dispensas para as empresas **Saúde Brasil Comércio de Materiais Médicos Eireli**, **Megamed Comercio Ltda**, **Drogafonte Ltda**, **Medlevensohn Comercio e Representacoes de Produtos Hospitalares LTDA** e **Facimed Comercio e Representacoes Eireli** cabe citar o que está previsto no art. 90, caput, da Lei de Licitações n.º 8.666/1993:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Outrossim, o Tribunal de Contas da União possui entendimento, consubstanciado no Acórdão 823/2019 - Plenário, de que a prova indiciária é suficiente para caracterizar fraude à licitação.

A prova indiciária, constituída por somatório de indícios que apontam na mesma direção, é suficiente para caracterizar fraude a licitação por meio de conluio de licitantes, o que conduz à declaração de inidoneidade das empresas para licitar com a Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992). (TCU - Acórdão 823/2019 - Plenário)

As irregularidades aqui citadas configuram também grave violação aos princípios da moralidade administrativa, da impessoalidade e da isonomia, estampadas nos arts. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, e 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como caracterizam desobediência à vedação prevista no art. 9º, inciso III, § 3º da mesma legislação.



Os Relatórios Descritivos da Razão da Escolha do Fornecedor dos Processos de Dispensa n.º 74/2020 e n.º 95/2020 foram assinados pelo Sr. Felipe Soares Bittencourt, membro do Comitê de Compras e Contratações Especiais e Diretor Executivo de Administração e Finanças, e pelo Sr. Paulo Mattoso, Gerente de Compras. Dessa forma, responsabiliza-se ambos pelos indícios de direcionamento para a escolha dos fornecedores das dispensas.

Por fim, responsabiliza-se o Secretário Municipal de Saúde, Jailson de Barros Correia, pela conduta de ratificar as Dispensas n.º 74/2020 e 95/2020 com fortes indícios de direcionamento de modo a favorecer os fornecedores contratados nas referidas dispensas, quando deveria se atentar aos critérios técnicos e legais exigidos e aos princípios da moralidade administrativa, da impessoalidade e da isonomia.

Diante do exposto, é cabível a aplicação de multa, nos termos do inciso I, Art. 73, da Lei Estadual n.º 12.600/2004, Lei Orgânica TCE-PE.

Por fim, ante a relevância dos indícios, sugere-se o encaminhamento do presente Relatório de Auditoria aos órgãos competentes, acompanhado das evidências coletadas, para fins de apuração de eventual responsabilidade penal e adoção das medidas cabíveis.



2.1.3. Aquisição de produtos com valores acima do preço de mercado

Código do Achado: A1.3

CrITÉrios de Auditoria:

- PrincÍpio da Economicidade
- PrincÍpio da Eficiência
- Lei Federal, N° 13979/2020, Art. 4°
- Lei Federal, N° 8666/1993, Art. 3°
- Lei Federal, N° 8666/1993, Art. 25, §2°
- Lei Federal, N° 13655/2018, Art. 28, caput

Evidências:

- Processo de Dispensa de Licitação n° 74/2020 (Doc. 100)
- Processo de Dispensa de Licitação n° 95/2020 (Docs. 98 e 99)
- Nota de Empenho n° 1806-01 (Doc. 69)
- Nota de Empenho n° 1877-01 (Doc. 53)
- Nota de Empenho n° 1807-01 (Doc. 63)
- Nota de Empenho n° 1807-02 (Doc. 62)
- Nota de Empenho n° 1936-01 (Doc. 45)
- Nota de Empenho n° 1806-05 (Doc. 65)
- Nota de Empenho n° 1877-06 (Doc. 48)
- Nota de Empenho n° 1877-03 (Doc. 51)
- Nota de Empenho n° 1877-05 (Doc. 49)
- Nota de Empenho n° 1806-06 (Doc. 64)
- Nota de Empenho n° 6281-01 (Doc. 106)
- Aferição de Preço de Mercado - Eletrodo (Doc. 92)
- Aferição de Preço de Mercado - Esparadrapo (Doc. 91)
- Aferição de Preço de Mercado - Luva Cirúrgica (Doc. 90)



- Aferição de Preço de Mercado - Seringa 10 ml (Doc. 89)
- Aferição de Preço de Mercado - Seringa 20 ml (Doc. 88)
- Aferição de Preço de Mercado - Tubo Endotraqueal (Doc. 86)
- Aferição de Preço de Mercado - Torneirinha 3 vias (Doc. 87)

Responsáveis:

Paulo Henrique Motta Mattoso (Gerente de Compras da Secretaria de Saúde)

Felipe Soares Bitencourt (Diretor Executivo de Administração e Finanças)

Conduta:

Assinar os Relatórios de Razão da Escolha do Fornecedor das Dispensas nº 74/2020 e nº 95/2020 e, com isso, adquirindo itens hospitalares por valores superiores aos preços de mercado, quando deveria zelar pelo Princípio da Economicidade.

Nexo de Causalidade:

A assinatura dos Relatórios de Razão da Escolha do Fornecedor das Dispensas nº 74/2020 e nº 95/2020 permitiu a aquisição de itens hospitalares por valores superiores aos preços de mercado e resultou em prejuízo ao erário, que pode chegar ao montante de R\$ 8.215.193,40 (oito milhões, duzentos e quinze mil, cento e noventa e três reais e quarenta centavos).

Jaílson de Barros Correia (Secretário de Saúde do Recife)

Conduta:

Ratificar as Dispensas de Licitação nº 74/2020 e nº 95/2020 com aquisição de itens hospitalares por valores superiores aos preços de mercado, quando deveria zelar pelo Princípio da Economicidade.

Nexo de Causalidade:

A ratificação das Dispensas de Licitação nº 74/2020 e nº 95/2020 com aquisição dos itens hospitalares por valores superiores aos preços de mercado resultou em prejuízo ao erário, que pode chegar ao montante de R\$ 8.215.193,40 (oito milhões, duzentos e quinze mil, cento e noventa e três reais e quarenta centavos).

SAUDE BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS EIRELI

Conduta:

Fornecer os itens Eletrodo Descartável, Seringa 10 ml, Torneira 3 vias e Tubos



Endotraqueais, por meio dos Processos de Dispensa n° 74/2020 e n° 95/2020, por valores superiores aos preços de mercado, quando deveria fornecer por preços compatíveis aos de mercado.

Nexo de Causalidade:

O fornecimento dos itens hospitalares por meio dos Processos de Dispensa n° 74/2020 e n° 95/2020 por valores superiores aos preços de mercado resultou em prejuízo ao erário, que pode chegar ao montante de R\$ 2.962.983,40 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

MEGAMED COMERCIO LTDA

Conduta:

Fornecer os itens Esparadrapo, Luvas Cirúrgicas e Seringa 20 ml, por meio dos Processos de Dispensa n° 74/2020 e n° 95/2020, por valores superiores aos preços de mercado, quando deveria fornecer por preços compatíveis aos de mercado.

Nexo de Causalidade:

O fornecimento dos itens hospitalares por meio dos Processos de Dispensa n° 74/2020 e n° 95/2020 por valores superiores aos preços de mercado resultou em prejuízo ao erário, que pode chegar ao montante de R\$ 1.277.720,00 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte reais).

FACIMED COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI

Conduta:

Fornecer os itens Luvas Cirúrgicas, por meio dos Processos de Dispensa n° 74/2020 e n° 95/2020, por valores superiores aos preços de mercado, quando deveria fornecer por preços compatíveis aos de mercado.

Nexo de Causalidade:

O fornecimento dos itens hospitalares por meio dos Processos de Dispensa n° 74/2020 e n° 95/2020 por valores superiores aos preços de mercado resultou em prejuízo ao erário, que pode chegar ao montante de R\$ 3.974.490,00 (três milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais)



Em análise aos Processos de Dispensa nº 74/2020 (doc. 100) e nº 95/2020 (docs. 98 e 99) identificou-se que os preços de aquisição de determinados itens hospitalares, conforme detalhado adiante, apresentam indícios de contratação antieconômica. Os montantes praticados na contratação direta foram superiores aos valores de mercado à época da aquisição.

Ressalte-se que na análise dos preços contratados, a auditoria levou em consideração a elevação e flutuação dos preços dos insumos identificadas já no período de pandemia, verificando que a contratação com indícios de sobrepreços representou consequência das falhas identificadas nos processos de aquisição e não às condições de mercado.

O momento de grave crise de saúde pública de proporções mundiais eleva consideravelmente a demanda por itens/equipamentos médicos. Essa demanda superior acarreta, em regra, elevação no preço desses itens/equipamentos médicos.

Em decorrência, entre outros aspectos, desse previsível movimento dos mercados, a Lei 13.979/2020 estabeleceu critérios e/ou exigências mais simples para a contratação, em comparação à Lei 8.666/1993.

No entanto, a atenuação dos procedimentos necessários para a realização de contratações não significa inexistência de exigências processuais em virtude do momento de crise. Com isso, a contratação de uma empresa por meio de dispensa é parte de um procedimento com fases anteriores, como identificação do objeto e estimativa dos preços.

Deve-se ressaltar que, mesmo em aquisições diretas com objetivo de enfrentamento da pandemia COVID-19, o gestor deve observar, entre outros, os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nessa esteira, o gestor deve se valer das mais diversas fontes de consulta hoje disponíveis, de modo a firmar convicção de que o preço tomado como referência para a aquisição de fato reflete o mercado em que está inserido. Importante ressaltar que tal atividade encerra enorme importância estratégica no processo de contratação, pois, uma pesquisa de preços deficiente poderá abrir espaço para contratações ineficientes e antieconômicas.



Assim, como dito, com o objetivo de subsidiar uma contratação célere, mas eficiente, a própria Lei Federal 13.979/20, §1º, inciso VI, art. 4-E, expõe um leque de fontes de consulta que subsidiaria o gestor na busca pelo preço de mercado do produto.

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

Em que pese esta Lei, a princípio, permitir que as estimativas dos preços possam ser realizadas por meio de apenas uma das fontes citadas, o próprio dispositivo completa a norma estabelecendo o termo “no mínimo”, o que leva a interpretação de que, no caso de possibilidade fática, a pesquisa deva ser estendida a mais de uma fonte, para melhor mapeamento do mercado, com o objetivo de preservar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo, da economicidade e dos que lhes são correlatos.

Assim, pela facilidade de acesso aos preços praticados pela administração pública através de diversos bancos de preços hoje disponíveis, faz-se mister que, em regra, tais fontes de consulta sejam visitadas pelo gestor na formação do preço de referência do produto/serviço pretendido.

No que se refere às Dispensas de Licitação nº 74/2020 (doc. 100) e nº 95/2020 (docs. 98 e 99), a Secretaria de Saúde do Recife realizou apenas pesquisas com potenciais fornecedores e, segundo o Relatório Descritivo de Razão da Escolha do Fornecedor (doc. 100, pgs. 199 - 201 e doc. 98, pgs. 146 - 151), foram escolhidos, respectivamente, quatro e cinco empresas, as quais apresentaram os menores preços, além de outras condições, como prazo de entrega e estoque imediato. Ressalta-se que não foi apresentado no processo consultas a bancos de preços públicos.

Porém, a análise do preço de mercado desenvolvida por esta equipe consistiu na composição de uma cesta contendo preços oriundos de diversas fontes disponíveis no



mercado. As pesquisas realizadas pela auditoria envolveram consultas a bases de sistemas de compras, sobretudo a preços praticados nas contratações públicas, ou seja, preços homologados em licitações/contratações de órgãos públicos e disponíveis em bancos de preços públicos (como o Painel de Preços do Governo Federal) ou privados. O mercado pernambucano também foi devidamente mapeado pela auditoria a partir dos registros das aquisições das administrações municipais e estaduais contidas nos sistemas deste Tribunal de Contas. Destaca-se que os registros consultados por esta equipe são públicos e podem ser acessados por qualquer cidadão ou administração pública através dos mais diversos bancos de preços, painéis de transparência ou consultas às administrações contratantes.

Ressalte-se que na pesquisa dos dados é realizada criteriosa verificação das especificações dos produtos pesquisados (que compuseram a amostra) para que atendam às características dos produtos adquiridos, bem como são ponderados aspectos como a escala da compra, o período da aquisição e o local onde ocorreram. Tudo para que haja segurança de que os dados obtidos na pesquisa sejam relevantes e em quantidade razoável para a correta aferição do preço de mercado.

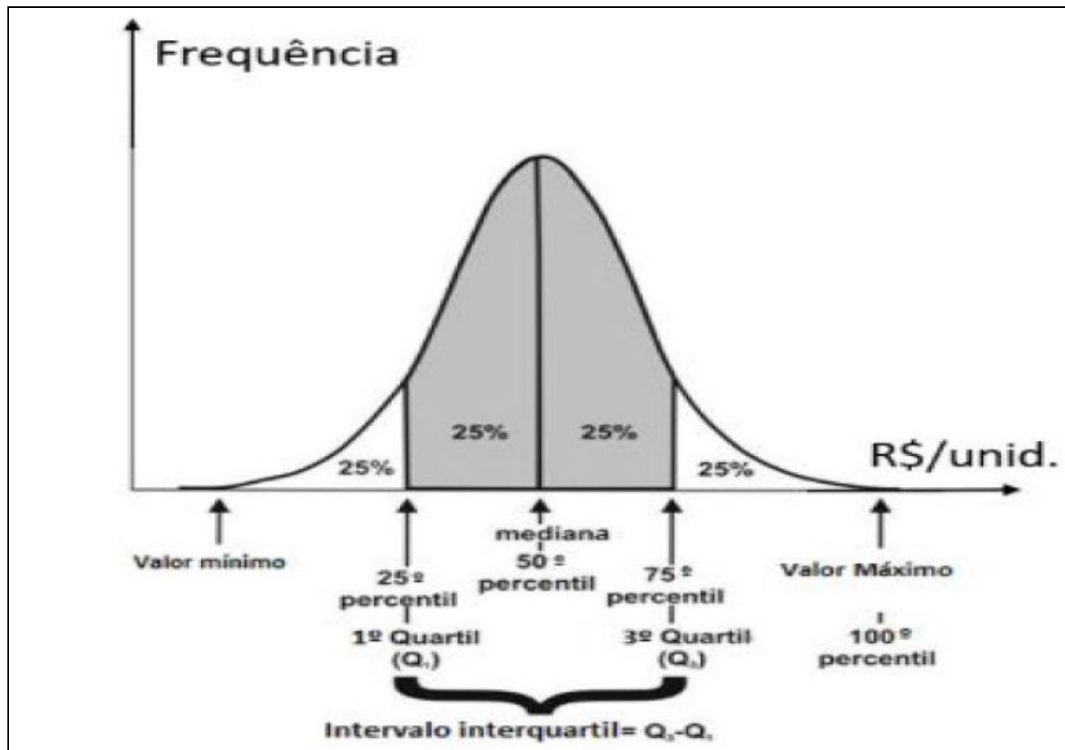
Dessa massa de dados foram expurgados os valores que, manifestamente, não representam a realidade do mercado, através da aplicação de análise estatística dos elementos pesquisados (eliminação dos outliers¹ - utilizando conceitos de separatrizes - quartis), conforme detalhado nos documentos “Aferição de Preços” (docs. 79 a 92) e demonstrado na Figura 36 a seguir.

Por fim, aos dados restantes (já representativos), com o objetivo de determinar o preço que melhor reflete a pesquisa, nova estatística foi aplicada (média aritmética), chegando ao “Preço de Mercado” do produto, por meio do qual foi realizada a análise acerca da ocorrência do sobrepreço e/ou do superfaturamento da contratação.

¹ Os outliers são dados que se diferenciam drasticamente de todos os outros, são pontos fora da curva normal. Em outras palavras, um outlier é um valor que foge da normalidade e que pode (e provavelmente irá) causar anomalias nos resultados obtidos por meio de algoritmos e sistemas de análise.



Figura 36 - Metodologia - Cálculo do Preço de Mercado



Fonte: Adaptado de Centers for Disease Control and Prevention (CDC)²

Após encontrar o Preço de Mercado, fez-se a análise para avaliar acerca da ocorrência do sobrepreço e/ou do superfaturamento da contratação. O cálculo desse excesso é feito por meio da formulação matemática a seguir. Nela, leva-se em consideração não apenas o preço de mercado que foi calculado pela Auditoria, mas também o preço unitário e a quantidade que foi contratada ou adquirida pela Administração. Ressalta-se também que a análise foi feita para itens pagos, logo o termo utilizado pela equipe de auditoria é “superfaturamento”.

$$\text{Superfaturamento} = (\text{Preço Pago} - \text{Preço de Mercado}) \times \text{Quantidade Adquirida}$$

Ressalta-se que a pesquisa nas bases de preços foi realizada no intervalo de tempo entre os dias 03/02/2020 e 27/03/2020. A primeira data é a que inicia o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), declarado por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde. A segunda, 27 de março de 2020, é a data da ratificação da Dispensa

² <https://www.cdc.gov/csels/dsepd/ss1978/lesson2/section7.html>. Acesso em 22/09/2020.



de Licitação nº 74/2020 (doc. 100, pg. 108), escolhida por ser anterior à Dispensa nº 95/2020, a fim de que a pesquisa envolva os dois processos, e pelo fato de haver diferença de apenas 10 dias entre as duas ratificações, o que torna esse intervalo insignificante para efeito de cálculos dos preços de mercado. Dessa forma, a análise de preço, realizada pela equipe de auditoria, pesquisou apenas valores posteriores ao início da pandemia em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), mas também anteriores ao primeiro processo de dispensa, a fim de gerar segurança na aferição dos preços.

O indício de aquisição antieconômica também foi objeto de denúncia, através dos ofícios DPK nº 039/2020 (doc. 05) e GDPK nº 047/2020 (doc. 04), os quais apontaram indícios nos itens Seringa 1,0 ml; Seringa 10,0 ml; Seringa 20,0 ml; Tubo endotraqueal e Torneirinha de três vias. Destaca-se, porém, que o item “Seringa 1,0 ml” não foi objeto de liquidação e pagamento pela Secretária de Saúde do Recife e teve o empenho anulado, conforme Notas de Anulação de Empenho nº 1806 (doc. 78) e nº 1877 (doc. 73), motivo pelo qual não foi incluído na pesquisa de preço realizada pela equipe de Auditoria.

Além dos materiais citados nos Ofícios, a equipe de auditoria também encontrou indícios de superfaturamento nos produtos Luvas Cirúrgicas, Eletrodo e Esparadrapo, que serão detalhados mais adiante.

No que tange ao item Luva Cirúrgica, a Secretária de Saúde adquiriu dois tipos similares, os quais se diferenciam apenas no tamanho (7,5 e 8,0), e pagou o mesmo valor unitário pelos dois produtos (R\$ 3,00). Através da pesquisa de preço, foi constatado que não há diferenciação de preço entre luvas de tamanhos diferentes, ou seja, não havia contradição estatística nos itens pesquisados. Dessa forma, com o intuito de aumentar a amostragem e gerar mais segurança nos dados, a pesquisa de preço realizada pela equipe de auditoria incluiu os dois tipos no mesmo espaço amostral, e adicionou luvas de outros tamanhos, cuja pesquisa indicou não haver contradição estatística com as adquiridas pela Secretaria.

O mesmo aconteceu para o item Tubo Endotraqueal. A Secretária de Saúde adquiriu quatro tipos similares, os quais se diferenciam apenas no tamanho (7,0; 7,5; 8,0 e 8,5), e pagou o mesmo valor unitário pelos quatro produtos (R\$ 10,90). Através da pesquisa de preço, também foi constatado que não há diferenciação de preço entre tubos endotraqueais de tamanhos diferentes, ou seja, não havia contradição estatística nos itens pesquisados. Dessa forma, com o intuito de aumentar a amostragem e gerar mais segurança nos dados, a pesquisa de preço também incluiu os quatro tipos no mesmo espaço amostral, e adicionou de outros



tamanhos, cuja pesquisa indicou não haver contradição estatística com as adquiridas pela Secretaria.

A tabela 7 ilustra os valores pagos pela Secretaria de Saúde pelos itens analisados:

Tabela 7 - Itens pagos - Dispensas nº 74/2020 e nº 95/2020

Item	Fornecedor	Unid.	Quantidade Adquirida	Preço Unitário Pago (R\$)	Preço Total Pago (R\$)	Evidência
Eletrodo	Saúde Brasil	Unidade	775.000	0,55	426.250,00	Nota de Empenho 1806-01 (doc. 69) Nota de Empenho 1877-01 (doc. 53)
Esparadrapo	Megamed	Unidade	25.000	13,00	325.000,00	Nota de Empenho 1807-01 (doc. 63)
Luva Cirúrgica ³	Megamed	Par	364.600	3,00	1.093.800,00	Nota de Empenho 1807-01 (doc. 63) Nota de Empenho 1807-02 (doc. 62)
	Facimed	Par	2.038.200	3,00	6.144.600,00	Nota de Empenho 1936-01 (doc. 45) Nota de Empenho 6281-01 (doc. 106)
Seringa 10 ml, sem agulha	Saúde Brasil	Unidade	848.100	0,95	805.695,00	Nota de Empenho 1806-05 (doc. 65) Nota de Empenho 1877-06 (doc. 48)
Seringa 20 ml, sem agulha	Megamed	Unidade	800.000	0,90	720.000,00	Nota de Empenho 1807-01 (doc. 63)
Torneirinha 3 vias	Saúde Brasil	Unidade	1.562.500	1,70	2.656.250,00	Nota de Empenho 1806-01 (doc. 69) Nota de Empenho 1877-01 (doc. 53) Nota de Empenho 1877-03 (doc. 51) Nota de Empenho 1877-05 (doc. 49)
Tubo Endotraqueal	Saúde Brasil	Unidade	96.910	10,90	1.056.319,00	Nota de Empenho 1806-06 (doc. 64) Nota de Empenho 1877-05 (doc. 49)
Total					13.197.914,00	

Fonte: Notas de Empenho (Coluna “Evidências”).

A seguir, é demonstrada, por tópicos, a análise de preços realizada pela equipe de Auditoria para cada item citado.

2.1.3.1 - Eletrodo para Monitorização Cardíaca

No período de referência utilizado por esta equipe para determinação do preço de mercado do produto na ocasião das Dispensas em tela (03/02/2020 a 27/03/2020) foram encontradas 22 (vinte e duas) cotações para o item **Eletrodo para Monitorização Cardíaca**. Ao utilizar o método estatístico acima descrito, verifica-se que o preço que melhor representa a pesquisa realizada, ou seja, o Preço de Mercado para o item é de **R\$ 0,28** (vinte e oito

³ As Luvas Cirúrgicas foram adquiridas da fornecedora Megamed na Dispensa nº 74/2020 e da Facimed na Dispensa nº 95/2020. Nos outros itens houve aquisição do mesmo fornecedor em ambos os processos.



centavos), conforme demonstrado no documento “Aferição de Preço - Eletrodo Descartável” (docs. 85 e 92). No entanto, o item foi adquirido pela Secretaria de Saúde do Recife ao preço unitário de **R\$ 0,55** (cinquenta e cinco centavos), valor **96,43%** superior ao Preço de Mercado, o que totalizou um indicativo de superfaturamento de **R\$ 209.250,00** (duzentos e nove mil, duzentos e cinquenta reais) para o produto em análise.

2.1.3.2 - Espadrado

Foram encontradas também, no mesmo período de referência, 83 (oitenta e três) cotações para o item **Espadrado**. Ao utilizar o método estatístico descrito, verifica-se que o preço que melhor representa a pesquisa realizada, ou seja, o Preço de Mercado para o item é de **R\$ 5,69** (cinco reais e sessenta e nove centavos), conforme demonstrado no documento “Aferição de Preço - Espadrado” (docs. 84 e 91). No entanto, o item foi adquirido pela Secretaria de Saúde do Recife ao preço unitário de **R\$ 13,00** (treze reais), valor **128,47%** superior ao Preço de Mercado, o que totalizou um indicativo de superfaturamento de **R\$ 182.750,00** (cento e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais) para o produto em análise.

2.1.3.3 - Luva Cirúrgica

Para os itens **Luvras Cirúrgicas**, foram encontradas 47 (quarenta e sete) cotações. Ao utilizar o método estatístico descrito, verifica-se que o preço que melhor representa a pesquisa realizada, ou seja, o Preço de Mercado para o par de luvas é de **R\$ 1,05** (um real e cinco centavos), conforme demonstrado no documento “Aferição de Preço - Luvras Cirúrgicas” (docs. 83 e 90). No entanto, a Secretaria de Saúde do Recife adquiriu o par de luvas ao preço de **R\$ 3,00** (um real e vinte e três centavos), valor **185,71%** superior ao Preço de Mercado, o que totalizou um indicativo de superfaturamento de **R\$ 4.685.460,00** (quatro milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais) para o produto em análise.

2.1.3.4 - Seringa 10 ml

Em relação ao item **Seringa 10 ml**, foram encontradas 33 (trinta e três) cotações. Ao utilizar o método estatístico descrito, verifica-se que o preço que melhor representa a pesquisa realizada, ou seja, o Preço de Mercado para o item é de **R\$ 0,32** (trinta e dois centavos), conforme demonstrado no documento “Aferição de Preço - Seringa 10 ml” (docs. 82 e 89). No entanto, o item foi adquirido pela Secretaria de Saúde do Recife ao preço



unitário de **R\$ 0,95** (noventa e cinco centavos), valor **196,88%** superior ao Preço de Mercado, o que totalizou um indicativo de superfaturamento de **R\$ 534.303,00** (quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e três reais) para o produto em análise.

2.1.3.5 - Seringa 20 ml

Para o item **Seringa 20 ml**, foram encontradas 38 (trinta e oito) cotações. Ao utilizar o método estatístico descrito, verifica-se que o preço que melhor representa a pesquisa realizada, ou seja, o Preço de Mercado para o item é de **R\$ 0,42** (quarenta e dois centavos), conforme demonstrado no documento “Aferição de Preço - Seringa 20 ml” (docs. 81 e 88). No entanto, o item foi adquirido pela Secretaria de Saúde do Recife ao preço unitário de **R\$ 0,90** (noventa centavos), valor **114,29%** superior ao Preço de Mercado, o que totalizou um indicativo de superfaturamento de **R\$ 384.000,00** (trezentos e oitenta e quatro mil reais) para o produto em análise.

2.1.3.6 - Torneirinha 3 vias

No que tange ao item **Torneirinha de três vias**, foram encontradas 10 (dez) cotações. Ao utilizar o método estatístico descrito, verifica-se que o preço que melhor representa a pesquisa realizada, ou seja, o Preço de Mercado para o item é de **R\$ 0,71** (setenta e um centavos), conforme demonstrado no documento “Aferição de Preço - Torneirinha 3 vias” (docs. 80 e 87). No entanto, o item foi adquirido pela Secretaria de Saúde do Recife ao preço unitário de **R\$ 1,70** (um real e setenta centavos), valor **139,44%** superior ao Preço de Mercado, o que totalizou um indicativo de superfaturamento de **R\$ 1.546.875,00** (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais) para o produto em análise.

2.1.3.7 - Tubo Endotraqueal

E, por fim, para os itens **Tubos Endotraqueais**, foram encontradas 44 (quarenta e quatro) cotações. Ao utilizar o método estatístico descrito, verifica-se que o preço que melhor representa a pesquisa realizada, ou seja, o Preço de Mercado para o item é de **R\$ 3,96** (três reais e noventa e seis centavos), conforme demonstrado no documento “Aferição de Preço - Tubos Endotraqueais” (docs. 79 e 86). No entanto, o item foi adquirido pela Secretaria de Saúde do Recife ao preço unitário de **R\$ 10,90** (dez reais e noventa centavos), valor **175,25%** superior ao Preço de Mercado, o que totalizou um indicativo de superfaturamento de **R\$ 672.555,40** (seiscentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) para o produto em análise.



2.1.3.8 - Conclusões acerca do Achado

Verifica-se, dessa forma, que há indícios de superfaturamento total de **R\$ R\$ 8.215.193,40** (oito milhões, duzentos e quinze mil, cento e noventa e três reais e quarenta centavos) na aquisição dos itens hospitalares pela Secretaria de Saúde, por meio da Dispensas de Licitação nº 74/2020 e nº 95/2020, conforme tabela abaixo.

Tabela 8 - Pesquisa de Preço - Dispensas nº 74/2020 e nº 95/2020

Item	Fornecedor	Unid.	Quantidade Adquirida	Preço Unitário (R\$)		Total (R\$)		Indicativo de Superfaturamento	
				Pago	Mercado	Pago	Mercado	R\$	%
Eletrodo	Saúde Brasil	Unidade	775.000	0,55	0,28	426.250,00	217.000,00	209.250,00	96,43
Esparadrapo	Megamed	Unidade	25.000	13,00	5,69	325.000,00	142.250,00	182.750,00	128,47
Luvas Cirúrgicas	Megamed	Par	364.600	3,00	1,05	1.093.800,00	382.830,00	710.970,00	185,71
	Facimed	Par	2.038.200	3,00	1,05	6.114.600,00	2.140.110,00	3.974.490,00	185,71
Seringa 10 ml, sem agulha	Saúde Brasil	Unidade	848.100	0,95	0,32	805.695,00	271.392,00	534.303,00	196,88
Seringa 20 ml, sem agulha	Megamed	Unidade	800.000	0,90	0,42	720.000,00	336.000,00	384.000,00	114,29
Torneirinha 3 vias	Saúde Brasil	Unidade	1.562.500	1,70	0,71	2.656.250,00	1.109.375,00	1.546.875,00	139,44
Tubo Endotraqueal	Saúde Brasil	Unidade	96.910	10,90	3,96	1.056.319,00	383.763,60	672.555,40	175,25
Total						13.197.914,00	4.982.720,60	8.215.193,40	164,87

Fonte: Análise de Preços realizada pela Equipe de Auditoria (docs. 79 a 92).

De acordo com a pesquisa, a Secretaria de Saúde do Recife pagou no total o valor de **R\$ 13.197.914,00** pelos itens analisados, quando o preço total de mercado para os mesmos produtos era de **R\$ 4.982.720,60**. Essa diferença representou, no geral, um superfaturamento de **R\$ 8.215.193,40** (oito milhões, duzentos e quinze mil, cento e noventa e três reais e quarenta centavos), valor **164,87%** mais caro do que o de mercado, para os itens analisados, percentual classificado como elevado pela equipe de auditoria, mesmo considerando a pandemia ora atravessada e a decorrente flutuação de preço. Essa discrepância de valores é oriunda de preços que não se coadunam com os valores praticados no mercado, e entende-se que seja passível de devolução aos cofres públicos.



Em consulta às Dispensa n° 74/2020 e n° 95/2020, verifica-se que os Relatórios Descritivos da Razão da Escolha do Fornecedor de ambos os processos foram assinados pelo Sr. Paulo Henrique Motta Mattoso, Gerente de Compras, e Sr. Felipe Soares Bittencourt, Diretor Executivo de Administração e Finanças (doc. 100, pg. 201 e doc. 98, pg. 151). Esses servidores responsáveis pela escolha dos fornecedores, em função dos dados disponíveis nos mais diversos bancos de preços, deveriam identificar que os itens foram adquiridos com indícios de superfaturamento.

Também observou-se que o Sr. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde do Município do Recife, foi responsável por Ratificar as Dispensas de Licitação n° 74/2020 e n° 95/2020 (doc. 100, pg. 108 e doc. 98, pg. 132) com indícios de superfaturamento. No processamento da aquisição cabia ao Sr. Jailson de Barros Correia, no momento da Ratificação das Dispensas de Licitação, identificar que os itens adquiridos não estavam compatíveis com os valores de mercado, ou, pelo menos, que a pesquisa de preços realizada e dada como encerrada pela sua equipe carecia de consistência.

Conforme § 2º, artigo 25 da Lei n° 8.666/1993, comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

No caso em análise, considerando que o preço contratado pela Administração é superior ao preço que melhor representa o mercado do produto (conforme metodologia estatística preconizada por este TCE-PE), encontrando-se acima de limites estatisticamente toleráveis, mesmo considerando a pandemia ora atravessada e a decorrente flutuação dos preços;

Considerando que a empresa **Saúde Brasil Comércio de Materiais Médicos Eireli** foi responsável pelo fornecimento dos itens “Eletrodo”; “Seringa 10 ml”; “Torneirinha de 3 vias” e “Tubos Endotraqueais”, em ambas as dispensas, e que há indícios de superfaturamento, nessas aquisições, de **R\$ 2.962.983,40** (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos);

Considerando que a empresa **Megamed Comercio Ltda** foi responsável pelo fornecimento dos itens “Esparadrapo”; “Seringa 20 ml” , em ambas as dispensas, e “Luvas Cirúrgicas”, na dispensa n° 74/2020, e que há indícios de superfaturamento, nessas



aquisições, de **R\$ 1.277.720,00** (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte reais); e

Considerando que a empresa **Facimed Comercio e Representacoes Eireli** foi responsável pelo fornecimento dos itens “Luvas Cirúrgicas”, na dispensa nº 95/2020, e que há indícios de superfaturamento, nessas aquisições, de **R\$ 3.974.490,00** (três milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais);

Considerando que o fornecimento, pelas empresas, dos materiais hospitalares por meio dos Processos de Dispensa nº 74/2020 e nº 95/2020 por valores superiores aos preços de mercado resultou em prejuízo ao erário, que pode chegar ao montante total de **R\$ 8.215.193,40** (oito milhões, duzentos e quinze mil, cento e noventa e três reais e quarenta centavos).

Entende-se que os montantes citados de R\$ 2.962.983,40; R\$ 1.277.720,00 e R\$ 3.974.490,00, correspondente aos valores já pagos, são passíveis de devolução aos cofres municipais, sendo responsáveis solidários, se assim entender o Excelentíssimo Relator deste processo, respectivamente, as empresas **Saúde Brasil Comércio de Materiais Médicos Eireli** (CNPJ: 27.970.162/0001-09), **Megamed Comercio Ltda** (CNPJ: 05.932.624/0001-60) e **Facimed Comercio e Representacoes Eireli** (CNPJ: 15.161.670/0001-67), e, tendo em vista o que estabelece o art. 28 da Lei 13.655/2018 (LINDB), o Sr. Paulo Henrique Motta Mattoso, Gerente de Compras, o Sr. Felipe Soares Bittencourt, Diretor Executivo de Administração e Finanças, e o Sr. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde do Município do Recife, sendo, neste caso, passível de aplicação a multa prevista no art. 73, II, da Lei Orgânica do TCE/PE n.º 12.600/2004 (redação dada pela Lei nº 14.725, de 09 de julho de 2012) aos supracitados gestores.



2.1.4. Escolha de empresas com capacidade operacional insuficiente para a entrega dos produtos nos prazos exigidos.

Código do Achado: A1.4

Critérios de Auditoria:

- Lei Federal, Nº 8666/1993, Art. 40, §4º
- Acórdão - Plenário, Tribunal de Contas da União, Nº 1234/2018
- Princípio da Eficiência
- Edital, Termo de Dispensa de Licitação nº 74/2020, Cláusula 4.1
- Edital, Termo de Dispensa de Licitação nº 95/2020, Cláusula 4.1
- Edital, Termo de Dispensa de Licitação nº 74/2020, Cláusula 9.1
- Edital, Termo de Dispensa de Licitação nº 95/2020, Cláusula 9.1

Evidências:

- Processo de Dispensa de Licitação nº 74/2020 (Doc. 100)
- Processo de Dispensa de Licitação nº 95/2020 (Docs. 98 e 99)
- Portal CAGED - Histórico de Vínculos Empregatícios da Megamed (Doc. 36)
- Portal SOFIN - Empenhos Megamed (Doc. 30)
- Relatório de Estoque - Seringa 20 ml (Doc. 12)
- Relatório de Estoque - Esparadrapo (Doc. 22)
- Relatório de Estoque - Plug Adaptador (Doc. 16)
- Portal Tome Contas - Empenhos emitidos à Saúde Brasil - Exercício 2017 (Doc. 28)
- Portal Tome Contas - Licitações da empresa Saúde Brasil - Exercícios 2017 e 2018 (Doc. 27)
- Portal CAGED - Histórico de Vínculos Empregatícios da Saúde Brasil (Doc. 34)
- Portal SOFIN - Empenhos Saúde Brasil (Doc. 29)



- Relatório de Estoque - Tubo Endotraqueal 7,0 (Doc. 10)
- Relatório de Estoque - Tubo Endotraqueal 7,5 (Doc. 09)
- Relatório de Estoque - Tubo Endotraqueal 8,0 (Doc. 08)
- Relatório de Estoque - Tubo Endotraqueal 8,5 (Doc. 07)
- Portal CAGED - Histórico de Vínculos Empregatícios da Facimed (Doc. 37)
- Portal SOFIN - Empenhos Facimed (Doc. 32)
- Relatório de Estoque - Luva Cirúrgica 7,5 (Doc. 18)
- Relatório de Estoque - Luva Cirúrgica 8,0 (Doc. 17)

Responsáveis:

Paulo Henrique Motta Mattoso (Gerente de Compras da Secretaria de Saúde)
Felipe Soares Bitencourt (Diretor Executivo de Administração e Finanças)

Conduta:

Assinar os Relatórios Descritivos da Razão da Escolha dos Fornecedores nas Dispensas nº 74/2020 e nº 95/2020, sem se atentar para o histórico e para a aparente incapacidade operacional das empresas SAÚDE BRASIL, MEGAMED e FACIMED.

Nexo de Causalidade:

A escolha das empresas por meio dos Relatórios Descritivos da Razão da Escolha dos Fornecedores nas Dispensas nº 74/2020 e n.º 95/2020, sem se atentar para o histórico e para a aparente incapacidade operacional da empresa, resultou em atraso na entrega de produtos.

Jaílson de Barros Correia (Secretário de Saúde do Recife)

Conduta:

Ratificar as Dispensas nº 74/2020 e nº 95/2020, sem se atentar para o histórico e para a aparente incapacidade operacional da empresa SAÚDE BRASIL, MEGAMED e FACIMED.

Nexo de Causalidade:

A ratificação das Dispensas nº 74/2020 e nº 95/2020 possibilitou a contratação de empresas sem a devida capacidade operacional para cumprir os prazos de entrega dos produtos.



Na análise dos Processos de Dispensa de Licitação nº 74/2020 (doc. 100) e nº 95/2020 (docs. 98 e 99), foi constatado que as empresas SAÚDE BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS EIRELI, MEGAMED COMERCIO LTDA e FACIMED COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI foram contratadas, pela Secretaria de Saúde do Recife, sem terem capacidade operacional suficiente para entregar os produtos nos prazos exigidos.

Através da tabela a seguir, é possível observar que os três fornecedores citados foram responsáveis pelas maiores contratações da Secretaria da Saúde, através das Dispensas citadas, e representaram, aproximadamente, 95,83% do total contratado.

Tabela 9 - Despesa por Fornecedor nas Dispensas nº 74/2020 e nº 95/2020

Fornecedor	Valor Empenhado-Disp. nº 74/2020	Valor Empenhado - Disp. nº 95/2020	Valor Empenhado Total
Megamed	R\$ 4.977.500,00	R\$ 7.922.500,00	R\$ 12.900.000,00
Saúde Brasil	R\$ 2.207.600,00	R\$ 6.001.682,50	R\$ 8.209.282,50
Facimed	-	R\$ 7.950.000,00	R\$ 7.950.000,00
Medlevenoohn	R\$ 408.000,00	R\$ 405.750,00	R\$ 813.750,00
Drogafonte	R\$ 384.694,30	R\$ 66.482,02	R\$ 451.176,32
Total	R\$ 7.977.794,30	R\$ 22.346.414,52	R\$ 30.324.208,82

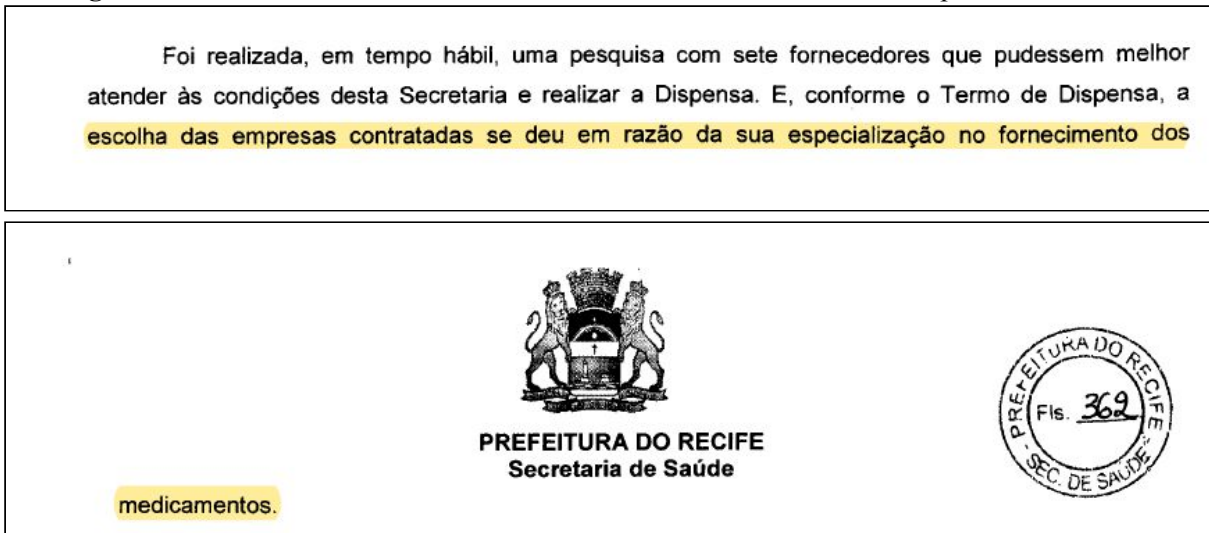
Fonte: Processos de Dispensas de Licitação nº 74/2020 e 95/2020 (docs. 98 a 100)

Nos Relatórios Descritivos de Razão de Escolha do Fornecedor das Dispensas nº 74/2020 (doc. 100, pgs. 199 - 201) e nº 95/2020 (doc. 98, pgs. 132 - 151), é informado que a escolha das empresas se deu em razão de sua especialização no fornecimento dos medicamento, como destacado pela Equipe de Auditoria nas imagens a seguir.

Figura 37 - Relatório Descritivo de Razão da Escolha do Fornecedor - Dispensa nº 74/2020

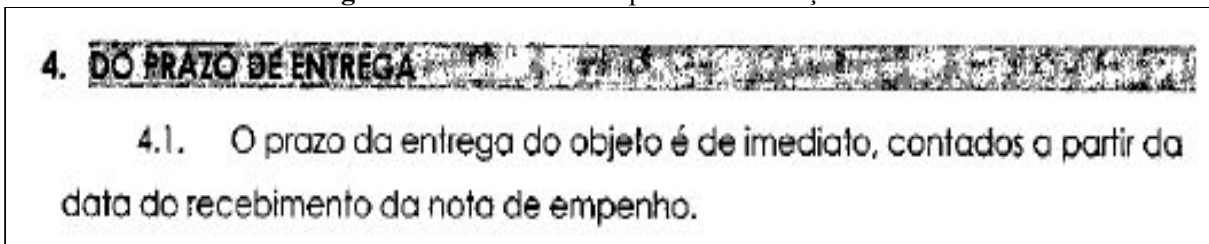
Foi realizada, em tempo hábil, uma pesquisa com possíveis fornecedores que pudessem melhor atender às condições desta Secretaria e realizar a Dispensa. E, conforme o Termo de Dispensa, a escolha das empresas contratadas se deu em razão da sua especialização no fornecimento dos objetos. Essa estimativa envolveu seis fornecedores do ramo.

Fonte: Processo de Dispensa nº 74/2020 (doc. 100, pgs. 199 - 201)

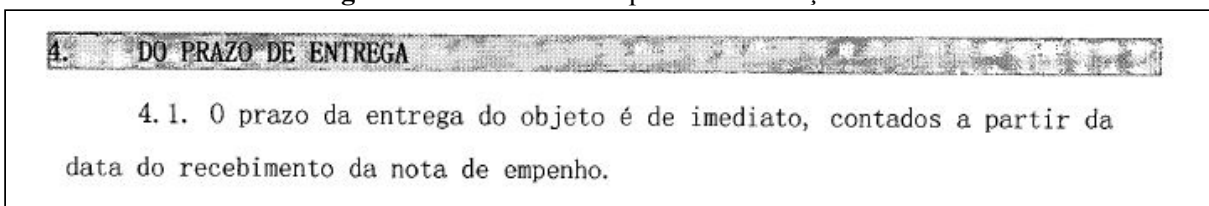
**Figura 38** - Relatório Descritivo de Razão da Escolha do Fornecedor - Dispensa nº 95/2020

Fonte: Processo de Dispensa nº 95/2020 (doc. 98, pgs. 132 - 151)

Os Termo de Dispensas de Licitação nº 74/2020 (doc. 100, pgs. 35 - 48) e nº 95/2020 (doc. 99, pgs. 6 - 20), em suas cláusulas 4.1, dispõem que o prazo de entrega é imediato, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

Figura 39 - Termo de Dispensa de Licitação nº 74/2020

Fonte: Processo de Dispensa nº 74/2020 (doc. 100, pg. 41)

Figura 40 - Termo de Dispensa de Licitação nº 95/2020

Fonte: Processo de Dispensa nº 95/2020 (doc. 99, pg. 12)

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 40, § 4º, são consideradas compras com entrega imediata aquelas com prazo de entrega de até trinta dias.



§ 4º Nas compras para **entrega imediata**, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até **trinta dias** da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas(...): (Lei Federal nº 8.666/93).

Saliente-se que, apesar da Lei Federal nº 8.666/93 considerar o prazo a partir da apresentação da proposta, o Tribunal de Contas da União possui entendimento que é partir da emissão da nota de empenho, o qual também será considerado pela equipe de auditoria e de acordo com os Termos de Dispensa de Licitação.

(...)

9.1.2 a “entrega imediata” referida no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 deve ser entendida como aquela que ocorrer em **até trinta dias** a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da **nota de empenho**, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação; (ACÓRDÃO Nº 1.234/2018 – TCU - Plenário - grifos nossos)

Através do Ofício TCE/GECC - LV - PI - SAÚDE nº 009/2020 (doc. 93), foi solicitada a apresentação dos Relatórios de Estoque do Sistema Hórus, o qual consta a data de entrega dos materiais, a fim de verificar se foram entregues nos prazos exigidos.

A seguir, é relatado, por tópicos, as evidências que mostram que as três empresas citadas tinham capacidade operacional insuficiente para entregar os objetos adquiridos pela Secretaria de Saúde do Recife em prazos imediatos.

2.1.4.1 - MEGAMED COMERCIO LTDA

A empresa Megamed Comercio LTDA (CNPJ: 05.932.624/0001-60) foi contratada, através das Dispensas de Licitação nº 74/2020 e nº 95/2020, para fornecer materiais hospitalares no valor total de R\$ 12.900.000,00 (doze milhões, novecentos mil reais), o que representou o maior montante empenhado referente às duas dispensas.

Segundo o documento de Alteração Contratual, constante no Processo de Dispensa nº 95/2020 (doc. 99, pg. 113), o Capital Social da empresa, na época da contratação, era de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), valor que representa apenas 1,16% do montante contratado por ambas as dispensas de licitação.



Figura 41 - Capital Social da empresa Megamed

QUARTA: O capital social é de R\$ 150.000,00(Cem e Cinquenta Mil Reais) dividido em 100(cem) quotas de R\$ 1.500,00(Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do País e assim subscritas:

VINÍCIUS RIBEIRO DE AMORIM	50 quotas ...R\$ 75.000,00
RAIMUNDO GILBERTO DE MENDONÇA	50 quotas....R\$ 75.000,00
TOTAL.....	100 quotas.....R\$150.000,00

Fonte: Processo de Dispensa de Licitação nº 95/2020 (doc. 99, pg. 113)

Ademais, de acordo com o Portal CAGED (doc. 36), a Megamed possuía, na época da contratação, 7 empregados, número também incompatível com uma empresa com capacidade operacional para entregar itens no valor de R\$ 12.900.000,00 (doze milhões, novecentos mil reais).

Figura 42 - Histórico de Vínculos Empregatícios da Megamed

DADOS CADASTRAIS						
CNPJ/CEI	Razão Social					
05.932.624/0001-60	MEGAMED COMERCIO LTDA					
Endereço	UF	Bairro/Distrito				
RUA PAULA BATISTA	PE	CASA AMARELA				
Telefone	CEP	Atividade Econômica (CNAE)				
	52.070-070	4644-3/01 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO				

HISTÓRICO DAS DECLARAÇÕES						
Competência	1º Dia	Admissões	Desligamentos	Último Dia	Varição Absoluta	Certificado
9/2020	6	0	1	5	-1	Sim
5/2020	7	0	1	6	-1	Sim
4/2019	8	0	1	7	-1	Não
2/2019	6	2	0	8	2	Não
8/2018	6	1	0	7	1	Não
5/2017	7	0	1	6	-1	Não
9/2011	5	1	0	6	1	Não
11/2007	3	0	0	3	0	Não
11/2007	4	0	0	4	0	Não
4/2004	0	1	0	1	1	Não

Fonte: Portal CAGED (doc. 36)

A contratação da empresa, que demonstrou capacidade operacional incompatível com uma aquisição de grande vulto, teve como consequência o atraso na entrega de alguns produtos adquiridos.

Na Dispensa nº 74/2020, a proposta da Megamed foi enviada no dia 24/03/2020, com prazo de entrega para dia 30/04/2020 (doc. 100, pg. 13). De acordo com pesquisa no Portal



SOFIN (doc. 30, pg. 20), o **Empenho nº 1807**, referente a esta contratação, foi emitido no dia **26/03/2020**, conforme imagem a seguir.

Figura 43 - Empenho nº 1807 - Megamed

Empenho: 2020.001807 - 000	Tipo/Credor: 31.003836 - MEGAMED COMERCIO LTDA	CNPJ: 05.932.624/0001-60
Ação/Subação/Elem.Desp/Subelem/fonte: 2.881.00232.3.3.90.30.43-0114		
Função/SubFunção/Programa: 10.303.1233		
Programação Financeira: 2020.48.01.....3.3-0114		
Finalidade Pagamento FUNDEB - Código:	Descrição:	
Banco/Agência/Conta: 1.3234.105836	Conta Gráfica: 105836	
Data Emissão: 26/03/2020	Data Liquidação:	Data Pagamento:
Data Anulação: 23/07/2020	Data Estorno Liq:	Data Estorno Pag:
Data Cancelamento:	Tipo de Empenho: ESTIMATIVO	

Fonte: Portal SOFIN (doc. 30, pg. 20).

Dessa forma, como o empenho foi emitido no dia 26/03/2020, o prazo de entrega para os produtos adquiridos da Megamed, através da Dispensa nº 74/2020, deveria ser no dia **26/04/2020**, dado se tratar de itens com entrega imediata.

Porém, através dos Relatórios do Sistema Hórus, foi possível verificar que 690.250 (seiscentos e noventa mil, duzentos e cinquenta) unidades do item “Seringa 20ml” foram entregues após o prazo de entrega. Algumas unidades foram entregues no dia 02/07/2020, o que ocasionou um atraso de 67 dias.

Figura 44 - Relatório de Entrada - Seringa 20 ml

Código: 20936	Produto: SERINGA DESCARTAVEL 20ML, SEM AGULHA, COM BICO, NAO	Cadum: 41904	Unidade: UNIDADE	Qtde. Atual:630705				
Data	Emissão	NF	Lote	Empenho	Fornecedor	Programa de Saúde	Qtde.	Val. Unit.
17/04/2020	16/04/2020	1807	203N4		SR - SALDANHA RODRIGUES	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	12250	R\$ 0,90
30/01/2025	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
17/04/2020	16/04/2020	1807	297N4		SR - SALDANHA RODRIGUES	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	25250	R\$ 0,90
30/01/2025	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
17/04/2020	16/04/2020	1807	305N4		SR - SALDANHA RODRIGUES	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	5000	R\$ 0,90
30/01/2025	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
17/04/2020	16/04/2020	1807	484N4		SR - SALDANHA RODRIGUES	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	17250	R\$ 0,90
28/02/2025	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
17/04/2020	16/04/2020	1807	496N4		SR - SALDANHA RODRIGUES	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	20250	R\$ 0,90
28/02/2025	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
09/04/2020	09/04/2020	1807	5015M4		SR - SALDANHA RODRIGUES	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	16750	R\$ 0,90
30/12/2024	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
09/04/2020	09/04/2020	1807	50214M4		SR - SALDANHA RODRIGUES	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	13000	R\$ 0,90
30/12/2024	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
02/07/2020	01/07/2020	13017	1391N4	202001807	SR - SALDANHA RODRIGUES	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	58700	R\$ 0,90
30/06/2025	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
02/06/2020	01/06/2020	13017	2084N4	202001807	SR - SALDANHA RODRIGUES	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	35750	R\$ 0,90
30/05/2025	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
02/06/2020	01/06/2020	13017	2085N4	202001807	SR - SALDANHA RODRIGUES	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	59000	R\$ 0,90
30/05/2025	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
26/06/2020	25/06/2020	13017	2299N4	202001807	SR - SALDANHA RODRIGUES	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	32250	R\$ 0,90
30/05/2025	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
26/06/2020	25/06/2020	13017	2326N4	202001807	SR - SALDANHA RODRIGUES	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	49500	R\$ 0,90
30/05/2025	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
26/06/2020	25/06/2020	13017	2339N4	202001807	SR - SALDANHA RODRIGUES	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	54250	R\$ 0,90
30/06/2025	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
05/06/2020	05/06/2020	13017	A0500	202001807	DESCARPACK	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	231600	R\$ 0,90
28/02/2025	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
05/06/2020	05/06/2020	13017	A0501	202001807	DESCARPACK	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	169200	R\$ 0,90
28/02/2025	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							

Fonte: Sistema Hórus (doc. 20, pg. 4).



Também foi constatado atraso na entrega da empresa Megamed para a Dispensa nº 95/2020. A proposta da fornecedora foi enviada no dia 24/03/2020, com prazo de entrega para dia 30/04/2020 (doc. 99, pg. 28). De acordo com pesquisa no Portal SOFIN (doc. 30, pg. 48), o **Empenho nº 1876**, referente a esta contratação, foi emitido no dia **27/03/2020**, conforme imagem a seguir.

Figura 45 - Empenho nº 1876 - Megamed

Empenho: 2020.001876 - 000	Tipo/Credor: 31.003836 - MEGAMED COMERCIO LTDA	CNPJ: 05.932.624/0001-60
Ação/Subação/Elem.Desp/Subelem/fonte: 2.881.00232.3.3.90.30.43-0114 Função/SubFunção/Programa: 10.303.1233		
Programação Financeira: 2020.48.01.....3.3-0114		
Finalidade Pagamento FUNDEB - Código:	Descrição:	
Banco/Agência/Conta: 1.3234.105836	Conta Gráfica: 105836	
Data Emissão: 27/03/2020	Data Liquidação:	Data Pagamento:
Data Anulação: 23/07/2020	Data Estorno Liq:	Data Estorno Pag:
Data Cancelamento:		Tipo de Empenho: ESTIMATIVO

Fonte: Portal SOFIN (doc. 30, pg. 48).

Dessa forma, como o empenho foi emitido no dia 27/03/2020, o prazo de entrega para os produtos adquiridos da Megamed, através da Dispensa nº 95/2020, deveria ser no dia **27/04/2020**, dado se tratar de itens com entrega imediata. Porém, através dos Relatórios do Sistema Hórus, foi possível verificar que também houve atrasos nas entregas referentes ao empenho nº 1876.

Foram entregues, fora do prazo de entrega, 31.248 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e oito) unidades do item “Esparadrapo”, no dia 20/05/2020, o que acarretou em 23 dias de atraso da entrega do produto.

Também foram entregues, com atraso, 89.600 (oitenta e nove mil, seiscentas) unidades do item “Plug Adaptador”. Algumas unidades foram entregues no dia 21/05/2020, o que ocasionou um atraso de 24 dias.



Figura 46 - Relatório de Entrada - Esparadrapo

Codigo: 20092		Produto: ESPARADRAPO IMPERMEAVEL, 10CM X 4,5M, CARRETEL			Cadum: 30371	Unidade: ROLO	Qtde. Atual:39505	
Data Validade	Emissão	NF	Lote	Empenho	Fornecedor	Qtde.	Val. Unit.	
Fonte Financiamento		Programa de Saúde						
06/04/2020	06/04/2020	1807	CSA26301		MISSNER & MISSNER LTDA	1416	R\$ 5,09	
30/11/2021	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
24/04/2020	22/04/2020	13017	OSH06901	202001807	MISSNER & MISSNER LTDA	14592	R\$ 13,00	
30/03/2022	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
24/04/2020	22/04/2020	13017	OSH07001	202001807	MISSNER & MISSNER LTDA	7872	R\$ 13,00	
30/03/2022	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
24/04/2020	22/04/2020	13017	OSH5301	202001807	MISSNER & MISSNER LTDA	1120	R\$ 13,00	
30/03/2022	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
20/05/2020	14/05/2020	13191	OSH08901	202001876	MISSNER & MISSNER LTDA	7896	R\$ 13,00	
30/04/2022	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)							
20/05/2020	14/05/2020	13191	OSH08701	202001876	MISSNER & MISSNER LTDA	864	R\$ 13,00	
30/04/2022	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)							
20/05/2020	14/05/2020	13191	OSH08801	202001876	MISSNER & MISSNER LTDA	22488	R\$ 13,00	
30/04/2022	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)							
30/03/2020	27/03/2020	306088	2362576	202001797	CREMER S/A	6000	R\$ 5,09	
31/01/2022	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							

Fonte: Sistema Hórus (doc. 22, pg. 3).

Figura 47 - Relatório de Entrada - Plug Adaptador

Codigo: 20758		Produto: PLUG ADAPTADOR TIPO SISTEMA FECHADO (ADAPTADOR P/			Cadum: 41729	Unidade: UNIDADE	Qtde. Atual:90520	
Data Validade	Emissão	NF	Lote	Empenho	Fornecedor	Qtde.	Val. Unit.	
Fonte Financiamento		Programa de Saúde						
09/04/2020	09/04/2020	1807	20191115		MEGAMED	20000	R\$ 7,50	
30/10/2024	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
11/05/2020	07/05/2020	13161	702	202001876	HARTMAN	16400	R\$ 7,50	
30/04/2023	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)							
11/05/2020	07/05/2020	13161	710	202001876	HARTMAN	13200	R\$ 7,50	
30/04/2023	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)							
21/05/2020	20/05/2020	13229	0000710	202001876	HARTMAN	7200	R\$ 7,50	
30/04/2023	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)							
21/05/2020	20/05/2020	13229	0000729	202001876	HARTMAN	10800	R\$ 7,50	
30/04/2023	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)							
21/05/2020	20/05/2020	13229	0000739	202001876	HARTMAN	7200	R\$ 7,50	
30/04/2023	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)							
21/05/2020	20/05/2020	13229	0000750	202001876	HARTMAN	9200	R\$ 7,50	
30/04/2023	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)							
21/05/2020	20/05/2020	13229	0000764	202001876	HARTMAN	5200	R\$ 7,50	
30/04/2023	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)							
21/05/2020	20/05/2020	13229	0000773	202001876	HARTMAN	8800	R\$ 7,50	
30/04/2023	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)							
21/05/2020	20/05/2020	13229	0000789	202001876	HARTMAN	4400	R\$ 7,50	
30/04/2023	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)							
21/05/2020	20/05/2020	13229	0000803	202001876	HARTMAN	5600	R\$ 7,50	
30/04/2023	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)							
21/05/2020	20/05/2020	13229	0000814	202001876	HARTMAN	1600	R\$ 7,50	
30/04/2023	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)							
21/07/2020	21/07/2020	21072020	201034		MINISTERIO DA SAUDE	100	R\$ 7,50	
18/03/2025	7 - OUTROS (EMPRESTIMOS / DOACOES / TROCAS)							

Fonte: Sistema Hórus (doc. 16, pg. 3).

É possível observar que, nas duas dispensas, os produtos foram entregues em datas divergentes e distantes entre si, o que evidencia que a Megamed não possuía o estoque para entrega imediata.

2.1.4.2 - SAÚDE BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS EIRELI

Ao analisar a empresa Saúde Brasil Comércio de Materiais Médicos Eireli (CNPJ: 27.970.162/0001-09), observa-se que há indícios de que a empresa foi criada para contratar exclusivamente com a Secretaria de Saúde do Recife.



Segundo o Portal Tome Contas, a empresa Saúde Brasil iniciou suas atividades no dia 14/06/2017, como demonstrado na figura a seguir:

Figura 48 - Data de início das atividades da empresa Saúde Brasil

27.970.162/0001-09 - SAUDE BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS EIRELI - ME
FBS SAUDE BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS EIRELI

Matriz

ATIVA, em 14/06/2017

Iniciou suas atividades em 14/06/2017

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

Porte da empresa: MICRO EMPRESA

Opção: Optante pelo Simples desde 14/06/2017

Capital Social: R\$ 100.000,00

Fonte: Portal Tome Contas - Consulta ao CNPJ: 27.970.162/0001-09

Porém, segundo pesquisa no Portal Tome Contas, no dia 27/07/2017 (doc. 28), 43 dias após o início das atividades da empresa, a Secretaria de Saúde do Recife emitiu o Empenho nº 3159 para a Saúde Brasil, decorrente da Dispensa de Licitação nº 29/2017, no valor de R\$ 112.444,80.

Figura 49 - Empenho nº 3159 - Saúde Brasil

27.970.162/0001-09 - SAUDE BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS EIRELI - ME										Filtro	Exportar
Empenhos Estaduais (1)	Empenhos Municipais (81)	Despesas de Estaduais (0)	Licitações (57)	NFe (101)	Contratos (0)	Trilhas de Auditoria (20)	Irregularidades (8)	Doações Eleitorais (0)	Sanções (0)		
Nº	Ano	Data Empenho	Unidade Jurisdicionada	Descrição	Empenhado	Liquidado	Pago				
0003159	2017	27/07/2017	Secretaria de Saúde do Recife	AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CI 431/2017 - GGAF DE ACORDO COM A DL 29/2017. C/C 2017.4801.01.0802.0077	112.444,80	112.444,80	112.444,80				

Fonte: Portal Tome Contas (doc. 28)

Ademais, durante os anos de 2017 e 2018, todos os contratos firmados entre Secretaria de Saúde do Recife e a empresa Saúde Brasil tiveram como base Dispensas de Licitação (doc. 27), com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.



Figura 50 - Licitações 2017 e 2018 - Saúde Brasil

27.970.162/0001-09 - SAUDE BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS EIRELI - ME Filtro (7 de 58) Exportar

Empenhos Estaduais (1)	Empenhos Municipais (81)	Despesas de Estaduais (0)	Licitações (58)	NFe (101)	Contratos (0)	Trilhas de Auditoria (21)	Irregularidades (8)	Doações Eleitorais (0)	Sanções (0)
------------------------	--------------------------	---------------------------	-----------------	-----------	---------------	---------------------------	---------------------	------------------------	-------------

[Detalhes das Participações em Licitações](#) [Participantes Comuns](#)

	Unidade Jurisdicionada	Modalidade Número/Ano	Descrição	Data Homologação	Total Licitado	Total Adjudicado	Situação Licitante	Licitantes
	Fundo Municipal de Saúde do Recife	Dispensa nº 60/2018	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	08/12/2018	288.000,00	288.000,00	Vencedor	1
	Fundo Municipal de Saúde do Recife	Dispensa nº 48/2018	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	02/10/2018	56.995,00	13.995,00	Vencedor	2
	Fundo Municipal de Saúde do Recife	Dispensa nº 45/2018	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	15/09/2018	444.015,00	444.015,00	Vencedor	1
	Fundo Municipal de Saúde do Recife	Dispensa nº 40/2018	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	25/08/2018	23.693,00	23.000,00	Vencedor	2
	Fundo Municipal de Saúde do Recife	Dispensa nº 11/2018	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	13/03/2018	403.650,00	403.650,00	Vencedor	3
	Fundo Municipal de Saúde do Recife	Dispensa nº 30/2017	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	27/07/2017	884.420,00	149.475,00	Vencedor	4
	Fundo Municipal de Saúde do Recife	Dispensa nº 29/2017	MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	27/07/2017	288.320,00	288.320,00	Vencedor	1

Fonte: Portal Tome Contas (doc. 27)

Ainda, de acordo com o Portal CAGED (doc. 34), a empresa Saúde Brasil possuía, na época da contratação das Dispensas nº 74/2020 e nº 95/2020, dois empregados. Outrossim, segundo o documento de Alteração Contratual, constante no Processo de Dispensa nº 95/2020 (doc. 99, pg. 57), o Capital Social na época da contratação era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Figura 51 - Histórico de Vínculos Empregatícios da Saúde Brasil**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO						
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego						
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho						
CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED						
Histórico de Declarações do Estabelecimento						
DADOS CADASTRAIS						
CNPJ/CEI	Razão Social					
27.970.162/0001-09	SAUDE BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS MEDIC					
Endereço	UF	Bairro/Distrito				
AV FLOR DE SANTANA	PE	PARNAMIRIM				
Telefone	CEP	Atividade Econômica (CNAE)				
	52.060-290	4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS				
HISTÓRICO DAS DECLARAÇÕES						
Competência	1º Dia	Admissões	Desligamentos	Último Dia	Varição Absoluta	Certificado
11/2019	1	1	0	2	1	Sim
11/2019	1	1	0	2	1	Não
8/2017	0	1	0	1	1	Sim

Fonte: Portal CAGED (Doc. 34)

Figura 52 - Capital Social da empresa Saúde Brasil

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, com valor unitário R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda nacional corrente do país.
--

Fonte: Processo de Dispensa de Licitação nº 95/2020 (doc. 99, pg. 57)

Observa-se que a quantidade de empregados e o Capital Social da Saúde Brasil não são compatíveis com o valor contratado pela Secretaria de Saúde do Recife. O Capital Social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representa apenas 1,22% dos R\$ 8.209.282,50 (oito milhões, duzentos e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) empenhados pela Secretaria de Saúde do Recife.

A capacidade operacional inadequada da empresa Saúde Brasil para uma aquisição de grande vulto também resultou em atraso na entrega de alguns materiais, e consequentemente não cumprimento da cláusula 4.1 dos Termo de Dispensas de Licitação nº 74/2020 (doc. 100, pgs. 35 - 48) e nº 95/2020 (doc. 99, pgs. 6 - 20), que dispõem que as entregas seriam imediatas.

Na Dispensa nº 74/2020, a proposta da Saúde Brasil foi enviada no dia 24/03/2020, com prazo de entrega para 30 dias (doc. 100, pg. 9). De acordo com pesquisa no Portal SOFIN (doc. 29, pg. 42), o **Empenho nº 1806**, referente a esta contratação, foi emitido no dia



26/03/2020, conforme imagem a seguir. Dessa forma, o prazo de entrega referente a este empenho seria até o dia 26/04/2020.

Na Dispensa nº 95/2020, a proposta da Saúde Brasil também foi enviada no dia 24/03/2020, com prazo de entrega para 30 dias (doc. 99, pg. 24). De acordo com pesquisa no Portal SOFIN (doc. 29, pg. 53), o **Empenho nº 1877**, referente a esta contratação, foi emitido no dia 27/03/2020, conforme imagem a seguir. Dessa forma, o prazo de entrega referente a este empenho seria até o dia 27/04/2020.

Figura 53 - Empenho nº 1806 - Saúde Brasil

Empenho: 2020.001806 - 000	Tipo/Credor: 31.009397 - SAUDE BRASIL	COMERCIO DE MATERIAIS MEDIC	CNPJ: 27.970.162/0001-09
Ação/Subação/Elem.Desp/Subelem/fonte: 2.881.00232.3.3.90.30.43-0114		Função/SubFunção/Programa: 10.303.1233	
Programação Financeira: 2020.48.01.....3.3-0114			
Finalidade Pagamento FUNDEB - Código:	Descrição:		
Banco/Agência/Conta: 1.3234.105836	Conta Gráfica: 105836		
Data Emissão: 26/03/2020	Data Liquidação:	Data Pagamento:	
Data Anulação: 05/06/2020	Data Estorno Liq:	Data Estorno Pag:	
Data Cancelamento:	Tipo de Empenho: ESTIMATIVO		

Fonte: Portal Sofin (doc. 29, pg. 42)

Figura 54 - Empenho nº 1877 - Saúde Brasil

Empenho: 2020.001877 - 000	Tipo/Credor: 31.009397 - SAUDE BRASIL	COMERCIO DE MATERIAIS MEDIC	CNPJ: 27.970.162/0001-09
Ação/Subação/Elem.Desp/Subelem/fonte: 2.881.00232.3.3.90.30.43-0114		Função/SubFunção/Programa: 10.303.1233	
Programação Financeira: 2020.48.01.....3.3-0114			
Finalidade Pagamento FUNDEB - Código:	Descrição:		
Banco/Agência/Conta: 1.3234.105836	Conta Gráfica: 105836		
Data Emissão: 27/03/2020	Data Liquidação:	Data Pagamento:	
Data Anulação: 05/06/2020	Data Estorno Liq:	Data Estorno Pag:	
Data Cancelamento:	Tipo de Empenho: ESTIMATIVO		

Fonte: Portal Sofin (doc. 29, pg. 53)

Porém foram constatados atrasos na entrega dos itens “Tubos Endotraqueais”¹, de tamanhos 7,0; 7,5; 8,0 e 8,5. De acordo com os Relatórios de Entrada, os tubos foram entregues no dia 28/04/2020, ou seja, com atraso de dois dias para a Dispensa nº 74/2020 (Empenho nº 1806) e de um dia para a Dispensa nº 95/2020 (Empenho nº 1877).

Figura 55 - Relatório de Entrada - Tubo Endotraqueal 7,0

Código: 20200	Produto: SONDA ENDOTRAQUEAL C/CUFF 7,0 CH DESCARTAVEL	Cadum: 41927	Unidade: UNIDADE	Qtde. Atual:30081			
Data	Emissão	NF	Lote	Empenho	Fornecedor	Qtde.	Val. Unit.
28/04/2020	13/04/2020	196	01020011	202001806	LAMEDID	4000	R\$ 10,90
30/01/2025	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)					MMH (MATERIAL EM SAUDE)	
28/04/2020	13/04/2020	197	01020011	202001877	LAMEDID	27250	R\$ 10,90
30/01/2025	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)					MMH (MATERIAL EM SAUDE)	

Fonte: Sistema Hórus (doc. 10, pg. 3)

¹ No Sistema Hórus, o item é nomeado como “Sonda Endotraqueal”.

**Figura 56 - Relatório de Entrada - Tubo Endotraqueal 7,5**

Codigo: 20201		Produto: SONDA ENDOTRAQUEAL C/CUFF 7,5 CH DESCARTAVEL				Cadum: 41928	Unidade: UNIDADE	Qtde. Atual:29771	
Data	Emissão	NF	Lote	Empenho	Fornecedor		Qtde.	Val. Unit.	
Validade	Fonte Financiamento						Programa de Saúde		
28/04/2020	13/04/2020	196	01119121	202001806	LAMEDID		4000	R\$ 10,90	
30/12/2024	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)						MMH (MATERIAL EM SAUDE)		
28/04/2020	13/04/2020	197	01120011	202001877	LAMEDID		27250	R\$ 10,90	
30/01/2025	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)						MMH (MATERIAL EM SAUDE)		

Fonte: Sistema Hórus (doc. 09, pg. 3)

Figura 57 - Relatório de Entrada - Tubo Endotraqueal 8,0

Codigo: 20202		Produto: SONDA ENDOTRAQUEAL C/CUFF 8,0 CH DESCARTAVEL				Cadum: 41930	Unidade: UNIDADE	Qtde. Atual:46915	
Data	Emissão	NF	Lote	Empenho	Fornecedor		Qtde.	Val. Unit.	
Validade	Fonte Financiamento						Programa de Saúde		
28/04/2020	13/04/2020	195	01219121	202001877	LABOR IMPORT IMP. E EXP. LTDA.		21600	R\$ 10,90	
30/12/2024	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)						MMH (MATERIAL EM SAUDE)		
28/04/2020	13/04/2020	195	01220011	202001877	LABOR IMPORT IMP. E EXP. LTDA.		30900	R\$ 10,90	
30/01/2025	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)						MMH (MATERIAL EM SAUDE)		
28/04/2020	13/04/2020	196	01219121	202001806	LAMEDID		10000	R\$ 10,90	
30/12/2024	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)						MMH (MATERIAL EM SAUDE)		

Fonte: Sistema Hórus (doc. 08, pg. 3)

Figura 58 - Relatório de Entrada - Tubo Endotraqueal 8,5

Codigo: 20203		Produto: SONDA ENDOTRAQUEAL C/CUFF 8,5 CH DESCARTAVEL				Cadum: 41947	Unidade: UNIDADE	Qtde. Atual:21101	
Data	Emissão	NF	Lote	Empenho	Fornecedor		Qtde.	Val. Unit.	
Validade	Fonte Financiamento						Programa de Saúde		
28/04/2020	13/04/2020	196	01319121	202001806	LAMEDID		10000	R\$ 10,90	
30/12/2024	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)						MMH (MATERIAL EM SAUDE)		
28/04/2020	13/04/2020	197	01320011	202001877	LAMEDID		14500	R\$ 10,90	
30/01/2025	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)						MMH (MATERIAL EM SAUDE)		

Fonte: Sistema Hórus (doc. 07, pg. 3)

2.1.4.3 - FACIMED COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI

A Facimed (CNPJ: 15.161.670/0001-67) foi contratada pela Secretaria de Saúde apenas na Dispensa nº 95/2020, para o fornecimento de 1.075.000 pares de luvas cirúrgicas tamanho 7,5 e 1.575.000 pares de luvas cirúrgicas tamanho 8,0, no valor total de R\$ 7.950.000,00 (sete milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

Segundo o documento de Alteração Contratual, constante no Processo de Dispensa nº 95/2020 (doc. 98, pg. 67), o Capital Social da empresa, na época da contratação, era de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), valor que representa apenas 7,55% do montante contratado de de R\$ 7.950.000,00.

**Figura 59 - Capital Social da empresa Facimed**

CLAUSULA 4ª O sócio ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA, detentor do capital total do EIRELI, correspondente a R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), integralizando mais 30.000 (TRINTA MIL) quotas, perfazendo um total R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

A sócia JULIANA FERREIRA CAMPOS DE SOUZA ora admitida neste ato, integraliza um total de 270.000 (DUZENTOS E SETENTA MIL) quotas, perfazendo um total de R\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS).

Totalizando o valor de R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS).

Fonte: Processo de Dispensa de Licitação nº 95/2020 (doc. 98, pg. 67)

Ainda de acordo com o Portal CAGED (doc. 37), a Facimed possuía, na época da contratação, 20 empregados, número também incompatível com uma empresa com capacidade operacional para entregar os itens no montante contratado.

Figura 60 - Histórico de Vínculos Empregatícios da Facimed

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED						
Histórico de Declarações do Estabelecimento						
DADOS CADASTRAIS						
CNPJ/CEI	Razão Social					
15.161.670/0001-67	FACIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA					
Endereço	UF	Bairro/Distrito				
DEIMOS	PE	NOSSA SENHORA DA CON				
Telefone	CEP	Atividade Econômica (CNAE)				
	53.429-220	4644-3/01 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO				
HISTÓRICO DAS DECLARAÇÕES						
Competência	1º Dia	Admissões	Desligamentos	Último Dia	Varição Absoluta	Certificado
12/2019	21	0	1	20	-1	Sim
11/2019	20	1	0	21	1	Sim
9/2019	18	2	0	20	2	Sim
8/2019	19	0	1	18	-1	Sim

Fonte: Portal CAGED (doc. 37)

A proposta da Facimed foi entregue no dia 26 de março de 2020 (doc. 99, pg. 39), porém sem informação a respeito do prazo de entrega dos produtos. No dia 27/03/2020 foi emitido o Empenho nº 1878, referente a aquisição dos itens da Dispensa nº 95/2020, porém tal empenho foi integralmente anulado no dia 30/03/2020.

**Figura 61 - Empenho nº 1878 - Facimed**

Empenho: 2020.001878 - 000 Tipo/Credor: 31.009275 - FACIMED COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI CNPJ: 15.161.670/0001-67			
Ação/Subação/Elem.Desp/Subelem/fonte: 2.881.00232.3.3.90.30.43-0114 Função/SubFunção/Programa: 10.303.1233			
Programação Financeira: 2020.48.01.....3.3-0114			
Finalidade Pagamento FUNDEB - Código:		Descrição:	
Banco/Agência/Conta: 1.3234.105836		Conta Gráfica: 105836	
Data Emissão: 27/03/2020	Data Liquidação:	Data Pagamento:	
Data Anulação: 30/03/2020	Data Estorno Liq:	Data Estorno Pag:	
Data Cancelamento:		Tipo de Empenho: ESTIMATIVO	
Valores Empenho		Valores Subempenho	
Empenhado:	R\$ 7.950.000,00	SubEmpenhado:	R\$ 0,00
Liquidado:	R\$ 0,00	Liquidado:	R\$ 0,00
Pago:	R\$ 0,00	Pago:	R\$ 0,00
Anulado:	R\$ 7.950.000,00	Anulado:	R\$ 0,00
SubEmpenhado:	R\$ 0,00	Estornado:	R\$ 0,00
Cancelado:	R\$ 0,00	Cancelado:	R\$ 0,00
Saldo do Empenho:	R\$ 0,00	Saldo do SubEmpenho:	R\$ 0,00

Fonte: Portal Sofin (doc. 32, pg. 1)

Em substituição ao empenho nº 1878, foi emitido o empenho nº 1936 no dia 31/03/2020, segundo o portal Sofin (doc. 32, pg. 3). Dessa forma, os itens deveriam ser entregues até o dia 31/04/2020.

Figura 62 - Empenho nº 1936 - Facimed

Empenho: 2020.001936 - 000 Tipo/Credor: 31.009275 - FACIMED COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI CNPJ: 15.161.670/0001-67			
Ação/Subação/Elem.Desp/Subelem/fonte: 2.881.00232.3.3.90.30.43-0114 Função/SubFunção/Programa: 10.303.1233			
Programação Financeira: 2020.48.01.....3.3-0114			
Finalidade Pagamento FUNDEB - Código:		Descrição:	
Banco/Agência/Conta: 1.3234.105836		Conta Gráfica: 105836	
Data Emissão: 31/03/2020	Data Liquidação:	Data Pagamento:	
Data Anulação: 25/05/2020	Data Estorno Liq:	Data Estorno Pag:	
Data Cancelamento:		Tipo de Empenho: ESTIMATIVO	

Fonte: Portal Sofin (doc. 32, pg. 3)

No que tange às Luvas Cirúrgicas tamanho 7,5, foi constatado que o item foi entregue de forma parcelada, em datas divergentes e 1.005.800 pares foram entregues após o prazo estipulado de entrega. O último lote entregue foi na data de 27/07/2020, o que acarretou em atraso de 118 dias a partir do prazo final (31/04/2020).

**Figura 63 - Relatório de Entrada - Luvas Cirúrgicas 7,5 - Página 1**

Codigo: 20158	Produto: LUVA CIRURGICA ESTERIL, FORMATO ANATOMICO, PUNHO				Cadum: 41877	Unidade: PAR	Qtde. Atual:962006	
Data	Emissão	NF	Lote	Empenho	Fornecedor	Programa de Saúde	Qtde.	Val. Unit.
Validade	Fonte Financiamento							
07/05/2020	07/05/2020	6596	2A1000875	202001878	KEVENOLL DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	36000	R\$ 3,00
30/11/2024	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
05/05/2020	05/05/2020	6596	2A1000875SP	202001878	KEVENOLL DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	84000	R\$ 3,00
30/11/2024	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
27/07/2020	27/07/2020	6596	2A1000875SP	202001878	MAXITEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA - EPP	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	8400	R\$ 3,00
30/11/2024	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
27/07/2020	27/07/2020	6596	2A1000876SP	202001878	MAXITEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA - EPP	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	46200	R\$ 3,00
30/11/2024	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
27/07/2020	27/07/2020	6596	2A1000876SP	202001878	MAXITEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA - EPP	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	58800	R\$ 3,00
30/11/2024	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
27/07/2020	27/07/2020	6596	2A1000875SPZ	202001878	MAXITEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA - EPP	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	9800	R\$ 3,00
30/11/2024	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
26/06/2020	25/06/2020	6596	NH15	202001878	FACIMED COMERCIAL E REPRESENTCOES	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	85600	R\$ 3,00
30/04/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
28/04/2020	28/04/2020	6596	NH150	202001878	INDUSTRIAL FRONTINENSE DE LATEX	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	8200	R\$ 3,00
30/04/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
28/04/2020	28/04/2020	6596	NH150	202001878	INDUSTRIAL FRONTINENSE DE LATEX	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	20000	R\$ 3,00
30/04/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
28/04/2020	28/04/2020	6596	NH150	202001878	NEW HAND (TARGA)	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	41000	R\$ 3,00
30/04/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
26/06/2020	25/06/2020	6596	NH150	202001878	FACIMED COMERCIAL E REPRESENTCOES	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	64400	R\$ 3,00
30/04/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
07/07/2020	07/07/2020	6596	NH150	202001878	FACIMED COMERCIAL E REPRESENTCOES	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	22200	R\$ 3,00
30/04/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
05/05/2020	05/05/2020	6596	NH 150	202001878	KEVENOLL DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	10600	R\$ 3,00
30/04/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
18/05/2020	18/05/2020	6596	NH151	202001878	NEW HAND (TARGA)	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	75000	R\$ 3,00
30/04/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
21/05/2020	21/05/2020	6596	NH151	202001878	NEW HAND (TARGA)	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	35000	R\$ 3,00
30/04/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							

Fonte: Sistema Hórus (doc. 18, pg. 3)

Figura 64 - Relatório de Entrada - Luvas Cirúrgicas 7,5 - Página 2

21/05/2020	21/05/2020	6596	NH151	202001878	NEW HAND (TARGA)	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	44800	R\$ 3,00
30/04/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
28/05/2020	27/05/2020	6596	NH151	202001878	NEW HAND (TARGA)	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	8600	R\$ 3,00
30/04/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
21/05/2020	21/05/2020	6596	NH152	202001878	NEW HAND (TARGA)	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	11200	R\$ 3,00
30/05/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
21/05/2020	21/05/2020	6596	NH152	202001878	NEW HAND (TARGA)	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	59200	R\$ 3,00
30/05/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
27/05/2020	27/05/2020	6596	NH152	202001878	NEW HAND (TARGA)	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	100800	R\$ 3,00
30/05/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
28/05/2020	27/05/2020	6596	NH152	202001878	NEW HAND (TARGA)	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	33600	R\$ 3,00
30/05/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
28/05/2020	28/05/2020	6596	NH152	202001878	NEW HAND (TARGA)	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	37800	R\$ 3,00
30/05/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
10/06/2020	30/03/2020	6596	NH152	202001878	NEW HAND (TARGA)	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	14000	R\$ 3,00
30/05/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
07/07/2020	07/07/2020	6596	NHL149	202001878	FACIMED COMERCIAL E REPRESENTCOES	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	24400	R\$ 3,00
31/03/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
07/07/2020	07/07/2020	6596	NHL151	202001878	FACIMED COMERCIAL E REPRESENTCOES	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	1000	R\$ 3,00
30/04/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
07/07/2020	07/07/2020	6596	NHL152	202001878	FACIMED COMERCIAL E REPRESENTCOES	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	2400	R\$ 3,00
30/05/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
07/05/2020	07/05/2020	6596	SACCAA058D	202001878	DESCARPACK	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	32000	R\$ 3,00
30/01/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
07/05/2020	07/05/2020	6596	SBCCAA0220	202001878	DESCARPACK	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	55000	R\$ 3,00
30/01/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
07/05/2020	07/05/2020	6596	SBCCAA0220	202001878	DESCARPACK	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	45000	R\$ 3,00
30/01/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							

Fonte: Sistema Hórus (doc. 18, pg. 4)

Com relação às Luvas Cirúrgicas tamanho 8,0, foi constatado que o item também foi entregue de forma parcelada, em datas divergentes e 1.190.000 pares foram entregues após o prazo estipulado de entrega. O último lote entregue foi na data de 07/08/2020, o que acarretou em atraso de 129 dias a partir do prazo final.



Figura 65 - Relatório de Entrada - Luvas Cirúrgicas 8,0 - Página 1

Codigo: 20159		Produto: LUVA CIRURGICA ESTERIL, FORMATO ANATOMICO, PUNHO				Cadum: 41878	Unidade: PAR	Qtde. Atual:1689710	
Data	Emissão	NF	Lote	Empenho	Fornecedor	Programa de Saúde	Qtde.	Val. Unit.	
Validade	Fonte Financiamento								
15/04/2020	14/04/2020	1807	100120		BE CARE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	2500	R\$ 3,00	
10/01/2025	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)								
06/04/2020	06/04/2020	1807	100719		BE CARE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	36000	R\$ 0,84	
31/07/2024	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)								
15/04/2020	14/04/2020	1807	101219		BE CARE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	45000	R\$ 3,00	
09/12/2024	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)								
15/04/2020	14/04/2020	1807	200819		ASSEPTICO PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA - ME	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	2000	R\$ 3,00	
20/08/2024	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)								
15/04/2020	14/04/2020	1807	201019		BE CARE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	70500	R\$ 3,00	
20/10/2024	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)								
05/05/2020	05/05/2020	6596	2A1000875SP	202001878	KEVENOLL DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	79000	R\$ 3,00	
30/11/2024	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)								
07/05/2020	07/05/2020	6596	2A1000875SP	202001878	KEVENOLL DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	59800	R\$ 3,00	
30/11/2024	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)								
26/06/2020	25/06/2020	6596	NH14	202001878	FACIMED COMERCIAL E REPRESENTCOES	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	72800	R\$ 3,00	
31/03/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)								
07/05/2020	07/05/2020	6596	NH147	202001878	INDUSTRIAL FRONTINENSE DE LATEX	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	200	R\$ 3,00	
28/02/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)								
07/08/2020	07/08/2020	6596	NH147	202001878	INDUSTRIAL FRONTINENSE DE LATEX	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	400	R\$ 3,00	
28/02/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)								
18/05/2020	18/05/2020	6596	NH148	202001878	NEW HAND (TARGA)	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	11200	R\$ 3,00	
31/03/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)								
18/05/2020	18/05/2020	6596	NH149	202001878	NEW HAND (TARGA)	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	400	R\$ 3,00	
31/03/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)								
26/05/2020	26/05/2020	6596	NH149	202001878	NEW HAND (TARGA)	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	20000	R\$ 3,00	
31/03/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)								
26/06/2020	26/06/2020	6596	NH15	202001878	FACIMED COMERCIAL E REPRESENTCOES	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	139400	R\$ 3,00	
30/04/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)								
28/04/2020	28/04/2020	6596	NH150	202001878	INDUSTRIAL FRONTINENSE DE LATEX	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	60200	R\$ 3,00	
30/05/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)								

Fonte: Sistema Hórus (doc. 17, pg. 3)

Figura 66 - Relatório de Entrada - Luvas Cirúrgicas 8,0 - Página 2

18/05/2020	18/05/2020	6596	NH150	202001878	NEW HAND (TARGA)	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	28400	R\$ 3,00
31/03/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
07/07/2020	07/07/2020	6596	NH150	202001878	FACIMED COMERCIAL E REPRESENTCOES	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	156800	R\$ 3,00
30/04/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
08/07/2020	08/07/2020	6596	NH150	202001878	FACIMED COMERCIAL E REPRESENTCOES	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	41200	R\$ 3,00
30/04/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
26/05/2020	26/05/2020	6596	NH151	202001878	NEW HAND (TARGA)	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	42600	R\$ 3,00
30/03/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
08/07/2020	08/07/2020	6596	NH151	202001878	FACIMED COMERCIAL E REPRESENTCOES	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	8000	R\$ 3,00
30/04/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
21/05/2020	21/05/2020	6596	NH152	202001878	NEW HAND (TARGA)	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	64400	R\$ 3,00
30/05/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
26/05/2020	26/05/2020	6596	NH152	202001878	NEW HAND (TARGA)	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	22800	R\$ 3,00
30/05/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
27/05/2020	27/05/2020	6596	NH152	202001878	NEW HAND (TARGA)	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	44800	R\$ 3,00
30/05/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
28/05/2020	28/05/2020	6596	NH152	202001878	NEW HAND (TARGA)	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	105400	R\$ 3,00
30/05/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
07/08/2020	07/08/2020	6596	NH152	202001878	INDUSTRIAL FRONTINENSE DE LATEX	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	2000	R\$ 3,00
30/05/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
08/07/2020	08/07/2020	6596	NHL149	202001878	FACIMED COMERCIAL E REPRESENTCOES	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	85000	R\$ 3,00
31/03/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
07/07/2020	07/07/2020	6596	NHL150	202001878	FACIMED COMERCIAL E REPRESENTCOES	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	18400	R\$ 3,00
30/04/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
07/08/2020	07/08/2020	6596	PO11K	202001878	NEW HAND (TARGA)	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	1800	R\$ 3,00
30/06/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
22/04/2020	30/03/2020	6596	SACCAA049E	202001878	DESCARPACK	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	7000	R\$ 3,00
30/12/2022	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)							
22/04/2020	30/03/2020	6596	SACCAA053E	202001878	DESCARPACK	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	5500	R\$ 3,00
30/12/2022	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)							
22/04/2020	30/03/2020	6596	SACCAA054E	202001878	DESCARPACK	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	72000	R\$ 3,00
30/12/2022	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)							
22/04/2020	30/03/2020	6596	SACCAA055E	202001878	DESCARPACK	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	122000	R\$ 3,00
30/12/2022	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)							
22/04/2020	30/03/2020	6596	SACCAA056E	202001878	DESCARPACK	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	178500	R\$ 3,00
30/12/2022	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)							
07/08/2020	07/08/2020	6596	SBCCAA024E	202001878	DESCARPACK	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	125000	R\$ 3,00
30/03/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							
17/04/2020	16/04/2020	13017	100120	202001807	BE CARE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO	MMH (MATERIAL EM SAUDE)	8500	R\$ 3,00
10/01/2025	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS (11572-X)							

Fonte: Sistema Hórus (doc. 17, pg. 4)



Ressalta-se também que o fato dos produtos terem sido de forma parcelada, em datas divergentes e distantes entre si, evidencia que a Facimed não possuía o estoque para entrega imediata.

2.1.4.4 - Conclusão acerca do Achado

Pode-se concluir que a Secretaria de Saúde contratou, através das Dispensas nº 74/2020 e nº 95/2020, empresas que apresentaram indícios de capacidade operacional insuficiente para atender aos requisitos de entrega estipulados nos Termos de Dispensa de Licitação. Apesar de constituírem-se em itens com entregas imediatas, foram entregues com atrasos bem consideráveis.

A Secretaria também deixou de cumprir suas “obrigações da contratante” ao não exigir a entrega imediata dos itens pela contratada, como consta na Cláusula 9.1 de ambos os Termos de Dispensa (doc. 100, pg. 44 e doc. 99, pg. 16).

9.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Termo;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento da cláusulas deste Termo;
- c) Receber o objeto no prazo e condições constantes neste Termo.
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Dispensa, Para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Destarte, responsabiliza-se o Sr. Paulo Mattoso, Gerente de Compras, e o Sr. Felipe Soares Bittencourt, Diretor Executivo de Administração e Finanças, servidores responsáveis pela escolha dos fornecedores, consoante Relatórios Descritivos da Razão da Escolha dos Fornecedores nas Dispensas n.º 74/2020 (Doc. 100, pgs. 199 - 201) e n.º 95/2020 (Doc. 98, pgs. 146 - 151).

Responsabiliza-se, ainda, Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde do Município do Recife, por ratificar as referidas dispensas sem analisar devidamente o histórico e a capacidade operacional da empresas MEGAMED, SAÚDE BRASIL e FACIMED (Doc. 100, p. 108 e Doc. 98, p. 132).



2.1.5. Liquidação e pagamento antecipados na execução da despesa referente à Dispensa nº 95/2020

Código do Achado: A1.5

CrITÉrios de Auditoria:

- Lei Federal, Nº 4320/1964, Art. 62
- Lei Federal, Nº 4320/1964, Art. 63
- Edital, Termo de Dispensa de Licitação nº 95/2020

Evidências:

- Processo de Dispensa de Licitação nº 95/2020 (Docs. 98 e 99)
- Nota de Empenho nº 1936-01 (Doc. 45)
- Portal SOFIN - Empenhos Facimed (Doc. 32)
- Relatório de Estoque - Luvas Cirúrgicas 7,5 (Doc. 18)
- Relatório de Estoque - Luvas Cirúrgicas 8,0 (Doc. 19)
- Relatório Pedido de Vendas - Empenho nº 1936 (Doc. 06)

Responsáveis:

Eliane Mendes Germano Lins (Diretora Executiva de Regulação)

Fernanda Emanuele Arantes Castro da Silva (Gerente Geral de Finanças)

Conduta:

Ordenar o pagamento de R\$ 3.975.000,00 em favor da empresa FACIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, referente ao fornecimento de luvas cirúrgicas, sem recebimento de fato desses materiais por parte da Secretaria de Saúde do Recife, quando deveria se abster de fazê-lo.

Nexo de Causalidade:

A ordem do pagamento de R\$ 3.975.000,00 em favor da empresa FACIMED



Documento Assinado Digitalmente por: LUCAS DIAS VELOSO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2296cf37-fc33-478c-b2ce-670ff62a6bc

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, sem o recebimento de fato dos materiais, possibilitou o pagamento antecipado e irregular em favor da referida empresa, criando riscos de danos ao erário público em razão da possibilidade da não entrega efetiva ou da sua entrega parcial.



Analisando-se a realização da despesa decorrente da Dispensa nº 95/2020, foi constatada, também, a ilegalidade relativa ao descumprimento do fluxo legal da despesa pública previsto na Lei Federal n.º 4.320/64. Verificou-se, no que tange à aquisição de Luvas Cirúrgicas, que a liquidação da despesa e seu efetivo pagamento ocorreram antes da entrega de fato dos materiais médicos adquiridos, o que vai de encontro ao previsto nos artigos 62 e 63 do citado diploma legal, os quais são transcritos a seguir:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - **os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.**

(Lei Federal n.º 4.320/64, grifos nossos)

O texto legal é claro quando afirma que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor de receber o pagamento. Este direito passa a existir quando o serviço é prestado ou o material é entregue, conforme estabelece o §2º, III, do art. 63. O pagamento, por sua vez, só pode acontecer após a liquidação da despesa.

Aqui é importante ressaltar que no presente caso ainda não se aplicava a Medida Provisória n.º 961, de 6 de maio de 2020, que passou a autorizar o pagamento antecipado durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, desde que atendidas determinadas condições, in verbis:

“Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

[...]

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que :



a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

[...]

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do caput, a Administração deverá :

I - **prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta** ; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração **poderá prever cautelas** aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente; (Medida Provisória n.º 961/2020, grifos nossos)

Ademais, compulsando os autos da Dispensa nº 95/2020, verifica-se a previsão de que somente após o atesto da nota fiscal o pagamento seria realizado, conforme se observa nos itens 7.1 a 7.3 do Termo de Dispensa (doc. 99, pg. 14).

Figura 67 - Condições de pagamento - Termo de Dispensa de Licitação nº 95/2020

- 7.1. O pagamento se dará de acordo com a nota fiscal / fatura apresentada, devidamente autorizada pelo gestor do contrato. Na referida fatura deve ser apresentado o detalhamento dos itens entregues;
- 7.2. O pagamento fica condicionado ao atesto da nota fiscal, em observância ao que estabelece este Termo;
- 7.3. O pagamento será realizado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da devida nota fiscal / fatura referente ao determinado lote/item, observado o seguinte:

Fonte: Processo de Dispensa de Licitação nº 95/2020 (doc. 99, pg. 14)

Desta forma, na Dispensa de Licitação nº 95/2020, aplica-se o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como os dispositivos 7.1 a 7.3 do Termo de Dispensa n. 015/2020.

A Secretaria de Saúde do Recife adquiriu 1.075.000 pares de luvas cirúrgicas tamanho 7,5 e 1.575.000 pares de luvas cirúrgicas tamanho 8,0 da empresa FACIMED COMERCIO E



REPRESENTACOES EIRELI, no valor total de R\$ 7.950.000,00 (sete milhões, novecentos e cinquenta mil reais), por meio do Empenho nº 1936.

Segundo a Nota de Empenho nº 1936 (doc. 45, pgs. 1 e 14) e consulta ao Portal Sofin (doc. 32, pg. 4), houve a liquidação no dia 31/03/2020 e pagamento no dia 03/04/2020 de metade das luvas adquiridas. Ou seja, foram liquidadas, no dia 31/03/2020, e pagas, no no dia 03/04/2020, 537.500 pares de luvas cirúrgicas tamanho 7,5 e 787.500 pares de luvas cirúrgicas tamanho 8,0, no valor total de R\$ 3.975.000 (três milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais).

Figura 68 - Relatório do Empenho nº 1936

Empenho: 2020.001936 - 001 Tipo/Credor: 31.009275 - FACIMED COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI CNPJ: 15.161.670/0001-67			
Ação/Subação/Elem.Desp/Subelem/fonte: 2.881.00232.3.3.90.30.43-0114		Função/SubFunção/Programa: 10.303.1233	
Programação Financeira: 2020.48.01.....3.3-0114			
Finalidade Pagamento FUNDEB - Código:	Descrição:		
Banco/Agência/Conta: 1.3234.105836	Conta Gráfica: 105836		
Data Emissão: 31/03/2020	Data Liquidação: 31/03/2020	Data Pagamento: 03/04/2020	
Data Anulação:	Data Estorno Liq:	Data Estorno Pag:	
Data Cancelamento:	Tipo de Empenho: ESTIMATIVO		

Valores Empenho		Valores Subempenho	
Empenhado:	R\$ 7.950.000,00	SubEmpenhado:	R\$ 3.975.000,00
Liquidado:	R\$ 3.975.000,00	Liquidado:	R\$ 3.975.000,00
Pago:	R\$ 3.975.000,00	Pago:	R\$ 3.975.000,00
Anulado:	R\$ 3.975.000,00	Anulado:	R\$ 0,00
SubEmpenhado:	R\$ 3.975.000,00	Estornado:	R\$ 0,00
Cancelado:	R\$ 0,00	Cancelado:	R\$ 0,00
Saldo do Empenho:	R\$ 0,00	Saldo do SubEmpenho:	R\$ 0,00

Fonte: Portal Sofin (doc. 32, pg. 4)

Figura 69 - Autorização de pagamento - Empenho nº 1936

SALDO ORÇAMENTARIO		SALDO FINANCEIRO	
ANTERIOR	7.950.000,00	ANTERIOR	47.257.109,96
ATUAL	3.975.000,00	ATUAL	43.282.109,96
AUTORIZAÇÃO	DATA 31/03/2020	VISTO	DATA 31/03/2020
OBSERVAÇÃO	ASSINATURA E MATRICULA	CONTAS CORRENTES	CONTAS GRÁFICAS
PAGUE-SE O VALOR LIQUIDO ABAIXO	ASSINATURA O LANÇAMENTO	DATA	DATA

Fonte: Nota de Empenho nº 1936 (doc. 45, pg. 1)



Figura 70 - Pagamento do Empenho nº 1936

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Data: 29/07/2020 14:12
Página: 1/1

EXTRATO DAS MOVIMENTAÇÕES DE EMPENHO

Informações do Empenho/Parcela:

Órgão Unidade	4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Parcela:	1	Tipo Empenho:	02 - ESTIMATIVO
Empenho	01936				
Credor	31.09275 - FACIMED COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI	Data Anulação:		CPF/CGC:	15.161.670/0001-67
Data Emissao	31/03/2020	Data Liquidação:	31/03/2020	Data Pagamento:	03/04/2020
Valor Empenho	3.975.000,00	Valor Anulado:		Valor Pago:	3.975.000,00
Valor Líquido	3.975.000,00	Domicílio Bancário Favorecido:	104 / 08762 / 17327		

Data	Movimento	Tp OB	Nº OPC	Nº RE	Nº RT	RT.BB
01/04/2020	21 - EMISSÃO OPC/EMPENHO.	-	1176			
01/04/2020	22 - AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO OPC/EMPENHO P/ TXT					
01/04/2020	23 - GERAÇÃO TXT OPC/EMPENHO.	31				
03/04/2020	24 - PAGAMENTO OPC/EMPENHO.	31		9711	66	1468

Fonte: Nota de Empenho nº 1936 (doc. 45, pg. 14)

Porém, de acordo com consulta aos Relatórios de Estoque do Sistema Hórus (doc. 18 e doc. 19), verificou-se que as luvas cirúrgicas adquiridas por meio da Dispensa nº 95/2020 foram entregues de forma parcelada e todos os lotes foram recebidos pela Secretaria após 03/04/2020, data do pagamento da despesa, e conseqüentemente também após a liquidação.

Em relação às luvas cirúrgicas tamanho 7,5 (CADUM: 41877), os primeiros lotes foram recebidos no dia **28/04/2020**, como demonstrado nas duas figuras a seguir. A primeira é o Relatório de Entrada do Sistema Hórus e a segunda é o Relatório Pedido de Vendas, com o atesto de recebimento do material.

Figura 71 - Data de Entrega - Luvas Cirúrgicas 7,5

Data	Órgão Unidade	Empenho	Parcela	Descrição	Valor
28/04/2020	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS (11572-X)	6596	NH150	INDUSTRIAL FRONTINENSE DE LATEX	R\$ 3,00
30/04/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS (11572-X)	6596	NH150	INDUSTRIAL FRONTINENSE DE LATEX	R\$ 3,00
28/04/2020	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS (11572-X)	6596	NH150	NEW HAND (TARGA)	R\$ 3,00
30/04/2023	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS (11572-X)	6596	NH150	NEW HAND (TARGA)	R\$ 3,00

Fonte: Sistema Hórus (doc. 18, pg. 3)

**Figura 72 - Atesto de Recebimento - Luvas Cirúrgicas 7,5**

LOCALIZAÇÃO	QUANT	DESCRIÇÃO / APRESENTAÇÃO	FABRIL.	LOTE	PRC.UNIT	DEB.	TOT.IMP	13634
	20000	LUVA CIRURGICA ANTI 7,5 PAR	NEW HAND	000000NH1	3,00	60.000,00		
TOT. ITENS:	1	- DESC:	TOT. MERCAD:		60.000,00			
TOT. UNIDS:	20000	+ IMP...:	TOT. PEDIDO:		60.000,00			
SEPARADOR:	CONFERENTE:		EMBALADOR:					
VOLUMES...:	PESO: 0.00		VENDEDOR: 00001 HUGO PARTICULAR		PRAZO: 0/0			
-----[R E S U M O F I N A N C E I R O]-----								
PAG.: 34.073,84 (8)		PEND.: 0,00 (0)	VENCIDOS: 174,00 (A VENC.:14.641.470,00		DEB.:14.641.644,00	
MAIOR ATRASO: 50		MAIOR ATRASO: 311						
RECEBIDO								
Data: <u>28/04/2020</u>								
Responsável: <u>[Assinatura]</u>								
Logística SESAU - PQA								

Fonte: Relatório Pedido de Vendas (doc. 06, pg. 22)

Em relação às luvas cirúrgicas tamanho 8,0 (CADUM: 41878), os primeiros lotes, decorrente da Dispensa nº 95/2020, foram recebidos no dia **22/04/2020**, como demonstrado também nas duas figuras a seguir.

Figura 73 - Data de Entrega - Luvas Cirúrgicas 8,0

22/04/2020	30/03/2020	6596	SACCAA049E	202001878	DESCARPACK	7000	R\$ 3,00
30/12/2022	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)					MMH (MATERIAL EM SAUDE)	
22/04/2020	30/03/2020	6596	SACCAA053E	202001878	DESCARPACK	5500	R\$ 3,00
30/12/2022	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)					MMH (MATERIAL EM SAUDE)	
22/04/2020	30/03/2020	6596	SACCAA054E	202001878	DESCARPACK	72000	R\$ 3,00
30/12/2022	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)					MMH (MATERIAL EM SAUDE)	
22/04/2020	30/03/2020	6596	SACCAA055E	202001878	DESCARPACK	122000	R\$ 3,00
30/12/2022	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)					MMH (MATERIAL EM SAUDE)	
22/04/2020	30/03/2020	6596	SACCAA056E	202001878	DESCARPACK	178500	R\$ 3,00
30/12/2022	3 - FARMACIA BASICA / CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (105836-3)					MMH (MATERIAL EM SAUDE)	

Fonte: Sistema Hórus (doc. 19, pg. 3)



Figura 74 - Atesto de Recebimento - Luvas Cirúrgicas 8,0

OCAL	CODIGO DESCRICAO	FABRICANTE UN LOTE	PMC	QUANT	PR.UNIT	DESC	PR.TOTAL
	011524 LUVA CIRURGICA ESTERIL 8.0 PAR VENCIMENTO: 30/09/2022	DESCARPACK PAR SACCAR049E		7.000	3,0000		21.000,00
	011524 LUVA CIRURGICA ESTERIL 8.0 PAR VENCIMENTO: 30/11/2022	DESCARPACK PAR SACCAR053E		5.500	3,0000		16.500,00
	011524 LUVA CIRURGICA ESTERIL 8.0 PAR VENCIMENTO: 30/11/2022	DESCARPACK PAR SACCAR054E		72.000	3,0000		216.000,00
	011524 LUVA CIRURGICA ESTERIL 8.0 PAR VENCIMENTO: 30/11/2022	DESCARPACK PAR SACCAR055E		122.500	3,0000		367.500,00
	011524 LUVA CIRURGICA ESTERIL 8.0 PAR VENCIMENTO: 30/11/2022	DESCARPACK PAR SACCAR056E		178.000	3,0000		534.000,00
Vendedor : 001 HUGO PARTICULAR		REP.ICMS: 0,00 (-)	DESCONTO: 0,00 (-)	TOTAL MERCAD.: 1.155.000,00			
Prazo : Apresent.		SUB.TRIB: 0,00 (+)		TOTAL DO VALE: 1.155.000,00			
Agente : 7777 CARTEIRA		----- [RESUMO FINANCEIRO] -----					
PAG.: 34.073,84 (8)	PEND.: 0,00 (0)	VENCIDOS: 174,00 (1)	A VENC.:14.641.470,00 (2)	DEB.:14.641.644,00 (3)			
MAIOR ATRASO: 50		MAIOR ATRASO: 305					
<p>RECEBIDO</p> <p>Data: 22/04/2020</p> <p>Responsável: <i>[assinatura]</i></p> <p>Logística SESAU - PCR</p>							

Fonte: Relatório Pedido de Vendas (doc. 06, pg 23)

A inversão da ordem do processamento da despesa pública, além de descumprir previsão legal, ainda coloca o erário municipal em risco de sofrer prejuízos financeiros caso o contratado não cumpra o contrato, ou o cumpra apenas parcialmente. Ou seja, o pagamento antes da efetiva entrega dos bens sobrepõe o interesse privado ao público, o que contraria o princípio da supremacia do interesse público.

De acordo com a Nota de Empenho nº 1936 (doc. 45, pg. 1), a autorização para o pagamento antecipado foi feita pela Sra. Eliane Mendes Germano Lins, Diretora Executiva de Regulação, e pela Sra. Fernanda Emanuelle Arantes Castro da Silva, Gerente-Geral de Finanças. O ato de autorização, sem o recebimento dos materiais, possibilitou o pagamento antecipado irregular de R\$ 3.975.000,00 em favor da empresa FACIMED, referente ao fornecimento de 1.325.000 pares de luvas cirúrgicas.



2.1.6. Execução da Dispensa nº 95/2020 antes da publicação no Diário Oficial

Código do Achado: A1.6

Critérios de Auditoria:

- Princípio da Publicidade
- Constituição Federal, Art. 37
- Lei Federal, Nº 13979/2020, Art. 4º, §2º
- Lei Federal, Nº 8666/1993, Art. 61, Parágrafo Único

Evidências:

- Processo de Dispensa de Licitação nº 95/2020 (Docs. 98 e 99)
- Nota Fiscal nº 6596 - Facimed (Doc. 43)
- Nota Fiscal nº 52945 - Medlevensohn (Doc. 42)
- Nota Fiscal nº 306290 - Drogafonte (Doc. 41)

Responsáveis:

João Maurício de Almeida (Gestor de Assistência Farmaceutica)

Alberico Duarte de Melo Junior (Assistente de Coordenação de Controle de Qualidade)

Conduta:

Atestar o recebimento dos produtos adquiridos por meio da Dispensa nº 95 /2020 antes da devida publicação da Dispensa do Processo Licitatório em Diário Oficial, quando deveria ter observado a tramitação legal, quanto à necessidade inicial de ser publicada a Dispensa de Licitação.

Nexo de Causalidade:

O ateste de recebimento do objeto da Dispensa de licitação nº 95/2020, anterior a publicação do processo licitatório resulta em contratação de objeto em desconformidade com as normas vigentes, prejudicando as ações de controles



Documento Assinado Digitalmente por: LUCAS DIAS VELOSO
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2296cf37-fc33-478c-b2ce-670ff62a6bc

interno e externo.



Como citado no Achado 2.1.2, a equipe de auditoria constatou que houve execução de despesa, referente à Dispensa de Licitação nº 95/2020 (docs. 98 e 99), anteriormente ao Termo de Dispensa de Licitação e à Ratificação, e consequentemente à publicação. Foi citado que esse fato, em conjunto com outros relatos, forma indícios de direcionamento a licitantes vencedores. Porém, ele, por si só, também representa uma irregularidade no processo.

A Dispensa de Licitação nº 95/2020 foi publicada na edição nº 038 do Diário Oficial do Recife, no dia 07/04/2020 (doc. 98, pg. 253), como demonstrado na figura a seguir:

Figura 75 - Publicação da Dispensa nº 95/2020

6 DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE Edição nº 038 - 07.04.2020

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Saúde.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

Secretaria de Educação
Secretário BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA

PORTARIA Nº 515 DE 06 DE ABRIL DE 2020
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/2010, tendo em vista o Ofício nº 0306/01.2020 da DEGRE/Gerência Regional 2 Nordeste,
RESOLVE:
I. Lida o Professor I LAURA MARIA PAIVA SANTOS, CPF 868.182.574-04, mat. 62.739-7, na DEGRE/Gerência Regional 2 Nordeste, RPA-01, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 1º Turno, com efeito retroativo a 03 de fevereiro de 2020, em razão da Portaria nº. 0385 de 11 de março de 2020, publicada no DOM nº. 027112.03.2020, do Excelentíssimo Senhor Prefeito;
II. Autoriza ao Professor I LAURA MARIA PAIVA SANTOS, CPF 868.182.574-04, mat. 62.739-7, da DEGRE/Gerência Regional 2 Nordeste, RPA-01, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2º Turno, com efeito retroativo ao período de 03 de fevereiro a 31 de março de 2020;
III. Solicitar providências, considerando o Artigo 59 da Lei nº. 14.410 de 12.05.82 e a necessidade de acompanhamento às Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife, referente à ajuda de custo mensal do Professor I LAURA MARIA PAIVA SANTOS, CPF 868.182.574-04, mat. 62.739-7, da DEGRE/Gerência Regional 2 Nordeste, RPA-01, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no valor definido pelo Art. 1º, III do Decreto nº. 18.067/23.10.98, no período de 03 de fevereiro a 31 de março de 2020;
IV. Solicitar providências, considerando o Artigo 59 da Lei nº. 14.410 de 12.05.82 e a necessidade de acompanhamento às Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife, referente à ajuda de custo mensal do Professor I LAURA MARIA PAIVA SANTOS, CPF 868.182.574-04, mat. 62.739-7, da DEGRE/Gerência Regional 2 Nordeste, RPA-01, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no valor definido pelo Art. 1º, III do Decreto nº. 18.067/23.10.98, no período de 01 de abril a 31 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 516 DE 06 DE ABRIL DE 2020
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Encaminhamento sinº de 10/03/2020 da SEDUC/CGP/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Remover de Regência para Função Técnico-Pedagógica, o Professor I YURIA GAGARIN DANIEL DE SOUZA, CPF 624.593.684-53, mat. 62.747-2, da Escola Municipal Sauroval Cívico Bal. RPA-04, incorporada ao SMEP, pelo Decreto nº. 22.446/06.10.7013, publicada

público que reconhece a Dispensa de Licitação, para locação do imóvel situado à Avenida Rui Barbosa, nº 735 - Graças, Recife/PE, para funcionamento do Programa Bem-estar do Professor da Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesessis mil reais) mensais, conforme Laudo de Avaliação de nº. PH 006/2020, emitido pela Empresa PH Consultoria LTDA, e correia por conta da dotação orçamentária nº. 1401.12.0361.1.206.2.0178 (Universalização e Qualificação do Ensino Fundamental) - Elemento de Despesa 3.3.90.36 - Fonte 0112, conforme previsto no caput do Art.24, Inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.
Recife, 31 de Março de 2020. FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS, Secretário Executivo de Coordenação Geral

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

1. OBJETO: Locação do imóvel situado à Avenida Rui Barbosa, nº 735 - Graças, Recife/PE, para funcionamento do Programa Bem-estar do Professor da Secretaria de Educação.

2. PRAZO: Pelo período de 12(dozes) meses.

3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: A contratação se dá com fundamento no Inciso X do art. 24, da lei 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação para compra ou locação e imóvel destinado ao atendimento das finalidades preclusas da administração, casso necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor do mercado, segundo avaliação prévia.

4. ESCOLHA DO IMÓVEL: Pelo o exposto, é de grande importância a locação do imóvel situado Avenida Rui Barbosa, nº 735 - Graças, Recife/PE, para atender à demanda da Secretaria de Educação.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para a realização desta despesa correrão por conta da dotação orçamentária nº. 1401.12.0361.1.206.2.0178 (Universalização e Qualificação do Ensino Fundamental) - Elemento de Despesa 3.3.90.36.

6. VALOR DA LOCAÇÃO: R\$ 16.000,00 (dezesessis mil reais) mensais, conforme Laudo de Avaliação de nº. PH 006/2020, emitido pela Empresa PH Consultoria LTDA em anexo.
Recife, 31 de Março de 2020. FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS Secretário Executivo de Coordenação Geral

SECRETARIA DE SAÚDE

Termo de Ratificação
Dispensa de Licitação nº. 186/2020
Ratificada, com base no art. 4. da Lei nº. 13.679/2020, o processo relativo à Dispensa de Licitação nº. 95/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de atendimento e equipamento médico-hospitalar (Centro de emergência e Monitor Multiparamétrico de transporte), em virtude das ações de combate à propagação COVID-19, para atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura de Saúde do Recife, junto a empresa CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELLI CNPJ Nº 07.825.776/0001-60, nos Itens 01 e 03, ao preço total de R\$ 576.700,00. Recife, 06 de abril de 2020. JAILSON DE BARROS CORREIA, Secretário de Saúde do Recife.

Fonte: Processo de Dispensa de Licitação nº 95/2020 (doc. 98, pg. 253)

Porém, antes da publicação, o objeto da Dispensa de Licitação n 95/2020 foi executado, pois houve emissão de três Notas Fiscais referentes a despesas oriundas do processo em análise, demonstradas a seguir:

**Tabela 10** - Emissão de Notas Fiscais da Dispensa nº 95/2020

Nota Fiscal	Data de Emissão	Empenho	Fornecedor	Evidência
306290	31/03/2020	1874-01	Drogafonte Ltda	Doc. 41
52945	30/03/2020	1875-01	Medlevenoehn Comercio e Representacoes de Produtos Hospitalares LTDA	Doc. 42
6596	30/03/2020	1936-01	Facimed Comercio e Representacoes Eireli	Doc. 43

Fonte: Notas Fiscais dos Fornecedores (Coluna “Evidências”).

Verifica-se que as notas fiscais nº 306290, 52945 e 6596 tiveram a data de emissão anterior ao dia 07/04/2020, data da publicação da Dispensa de Licitação em Diário Oficial.

O artigo 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil indica a publicidade como um dos princípios a serem obedecidos pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esse princípio está associado ao dever legal da administração de dar conhecimento das ações e dos atos praticados pelo poder público, permitindo o exercício do controle social. Além disso, está associado a outros princípios relevantes para a administração, como transparência, impessoalidade e moralidade.

A Lei 13.979/2020 também dá importância à publicidade dos atos ao dispor que todas as contratações ou aquisições realizadas com base na lei de enfrentamento à Covid-19 deverão ser disponibilizadas em site oficial contendo as informações necessárias à identificação do contrato, o processo licitatório, seu objeto, prazo de duração e valores específicos. O Parágrafo 2º do art. 4º da Lei assim determina:

art. 4º, § 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações:

- I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;
- II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação;



III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços. (Lei Federal nº 13.979/2020)

É razoável concluir que houve descumprimento aos princípios básicos da Legalidade e Publicidade, por ter havido descumprimento dos trâmites legais, sendo executadas etapas anteriores à publicação da Dispensa 95/2020, contrariando a Lei nº 13.979/2020.

Já a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 61, parágrafo único, trata a publicação dos instrumentos contratuais como condição indispensável de eficácia da sua execução, isso significa que o contrato ou o termo aditivo estará apto a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios apenas após a publicação:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. **A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia**, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Lei Federal nº 8.666/1993)

O ateste das Notas Fiscais nº 52945 e 6596 foi realizada pelo Sr. João Maurício de Almeida, Gestor da Unidade de Assistência Farmacêutica e o da Nota Fiscal nº 306290 pelo Sr. Alberico Duarte de Melo Junior, Farmacêutico. Dessa forma, a responsabilidade recai sobre ambos por terem assinado o ateste do recebimento nas Notas Fiscais sem observar a tramitação legal, quanto à necessidade inicial de ser publicada a Dispensa nº 95/2020.

Diante do exposto, é cabível a aplicação de multa, nos termos do inciso I, Art. 73, da Lei Estadual nº 12.600/2004, Lei Orgânica TCE-PE.



2.1.7. Ausência de comprovação do cumprimento dos limites atinentes ao trabalho de menores

Código do Achado: A1.7

Crítérios de Auditoria:

- Constituição Federal, Art. 7º, inciso XXXIII
- Lei Federal, Nº 13979/2020, Art. 4º-F

Evidências:

- Processo de Dispensa de Licitação nº 74/2020 (Doc. 100)
- Processo de Dispensa de Licitação nº 95/2020 (Docs. 98 e 99)

Responsáveis:

Paulo Henrique Motta Mattoso (Gerente de Compras da Secretaria de Saúde)
Felipe Soares Bitencourt (Diretor Executivo de Administração e Finanças)

Conduta:

Assinar os Relatórios Descritivos da Razão da Escolha do Fornecedor nos Processos de Dispensa nº 74/2020 e nº 95/2020 com ausência da declaração relativa ao cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, quando deveria ter solicitado a documentação em conformidade com o artigo 4º- F da Lei Federal nº 13.979/2020.

Nexo de Causalidade:

A assinatura dos Relatórios Descritivos da Razão da Escolha do Fornecedor nos Processos de Dispensa nº 74/2020 e nº 95/2020 com ausência da declaração relativa ao cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal acarretou descumprimento do artigo 4º- F da Lei Federal nº 13.979/2020.

Jaílson de Barros Correia (Secretário de Saúde do Recife)



Conduta:

Ratificar os Processos de Dispensa de Licitação nº 74/2020 e nº 95/2020 com ausência da declaração relativa ao cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, quando deveria ter prezado pelo cumprimento do artigo 4º- F da Lei Federal nº 13.979/2020.

Nexo de Causalidade:

A ratificação dos Processos de Dispensa de Licitação nº 74/2020 e nº 95/2020 com ausência da declaração relativa ao cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal acarretou em contratação de empresas com descumprimento ao artigo 4º- F da Lei Federal nº 13.979/2020.



No tocante à Dispensa nº 74/2020 (doc. 100), verificou-se que não foi apresentada nos autos, pelos quatro licitantes vencedores (Saúde Brasil, Megamed, Drogafonte e Medlevensohn), a declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que veda o trabalho a menores:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em relação à Dispensa nº 95/2020 (docs. 98 e 99), foi também verificado que a empresa Facimed não apresentou o citado documento nos autos do processo.

A Lei Federal nº 13.979/2020 atribui grande importância a esse documento, visto que o Art. 4º-F impõe que sua exigência constitui um dos requisitos não passíveis de flexibilização em dispensas regidas pela lei.

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, **ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.** (grifos nossos).

Ademais, quanto ao afastamento, pela Administração, de exigências para a realização de contratações com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020, Marçal Justen Filho¹ escreve que:

Admite-se o afastamento de apenas alguns dos requisitos de habilitação ou da sua generalidade. Anota-se que a **MP 926 ressalvou os requisitos de habilitação exigidos em nível constitucional.** Não se admite a contratação de sujeitos em débito com a Seguridade Social ou que infrinjam os limites atinentes à utilização do trabalho de menores. (grifos nossos).

Dessa forma, conclui-se que a ratificação das Dispensas nº 74/2020 e nº 95/2020 sem comprovação acerca do não emprego de menor representou uma infração ao princípio da legalidade.

¹JUSTEN FILHO, Marçal et al. **Covid-19 e o direito brasileiro**. 1. ed. Curitiba: Justen, Pereira, Oliveira & Talamini, 2020.



Destarte, diante de todo o exposto até então, responsabiliza-se o Sr. Paulo Henrique Motta Mattoso, Gerente de Compras, e Sr. Felipe Soares Bittencourt, Diretor Executivo de Administração e Finanças pela conduta de assinar os Relatórios Descritivos da Razão da Escolha do Fornecedor das Dispensas nº 74/2020 (doc. 100, pg. 201) e nº 95/2020 (doc. 98, pg. 151) sem exigir das empresas a apresentação de documentos que comprovassem o cumprimento dos limites atinentes ao trabalho de menores antes da confirmação da respectiva contratação pública, quando deveria tê-lo feito.

Ademais, responsabiliza-se o Secretário de Saúde da Prefeitura do Recife, Sr. Jailson de Barros Correia, pela conduta de ratificar a realização das Dispensas nº 74/2020 (doc. 100, pg. 108) e nº 95/2020 (doc. 98, pg. 132) sem que fosse apresentada a declaração de cumprimento ao inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quando deveria ter exigido a apresentação de documentos que comprovassem o cumprimento dos limites atinentes ao trabalho de menores antes da confirmação da respectiva contratação pública.

Cumpre, ademais, ressaltar que as condutas descritas acima são passíveis de multa conforme o inciso I, do art. 73, da Lei Estadual nº 12.600/2004 e suas alterações.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCAS DIAS VELOSO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2296c137-fc33-478c-b2ce-670ff62a0bc

3

CONCLUSÃO



Nesta auditoria foram analisados os Processo de Dispensa de Licitação nº 74/2020 e nº 95/2020 da Secretaria de Saúde do Recife, nos quais foram adquiridos itens hospitalares das empresas **SAÚDE BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS EIRELI; MEGAMED COMERCIO LTDA; DROGAFONTE LTDA; MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e FACIMED COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI** (esta última apenas na Dispensa nº 95/2020). Após análise, identificou-se o seguinte:

1. Não foram apresentadas no Processo de Dispensa justificativas (parâmetros) para a quantidade adquirida do itens. A ausência de critérios para a definição dos quantitativos ocasionou superestimativa do número dos materiais adquiridos e despesas desproporcionais face à real necessidade da Secretaria de Saúde.
2. Há indícios, através das evidências apontadas, de que as empresas vencedoras já haviam sido anteriormente escolhidas para o fornecimento dos materiais e o Processo de Dispensa foi montado apenas para justificar a preferência, ocorrendo grave violação aos princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia.
3. Determinados itens adquiridos por meio dos Processos de Dispensa nº 74/2020 e nº 95/2020 apresentam indícios de contratação acima do preço de mercado, cujo dano ao erário pode chegar ao montante total de **R\$ 8.215.193,40** (oito milhões, duzentos e quinze mil, cento e noventa e três reais e quarenta centavos).
4. As empresas SAÚDE BRASIL, MEGAMED e FACIMED foram contratadas, pela Secretaria de Saúde do Recife, sem terem capacidade operacional adequada para entregar os produtos nos prazos exigidos.
5. Houve pagamento à empresa FACIMED, referente ao fornecimento de Luvas Cirúrgicas, antes da entrega dos materiais.
6. A Secretaria de Saúde executou despesas, referentes à Dispensa nº 95/2020, anteriormente à publicação no Diário Oficial, que condição indispensável de eficácia da sua execução.
7. Não foi apresentada, nos autos do Processo de Dispensa nº 74/2020, pelos quatro licitantes vencedores (SAÚDE BRASIL, MEGAMED, DROGAFONTE E MEDLEVENSOHN), a declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da



Constituição Federal, que veda o trabalho a menores. Em relação à Dispensa nº 95/2020, foi também verificado que a empresa FACIMED não apresentou o citado documento.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCAS DIAS VELOSO
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2296cf37-fc33-478e-b2ce-670ff62a6bc



Documento Assinado Digitalmente por: LUCAS DIAS VELOSO
Acesse em: <https://etce.tee.pc.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2296cf37-fc33-478c-b2ce-670ff62a0bc

3.1

RESPONSABILIZAÇÃO



QUADRO DE DETALHAMENTO DE ACHADOS, RESPONSÁVEIS E VALORES PASSÍVEIS DE DEVOLUÇÃO

Achado	Responsáveis	Valor Passível de Devolução (R\$)
2.1.1. Ausência de justificativa para os quantitativos contratados	R03 - João Maurício de Almeida R04 - Eliane Mendes Germano Lins R06 - Jaílson de Barros Correia	-
2.1.2. Índícios de direcionamento a licitantes vencedores	R01 - Paulo Henrique Motta Mattoso R02 - Felipe Soares Bitencourt R06 - Jaílson de Barros Correia	-
2.1.3. Aquisição de produtos com valores acima do preço de mercado	R01 - Paulo Henrique Motta Mattoso R02 - Felipe Soares Bitencourt R06 - Jaílson de Barros Correia	R\$ 8.215.193,40
	R07 - SAUDE BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS EIRELI	R\$ 2.962.983,40
	R08 - MEGAMED COMERCIO LTDA	R\$ 1.277.720,00
	R09 - FACIMED COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI	R\$ 3.974.490,00
2.1.4. Escolha de empresas com capacidade operacional insuficiente para a entrega dos produtos nos prazos exigidos.	R01 - Paulo Henrique Motta Mattoso R02 - Felipe Soares Bitencourt R06 - Jaílson de Barros Correia	-
2.1.5. Liquidação e pagamento antecipados na execução da despesa referente à Dispensa nº 95/2020	R04 - Eliane Mendes Germano Lins R05 - Fernanda Emanuele Arantes Castro da Silva	-
2.1.6. Execução da Dispensa nº 95/2020 antes da publicação no Diário Oficial	R03 - João Maurício de Almeida R10 - Alberico Duarte de Melo Junior	-
2.1.7. Ausência de comprovação do cumprimento dos limites atinentes ao trabalho de menores	R01 - Paulo Henrique Motta Mattoso R02 - Felipe Soares Bitencourt R06 - Jaílson de Barros Correia	-

DADOS DOS RESPONSÁVEIS

Responsável	CPF/CNPJ	Detalhes
R01 - Paulo Henrique Motta Mattoso	***.472.774-**	Gerente de Compras da Secretaria de Saúde (01/02/2019 em diante) Ato/Instrumento: Portaria n.º 2699, de 22/02/2019, publicada no Diário Oficial do Recife de 23/02/2019, com efeitos retroativos a 01/02/2019
R02 - Felipe Soares Bitencourt	***.603.514-**	Diretor Executivo de Administração e Finanças (01/01/2020 até a presente data) Ato/Instrumento: Portaria n.º 2747, de 22/02/2019, publicada no Diário Oficial do Recife de 23/02/2019, com efeitos retroativos a 01/02/2019
R03 - João Maurício de Almeida	***.273.624-**	Gestor de Assistência Farmaceutica (01/02/2019 em diante) Ato/Instrumento: Portaria n.º 2315, de 20/02/2019, publicada no Diário Oficial do Recife de 21/02/2019, com efeitos retroativos a 01/02/2019



R04 - Eliane Mendes Germano Lins	***.082.854-**	Diretora Executiva de Regulação (01/02/2019 em diante) Ato/Instrumento: Portaria n.º 2702, de 22/02/2019, publicada no Diário Oficial do Recife de 23/02/2019, com efeitos retroativos a 01/02/2019
R05 - Fernanda Emanuele Arantes Castro da Silva	***.433.384-**	Gerente Geral de Finanças (01/02/2019 em diante) Ato/Instrumento: Portaria n.º 2688, de 22/02/2019, publicada no Diário Oficial do Recife de 23/02/2019, com efeitos retroativos a 01/02/2019
R06 - Jafilson de Barros Correia	***.466.494-**	Secretário de Saúde do Recife (01/01/2013 até 31/12/2020) Ato/Instrumento: Portaria n.º 10, de 01/01/2013, publicada no Diário Oficial do Recife de 01/01/2013
R07 - Saude Brasil Comercio de Materiais Medicos Eireli	27.970.162/0001-09	Representante Legal: Gustavo Sales Afonso de Melo (***.811.554-**)
R08 - Megamed Comercio Ltda	05.932.624/0001-60	Representante Legal: Raimundo Gilberto de Mendonca (***.105.854-**)
R09 - Facimed Comercio e Representacoes Eireli	15.161.670/0001-67	Representante Legal: Alessandro Pereira de Souza (***.818.784-**)
R10 - Alberico Duarte de Melo Junior	***.229.344-**	Assistente de Coordenação de Controle de Qualidade (01/10/2019 em diante) Ato/Instrumento: Portaria n.º 5.200 de 20/11/2019, publicada no Diário Oficial do Recife em 21/11/2019, com efeitos retroativos a 01/10/2019



Documento Assinado Digitalmente por: LUCAS DIAS VELOSO
Acesse em: <https://etce.tee.pc.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2296cf37-fc33-478c-b2ce-670ff62a0bc

3.2

PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO



RECOMENDAÇÕES

1. CONSIDERANDO que, no presente Relatório, verificou-se que as Dispensas nº 74/2020 e nº 95/2020 foram processadas sem a documentação que fundamentasse os quantitativos a serem adquiridos, correspondentes à demanda efetiva dos serviços de saúde prestados pela Secretaria de Saúde do Recife em decorrência do Covid-19, PROPÕE-SE, salvo melhor juízo, ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator que se recomende que em futuras contratações relacionadas ao enfrentamento da crise do novo coronavírus, a Secretaria de Saúde do Recife apresente a devida motivação dos atos por meio da inclusão nos autos, no mínimo, de justificativas específicas da necessidade da contratação, da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação do objeto contratado. (item 2.1.1)
2. CONSIDERANDO que no presente Relatório verificou-se que as Dispensas nº 74/2020 e nº 95/2020 foram processadas com fortes indícios de serem montados e direcionados para favorecer os licitantes vencedores, PROPÕE-SE, salvo melhor juízo, ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator que se recomende que em futuras contratações relacionadas ao enfrentamento da crise do novo coronavírus, a Secretaria de Saúde do Recife observe atentamente aos os critérios técnicos e legais exigidos e aos princípios da moralidade administrativa, da impessoalidade e da isonomia. (item 2.1.2)
3. CONSIDERANDO que, no presente Relatório, verificou-se que a Secretaria de Saúde do Recife contratou, para a execução das Dispensas nº 74/2020 e nº 95/2020, empresas sem a devida capacidade operacional, o que resultou em atrasos do materiais adquirido, PROPÕE-SE, salvo melhor juízo, ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator que se recomende que em futuras contratações relacionadas ao enfrentamento da crise do novo coronavírus, a Secretaria de Saúde observe a capacidade dos licitantes em cumprir, no prazo acordado, os termos da proposta. (item 2.1.4)
4. CONSIDERANDO que foi verificado que a execução da despesa decorrente da Dispensa nº 95/2020 foram liquidadas e pagas antecipadamente, sem justificativa, contrariando, em especial, a Lei Federal n.º 4.320/1964, PROPÕE-SE, salvo melhor juízo, ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator que se recomende que, em futuras contratações, a Secretaria de Saúde do Recife, em caso de necessidade de pagamento antecipado, observe atentamente a legislação em vigor e ao disposto na Medida Provisória n.º 961/2020 e na Lei Federal nº 13.979/2020. (item 2.1.5)
5. CONSIDERANDO que foi verificado que houve execução de despesa decorrente da Dispensa nº 95/2020 anteriormente à publicação no Diário Ofício do Município do Recife, contrariando, em especial, a Lei Federal nº 8.666/1993, PROPÕE-SE, salvo melhor juízo, ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator que se recomende que, em futuras contratações, a Secretaria de Saúde do Recife, observe as etapas legais da execução da despesa, que dispõe que a publicação dos instrumentos contratuais é condição indispensável para sua execução.



(item 2.1.6)

6. CONSIDERANDO que a Dispensa de Licitação nº 74/2020 foi processada com ausência de comprovação do cumprimento dos limites atinentes ao trabalho de menores, contrariando, em especial, a Lei Federal nº 13.979/2020, PROPÕE-SE, salvo melhor juízo, ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator que se recomende que, em futuras contratações, a Secretaria de Saúde do Recife exija das empresas a apresentação do documento, em cumprimento a determinações legais. (item 2.1.7)

7. CONSIDERANDO que, no presente Relatório, verificou-se que as Dispensas nº 74/2020 e nº 95/2020 foram processadas com fortes indícios de serem direcionadas para favorecer os licitantes vencedores;

CONSIDERANDO que, no presente Relatório, verificou-se que as Dispensas nº 74/2020 e nº 95/2020 foram processadas sem a documentação que fundamentasse os quantitativos a serem adquiridos, correspondentes à demanda efetiva dos serviços de saúde prestados pela Secretaria de Saúde do Recife;

CONSIDERANDO que, no presente Relatório, verificou-se que as Dispensas nº 74/2020 e nº 95/2020 ensejaram contratações de materiais hospitalares com indícios de superfaturamento no montante de R\$ 8.215.193,40 (oito milhões, duzentos e quinze mil, cento e noventa e três reais e quarenta centavos);

CONSIDERANDO que, no presente Relatório, verificou-se que, nas Dispensas nº 74/2020 e nº 95/2020, foram contratadas empresas com aparente incapacidade operacional para entregar os produtos na quantidade e prazos requeridos.

CONSIDERANDO que, no presente Relatório, verificou-se que a execução da despesa decorrente da Dispensa nº 94/2020 foram liquidadas e pagas antecipadamente, sem justificativa, contrariando, em especial, a Lei Federal nº 4.320/1964;

PROPÕE-SE o encaminhamento do respectivo Relatório de Auditoria aos órgãos competentes, acompanhado das evidências coletadas, para fins de apuração de eventual responsabilidade penal. (itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5)

IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

1. CONSIDERANDO que, no presente Relatório, verificou-se a contratação, no âmbito das Dispensas de Licitação nº 74/2020 e nº 95/2020, de materiais médicos que acarretou em dano ao erário municipal no montante de R\$ 8.215.193,40 (oito milhões, duzentos e quinze mil, cento e noventa e três reais e quarenta centavos); PROPÕE-SE, salvo melhor juízo, ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator a imputação de débito no valor de:

a) R\$ 2.962.983,40 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) aos Srs. Jailson de Barros Correia, Felipe Soares Bittencourt e Paulo Henrique Motta Mattoso, bem como à empresa Saúde Brasil Comércio de Materiais Médicos Eireli, com base no art. 72 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);



- b) R\$ 1.277.720,00 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte reais) aos Srs. Jailson de Barros Correia, Felipe Soares Bittencourt e Paulo Henrique Motta Mattoso, bem como à empresa Megamed Comercio Ltda, com base no art. 72 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);
- c) R\$ 3.974.490,00 (três milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais) aos Srs. Jailson de Barros Correia, Felipe Soares Bittencourt e Paulo Henrique Motta Mattoso, bem como à empresa Facimed Comercio e Representações Eireli, com base no art. 72 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco); (item 2.1.3)

APLICAÇÃO DE MULTA

1. CONSIDERANDO as irregularidades apontadas no presente relatório, PROPÕE-SE, salvo melhor juízo, ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator a aplicação de multa aos responsáveis de acordo com o art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004. (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco) (itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7)

É o relatório.

Recife, 19 de Janeiro de 2021.

Lucas Dias Veloso

ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO

Matrícula Nº 1475



Documento Assinado Digitalmente por: LUCAS DIAS VELOSO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2296cf37-fc33-478c-b2ce-670ff62a6bc

APÊNDICES



APÊNDICE 1

Checklist - Dispensa nº 74/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL - DCM
GERÊNCIA DE CONTAS DA CAPITAL - GECC



Documento Assinado Digitalmente por: LUCAS DIAS VELOSO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2296cf37-fc33-478c-b2ce-670ff62a0bc

CHECKLIST – DISPENSA DA LICITAÇÃO Nº 074/2020 DA SECRETARIA DE SAÚDE

Entidade:	Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife
Exercício:	2020
N.º do Processo:	74/2020
Valor R\$:	7.947.860,00
Empresa Contratada	1 - Saúde Brasil Comercio de Materiais Médicos Eireli (27.970.162/0001-09) 2 - Megamed Comercio Ltda (05.932.624/0001-60) 3 - Drogafonte Ltda (08.778.201/0001-26) 4 - Medlevensohn Comercio Representações de Produtos Hospitalares Ltda (05.343.029/0001-90)
Quantidade Itens	6.368.000
Objeto: Materiais médicos-hospitalares¹	
LEGENDAS: ANÁLISES (A): QUESTIONAMENTO: ATENDE? RESPOSTAS: S – SIM N – NÃO NA – Não Aplicável (?) – Não é possível observar Resposta desejável: SIM em todos os quesitos aplicáveis I - TRABALHOS PRELIMINARES II - ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA OBSERVAÇÕES (O) : QUESTÕES OBSERVADAS NO CHECK LIST. AS OBSERVAÇÕES SERÃO NUMERADAS (01,02,03 ...) E INCLUÍDAS AO FINAL DO CHECK LIST III - ANEXOS (AX): DOCUMENTOS ANEXADOS AO CHECK LIST; NUMERADOS (1, 2, 3I...) E INCLUÍDOS APÓS AS OBSERVAÇÕES.	

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	(A)	(O)	(AX)
I - TRABALHOS PRELIMINARES: 01. Fazer/analisar a matriz de risco específica para as Dispensas de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19). - Anexar a		S		

¹ Ver TRABALHOS PRELIMINARES - ITEM 04



análise a este Check-list. 02. Conferir a documentação recebida. (Pode relacionar os documentos e numerá-los para facilitar a análise): Recomenda-se fazer um índice (documento e folhas para facilitar a análise). 03. Relacionar todos os responsáveis (Doc – fl) ² : a) Elaboração do Termo de Referência; b) Processamento da Licitação; c) Parecer Jurídico; d) Ratificação; e) Empresa/sócios; f) Outros responsáveis. 04. Tabela com o objeto:Relacionar todos os itens, especificações objeto, especificações fornecedor, quantidades, preço unitário e preço total.				
II - ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA: 01. O processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado?	Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93	S		
02. O processo de dispensa teve por objetivo a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus?	Art. 4º caput, Lei nº 13.979/2020	S		
03. O processo de dispensa é temporário, refere-se enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus?	§1º, art. 4º, Lei nº 13.979/2020.	S		
04. Foram publicadas, em site específico (Portal da Transparência) as informações abaixo relacionadas sobre a dispensa de licitação? I – nome do contratado; II – número da inscrição nas Receita Federal do Brasil; III – prazo contratual; IV – valor do contrato; V – respectivo processo.	§2º, artigo 4º, Lei nº 13.979, de 06/02/2020 e Artigos 17 e 18 da Resolução TC nº 82/202	S	01	
05. Existe a comprovação de ser a única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, no caso excepcional da contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar?	§ 3º, art. 4º, Lei nº 13.979/2020 e art.s 17 e 18 da Resolução TC nº 82/2020	NA		
06. Foi utilizado o Sistema de Registro de Preços? (Se foi por Sistema de Registro de Preços – verificar a adequação a norma pertinente – Inciso II, art. 15 da lei nº 8.666/93).	§4º, art. 4º, Lei nº 13.979/2020.	NA		
07. No caso de aquisição de equipamentos usados, o fornecedor responsabiliza-se pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido?	Art. 4º-A, Lei nº 13.979/2020.	NA		
08. Foi apresentado o termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado, contendo: I - declaração do objeto; II - fundamentação simplificada da contratação;	Art. 4º- E, Lei nº 13.979/2020.	S	02	

² Inserir apenas as informações constantes do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL - DCM
GERÊNCIA DE CONTAS DA CAPITAL - GECC



Documento Assinado Digitalmente por: LUCAS DIAS VELOSO
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2296cf37-fc33-478c-b2ce-670ff62a6bc

<p>III - descrição resumida da solução apresentada; IV - requisitos da contratação; V - critérios de medição e pagamento; VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores VI - Adequação orçamentária. § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.</p>				
<p>09. Verificação da compatibilidade dos preços licitados: a) É possível aferir a compatibilidade dos preço? b) Se não é possível (no caso de dispensa da estimativa), existe justificativa? c) Se os valores são superiores ao de mercado, existe justificativa? I - Analisar os preços com base: no Portal de Compras Municipal, Compras.PE, Compras Governamentais, internet³, etc.; (Tutorial Anexo: Tutorial do painel de compras federal - parte 1 de 2) II - Anexar, quando cabível as consultas a este check-list.</p>	<p>Art. 4º- E, Lei nº 13.979/2020.</p>	S	03	
<p>10. Documentação de habilitação: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social - INSS c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); d) de regularidade trabalhista; e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Declaração do Menor); f) Regularidade Municipal.</p>	<p>Art. 193, Lei nº 5.172/66 Art. 195, §3º, CF 1988 Art. 2º, Lei 9.012/95 Lei nº 12.440/11 Lei nº 9.854/99 Art. 29, Lei nº 8.666/93</p>	N	04	
<p>11. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, apresentou justificativa, para dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição?</p>	<p>Art. 4º- F, Lei nº 13.979/2020.</p>	NA		

³ Ao utilizar preços obtidos diretamente na internet para efeito de comparação, é importante considerar o custo do frete e o prazo de entrega ofertado pela empresa.



12. O contrato decorrente desta dispensa, teve o prazo de duração de até seis meses, com previsão de ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.	Art. 4º-H, Lei nº 13.979/2020.	S		
13. As dispensas foram publicadas?	Art. 26, caput, Lei nº 8.666/93	S		
14. As informações relativas às contratações decorrentes da dispensa foram alimentadas no sistema LICON, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação? Obs: A GINF desenvolveu um painel que permite acompanhar as contratações que estão sendo realizadas nesta época de pandemia, a partir dos dados cadastrados no sistema LICON. O painel já está disponível na Intranet, na aba Auditoria, no menu Ferramentas, em Painéis para Auditoria, Contratações COVID-19 . Também é possível acessar diretamente através do link (http://piaba01/ReportsPBI/powerbi/CCE/COVID?rs:Command=Render&rc:Toolbar=false). ⁴	Item III, art. 8º, Resolução TC nº 82/2020.	S	05	

Papel de Trabalho atualizado em: 12/11/2020		
ELABORADO POR:	MATRÍCULA:	DATA:
Lucas Dias Veloso	1475	09/08/2020

⁴ O painel foi desenvolvido na ferramenta Power BI e extrai diariamente os dados do LICON e destaca aquelas contratações (licitações, dispensas e inexigibilidades) que devem estar relacionadas diretamente aos efeitos da pandemia e as demais contratações. Para tanto, foi feita uma diferenciação das contratações a partir da classificação dos objetos que são cadastrados, conforme os parâmetros estabelecidos no sistema LICON. Os conteúdos estão apresentados no painel da seguinte forma:

- **Aba INSTRUÇÕES:** orientações, acerca do conteúdo, formas de navegação e interação com os gráficos, filtros e tabelas;
- **Aba COVID:** destaca as contratações diretamente relacionadas à pandemia. Para essa classificação o painel realiza uma busca no objeto cadastrado no LICON e busca por termos como “coronavírus”, “corona vírus”, “pandemia”, “COVID-19” ou “SARS-CoV-2” e considera também as contratações que têm como fundamento legal a lei nº 13.979/20.
- **Aba Demais Contratações:** apresenta as contratações que vêm sendo realizadas nesse período da pandemia (desde março de 2020) sendo classificadas de acordo com a possibilidade de serem prescindíveis (desnecessárias) ou adiáveis, dada a grave situação que enfrentamos. Essas contratações potencialmente prescindíveis estão divididas em três níveis, de acordo com critérios estabelecidos que levam em consideração a UJ condutora do processo e os termos encontrados no objeto da contratação. Os níveis são:
 - **Improvável** (contratações que devem ser essenciais)
 - **Possível (contratações que requerem uma análise manual)**
 - **Provável** (contratações que provavelmente são desnecessárias no momento)
- **Aba Resumo por UJ:** análise consolidada dos quantitativos relativos às contratações no período da pandemia segmentados por UJ;
- **Aba Resumo por Fornecedor:** análise consolidada dos fornecedores que foram selecionados para contratar com a administração nesse período e com identificação das Pessoas Jurídicas (PJs) consideradas recém criadas (com data de criação a partir de 01/12/19)

No painel, há ainda a possibilidade de se navegar para um detalhamento de cada uma dessas contratações e, ao se detalhar, há um *link* que leva diretamente à página do processo no Tome Conta, possibilitando uma análise mais aprofundada.



TRIBUNAL DE CONTAS DE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL - DCM
GERÊNCIA DE CONTAS DA CAPITAL - GECC



TRABALHOS PRELIMINARES:

01. Análise da Matriz de Risco: Pontos Levantados:

Valor total da aquisição acima de 2 milhões	Apresenta indícios de valores acima do preço de mercado e/ou possível concertação de propostas nas pesquisas de preços apresentadas	Suspeita de quantidades incompatíveis com a real necessidade	A contratada possui atividades empresariais compatíveis com os itens fornecidos	A empresa apresenta histórico problemático
--	--	---	--	---

- O valor total da aquisição da Dispensa nº 74/2020 foi considerado elevado, por estar acima de 2 milhões de reais.
- A Dispensa nº 74/2020 apresentou indícios de possuir valores acima do preço de mercado para os itens adquiridos.
- A quantidade total de itens adquiridos por meio da Dispensa nº 74/2020 apresentou suspeita de de estar incompatível com a real necessidade.

02. Relação dos Documentos Analisado:

Doc. 01 - Capa Processo:	fl. 01;
Doc. 02 - Solicitação de Despesa:	fls. 02 a 04;
Doc. 03 - Propostas de Preço	fls. 05 a 22;
Doc. 04 - Mapas de Preços	fls. 23 a 33;
Doc. 05 - Termo de Dispensa de Licitação	fls. 34 a 47;
Doc. 06 - Documentos de Habilitação - Medlevensohn	fls. 48 a 54;
Doc. 07 - Documentos de Habilitação - Megamed	fls. 55 a 60;
Doc. 08 - Documentos de Habilitação - Drogafonte	fls. 61 a 67;
Doc. 09 - Documentos de Habilitação - Saúde Brasil	fls. 68 a 74;
Doc. 10 - Cadastro dos Fornecedores na Anvisa	fls. 75 a 90;



Doc. 11 - Alvará Sanitário	fls. 91 a 101;
Doc. 12 - Bloqueio de Saldo Orçamentário	fls. 102 a 105;
Doc. 13 - Termo de Ratificação (27/03/2020)	fl. 106;
Doc. 14 - Publicação no DOM (28/03/2020)	fl. 107;
Doc. 15 - Solicitação de Empenho - Medlevensohn	fl. 108;
Doc. 16 - Notas de Empenho - Medlevensohn	fls. 109 a 110;
Doc. 17 - Mapas de Preço	fls. 111 a 115;
Doc. 18 - Solicitação de Empenho - Megamed	fls. 116 a 117;
Doc. 19 - Notas de Empenho - Megamed	fls. 118 a 121;
Doc. 20 - Solicitação de Empenho - Drogafonte	fl. 122;
Doc. 21 - Notas de Empenho - Drogafonte	fl. 123;
Doc. 22 - Solicitação de Empenho - Saúde Brasil	fls. 124 a 126;
Doc. 23 - Notas de Empenho - Saúde Brasil	fls. 127 a 134;
Doc. 24- Compr. Disponibilização Portal de Compra	fls. 135 a 136;
Doc. 25 - Relatório Descritivo da Razão da Escolha Fornecedor (RDRE)	fls. 137 a 139;
Doc. 26 - Notícias - Aumentos de Leito	fl. 140;
Doc. 27- Requerimento da Interne Home Care solicitando disponibilização de EPI da Prefeitura ou autorização para adquirir nos fornecedores da Prefeitura.	fls. 141 a 142;
Doc. 28 - Declaração Real Hospital Português (Falta de Materiais)	fl. 143;
Doc. 29- Carta das Entidades de Saúde Nacionais ao Ministro da Saúde informando as dificuldades com materiais	fls. 144 a 146;
Doc. 30 - Declaração do SINDHOSPE (Falta de materiais)	fl. 147;
Doc. 31 - Declaração Real Hospital Português (Falta de Materiais)	fl. 148;
Doc. 32 -Matérias diversas (falta de materiais e preços abusivos)	fls. 149 a 188;
Doc. 33 - Resolução Conjunta ATRICON/ABRACON/CNPTC/ IRB nº 01 27/03/2020 (Diretrizes atuação dos TCs)	fls. 190 a 194;
Doc. 34 - Parecer PGM nº 064/2020	fls. 195 a 196;
Doc. 35 -Matérias diversas (Hospitais de Campanha)	fls. 197 a 206.

03. Relação dos Responsáveis:



TRIBUNAL DE CONTAS DE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL - DCM
GERÊNCIA DE CONTAS DA CAPITAL - GECC



Documento Assinado Digitalmente por: LUCAS DIAS VELOSO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2296cf37-fc33-478e-b2ce-670ff62a6bc

03.01. Pela Elaboração do Termo de Dispensa:

a) Nome: João Maurício de Almeida
Função: Gerente Geral de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 1067184

03.02. Pela Ratificação do Processo/Contratação:

a) Nome: Jailson de Barros Correia
Função: Secretário de Saúde do Recife
Matrícula: 968707

03.03. Pela Processamento da Dispensa:

a) Nome: Paulo Henrique Motta Mattoso
Função: Gerente de Compras
Matrícula: 977837

b) Nome: Felipe Soares Bittencourt
Função: Diretor Executivo de Administração e Finanças
Matrícula: 969187

04. Tabela com a descrição do objeto.

Lote	Item	Objeto	Quantidade (Unid.)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	ATADURA ,CREPOM 100% ALGODÃO, 15 CM/180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM2, EMBALAGEM INDIVIDUAL	10.000	1,40	14.000,00
2	2	ATADURA ,CREPOM 100% ALGODÃO, 30 CM/180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM2, EMBALAGEM INDIVIDUAL	16.000	2,73	43.680,00
3	3	ELETRODO APARELHO MÉDICO. MEDIÇÃO ADULTO, DESCARTÁVEL, COM GEL SÓLIDO, ATÓXICO E HIPOALERGÊNICO, MONITORIZAÇÃO CARDÍACA	500.000	0,55	275.000,00
4	4	ESPARADRAPO 100 MM, 4,50 M, IMPERMEÁVEL 1 FACE, MASSA ADESIVA ZNO, RESISTENTE, BRANCA, TECIDO DE	25.000	13,00	325.000,00



		ALGODÃO			
5	5	CATETER PERIFÉRICO FORMADO POR POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO VENOSA, AGULHA AÇO INOX DIÂMETRO 14G, COMPRIMENTO CERCA 50MM, CONECTOR PADRÃO COMPONENTE 1 CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, COMPONENTE 2 C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	10.000	5,70	57.000,00
6	6	CATETER PERIFÉRICO FORMADO POR POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO VENOSA, AGULHA AÇO INOX DIÂMETRO 16G, COMPRIMENTO CERCA 50MM, CONECTOR PADRÃO COMPONENTE 1 CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, COMPONENTE 2 C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	10.000	5,70	57.000,00
7	7	SERINGA DESCARTÁVEL DE 1ML SEM AGULHA, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	120.000	R\$ 2,20	264.000,00
8	8	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML, BICO LUER LOCK, ÊMBOLO C/ PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUADA DE 0,2 EM 0,2 ML NUMERADA DE 1 EM 1 ML, SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO LEGÍVEL E FIRME	800.000	0,95	760.000,00
9	9	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20 ML, BICO LUER LOCK, ÊMBOLO C/ PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUADA DE 1 EM 1 ML NUMERADA DE 5 EM 5 ML, SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO LEGÍVEL E FIRME	800.000	0,90	720.000,00
10	10	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 ML, BICO LUER LOCK, ÊMBOLO C/ PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUADA DE 0,1 EM 0,1 ML NUMERADA DE 0,5 EM 0,5 ML, SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO LEGÍVEL E FIRME	120.000	0,35	42.000,00
11	11	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 5 ML, BICO LUER LOCK, ÊMBOLO C/ PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUADA DE 0,2 EM 0,2 ML NUMERADA DE 1 EM 1 ML, SEM AGULHA,	120.000	0,38	45.600,00



TRIBUNAL DE CONTAS DE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL - DCM
GERÊNCIA DE CONTAS DA CAPITAL - GECC



Documento Assinado Digitalmente por: LUCAS DIAS VELOSO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2296cf37-fc33-478c-b2ce-670ff62a6bc

		DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO LEGÍVEL E FIRME			
12	12	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC ,FLEXÍVEL, LEVINE LONGA, C/ ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, NO 16, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	4.000	1,38	5.520,00
13	13	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 13 L ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	15.000	7,00	105.000,00
14	14	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC, LEVINE LONGA, C/ ORIFÍCIO LATERAL, CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, Nº 12, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	4.000	1,80	7.200,00
15	15	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC, LEVINE LONGA, C/ ORIFÍCIO LATERAL, CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, Nº 14, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	4.000	1,80	7.200,00
16	16	SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 12, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL. SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA	4.000	1,20	4.800,00
17	17	SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 14, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL. SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA	4.000	1,20	4.800,00
18	18	EXTENSOR EQUIPO SORO, P/ PERFUSÃO SIMULTÂNEA, DERIVAÇÃO Y, DUAS VIAS, PVC CRISTAL, PINÇA, CORTA FLUXO EM TODAS VIAS, CONECTOR LUER LOCK E LUER, FÊMEA C/ TAMPAS, ADULTO, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL	25.000	8,50	212.500,00
19	19	ADAPTADOR, TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, PONTA PERFURANTE FRASCOS E BOLSAS, PONTA	50.000	4,00	200.000,00



		LUER SLIP, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, TAMPAS PROTETORAS			
20	20	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL FLEXÍVEL E MACIO, 7,5, PONTA ARREDONDADA, TRANSPARENTE, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	4.000	10,90	43.600,00
21	21	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL, 8,0, RADIOPACO,PONTA ARREDONDADA, BALÃO PILOTO C/ VÁLVULA, CONECTOR ADAPTÁVEL,SUPERFÍCIE LISA BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	10.000	10,90	109.000,00
22	22	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL, 8,5, RADIOPACO,PONTA ARREDONDADA, BALÃO PILOTO C/ VÁLVULA, CONECTOR ADAPTÁVEL,SUPERFÍCIE LISA BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	10.000	10,90	109.000,00
23	23	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.	800.000	3,00	2.400.000,00
24	24	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.	300.000	3,00	900.000,00
25	25	PLUG ADAPTADOR, TIPO SISTEMA FECHADO,AUTO VEDANTE, TIPO USO DESCARTÁVEL, APLICAÇÃO DISPENSA USO DE AGULHAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS POSSIBILITA DIVERSAS CONEXÕES,SEM ESPAÇO MORTO	20.000	7,50	150.000,00
26	26	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC, LEVINE LONGA, C/ ORIFÍCIO LATERAL,CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, Nº 18, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	4.000	1,40	5.600,00
27	27	TORNEIRINHA, PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, 3 VIAS, ORIENTADOR DE FLUXO DIRECIONADO, CONECTORES LUER LOCK C/TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	120.000	1,70	204.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL - DCM
GERÊNCIA DE CONTAS DA CAPITAL - GECC



Documento Assinado Digitalmente por: LUCAS DIAS VELOSO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2296cf37-fc33-478c-b2ce-670ff62a6bc

28	28	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL FLEXÍVEL E MACIO, 7,0, PONTA ARREDONDADA, TRANSPARENTE, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	4.000	10,90	43.600,00
29	29	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 11 FIOS/CM2, COR BRANCA ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. PACOTE COM 10 UNIDADES.	905.000	0,392	354.760,000
30	30	AGULHA, HIPODÉRMICA, 30 X 8, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUEP, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	350.000	0,20	70.000,00
31	31	FITA PARA CONTROLE GLICÊMICO - PARA DOSAGEM DA TAXA DE GLICOSE NO SANGUE, CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL E NEONATAL, COM AÇÃO POR CAPILARIDADE COM FAIXA MÍNIMA DE MEDIÇÃO SUPERIOR A 20MG/DL E FAIXA MAX, NÃO INFERIOR A 500 MG/DL, COMPATÍVEL PARA LEITURA EXCLUSIVA EM APARELHO NÃO ESPECÍFICO E PORTÁTIL.	800.000	0,40	320.000,00
32	32	LANCETA, AÇO INOXIDÁVEL, PONTA AFIADA, TRIFACETADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM SISTEMA RETRÁTIL	400.000	0,22	88.000,00
Total			6.368.000		7.947.860,00

II - ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA (Observações):

1) Publicação em site específico da Prefeitura do Recife (Portal da Transparência - COVID)

Consulta realizada no endereço eletrônico: [Transparência COVID - Recife](#) no dia 16 de agosto de 2020, às 13:36 horas.



74-2020	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR (ATADURA, ELETRODO, ESPARADRAPO, SERINGA, CATETER PERIFÉRICO, SONDA, AGULHA HIPODÉRMICA, ENTRE OUTROS), PARA ATENDER DEMANDA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19.	24/09/2020	27.970.162/0001-09	SAÚDE BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS EIRELI, entre outros.	7.947.860,00
---------	--------------------------------	---	------------	--------------------	--	--------------

- 2) A estimativa de Preços, realizada pela Secretaria de Saúde, foi feita apenas através de cotação com potenciais fornecedores. Foi realizada cotação com seis empresas, das quais, quatro se sagraram vencedoras.
- 3) Foi realizada pesquisa de preço pela equipe de auditoria e detalhada no presente relatório. Através da pesquisa, foi constatado que os itens foram adquiridos por preços superiores ao de mercado, em percentuais elevados, mesmo considerando a pandemia ora atravessada e as decorrentes flutuações de preço.
- 4) Documentação Apresentada:

a) Medlevensohn

Item	Norma	Documento Apresentado	Obs. (Validade)
01	Regularidade fiscal federal	Certidão de Reg. Fazenda Federal. Fl. 53	13/09/2020
02	Regularidade com a Seguridade Social – INSS	Certidão de Reg. Fazenda Federal. Fl. 53	13/09/2020
03	CRF (FGTS)	CRF. Fl. 52	08/07/2020
04	Regularidade Trabalhista	Regularidade Trabalhista. Fl. 54	22/09/2020
05	Declaração de Menor	Ausência	
06	Regularidade Municipal	CHF. Fls 48	13/05/2020

b) Megamed

Item	Norma	Documento Apresentado	Obs. (Validade)
01	Regularidade fiscal federal	Certidão de Reg. Fazenda Federal. Fl. 59	02/09/2020
02	Regularidade com a Seguridade Social – INSS	Certidão de Reg. Fazenda Federal. Fl. 59	02/09/2020
03	CRF (FGTS)	CRF. Fl. 58	21/04/2020
04	Regularidade Trabalhista	Regularidade Trabalhista. Fl. 60	22/09/2020
05	Declaração de Menor	Ausência	
06	Regularidade Municipal	CHF. Fl. 55	20/04/2020

c) Drogafonte

Item	Norma	Documento Apresentado	Obs. (Validade)
01	Regularidade fiscal federal	Certidão de Reg. Fazenda Federal. Fl. 64	23/09/2020
02	Regularidade com a Seguridade Social – INSS	Certidão de Reg. Fazenda Federal. Fl. 64	23/09/2020
03	CRF (FGTS)	CRF. Fl. 65	10/07/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL - DCM
GERÊNCIA DE CONTAS DA CAPITAL - GECC



Documento Assinado Digitalmente por: LUCAS DIAS VELOSO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2296cf37-fc33-478c-b2ce-670ff62a6bc

04	Regularidade Trabalhista	Regularidade Trabalhista. Fl. 63	22/09/2020
05	Declaração de Menor	Ausência	
06	Regularidade Municipal	CHF. Fl. 61	22/04/2020

d) Saúde Brasil

Item	Norma	Documento Apresentado	Obs. (Validade)
01	Regularidade fiscal federal	Certidão de Reg. Fazenda Federal. Fl. 73	05/08/2020
02	Regularidade com a Seguridade Social – INSS	Certidão de Reg. Fazenda Federal. Fl. 73	05/08/2020
03	CRF (FGTS)	CRF. Fl. 72	04/07/2020
04	Regularidade Trabalhista	Regularidade Trabalhista. Fl. 74	22/09/2020
05	Declaração de Menor	Ausência	
06	Regularidade Municipal	CHF. Fl. 68	18/05/2020

5) Consulta LICON:

Processo N°/Ano	Modalidade N°/Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto conforme edital	SRP	Estágio / Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R\$)
120.020-Fundo Municipal de Saúde do Recife								
1.013-Material Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial								
74/2020	Dispensa nº 74/2020	33/2018		Material médico hospitalar	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	DROGAFONTE Ltda. MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA MEGAMED COMERCIO LTDA SAÚDE BRASIL Com. de Materiais Médicos EIRELI.	7.947.860,00



APÊNDICE 2

Checklist - Dispensa nº 95/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL - DCM
GERÊNCIA DE CONTAS DA CAPITAL - GECC



Documento Assinado Digitalmente por: LUCAS DIAS VELOSO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2296cf37-fc33-478e-b2ce-670ff62a6bc

CHECKLIST – DISPENSA DA LICITAÇÃO Nº 095/2020 DA SECRETARIA DE SAÚDE

Entidade:	Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife
Exercício:	2020
N.º do Processo:	95/2020
Valor R\$:	22.317.172,50
Empresa Contratada	1 - Saúde Brasil Comercio de Materiais Médicos Eireli (27.970.162/0001-09) 2 - Megamed Comercio Ltda (05.932.624/0001-60) 3 - Drogafonte Ltda (08.778.201/0001-26) 4 - Medlevensohn Comercio Representações de Produtos Hospitalares Ltda (05.343.029/0001-90) 5 - Facimed Comercio e Representacoes Eireli (15.161.670/0001-67)
Quantidade Itens	10.603.000
Objeto: Materiais médicos-hospitalares¹	
LEGENDAS: ANÁLISES (A): QUESTIONAMENTO: ATENDE? RESPOSTAS: S – SIM N – NÃO NA – Não Aplicável (?) – Não é possível observar Resposta desejável: SIM em todos os quesitos aplicáveis I - TRABALHOS PRELIMINARES II - ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA OBSERVAÇÕES (O) : QUESTÕES OBSERVADAS NO CHECK LIST. AS OBSERVAÇÕES SERÃO NUMERADAS (01,02,03 ...) E INCLUÍDAS AO FINAL DO CHECK LIST III - ANEXOS (AX): DOCUMENTOS ANEXADOS AO CHECK LIST; NUMERADOS (1, 2, 3L...) E INCLUÍDOS APÓS AS OBSERVAÇÕES.	

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	(A)	(O)	(AX)
I - TRABALHOS PRELIMINARES: 01. Fazer/analisar a matriz de risco específica para as Dispensas de		S		

¹ Ver TRABALHOS PRELIMINARES - ITEM 04



<p>enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19). - Anexar a análise a este Check-list.</p> <p>02. Conferir a documentação recebida. (Pode relacionar os documentos e numerá-los para facilitar a análise): Recomenda-se fazer um índice (documento e folhas para facilitar a análise).</p> <p>03. Relacionar todos os responsáveis (Doc – fl)²:</p> <p>a) Elaboração do Termo de Referência;</p> <p>b) Processamento da Licitação;</p> <p>c) Parecer Jurídico;</p> <p>d) Ratificação;</p> <p>e) Empresa/sócios;</p> <p>f) Outros responsáveis.</p> <p>04. Tabela com o objeto:Relacionar todos os itens, especificações objeto, especificações fornecedor, quantidades, preço unitário e preço total.</p>				
II - ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA:				
01. O processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado?	Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93	S		
02. O processo de dispensa teve por objetivo a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus?	Art. 4º caput, Lei nº 13.979/2020	S		
03. O processo de dispensa é temporário, refere-se enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus?	§1º, art. 4º, Lei nº 13.979/2020.	S		
04. Foram publicadas, em site específico (Portal da Transparência) as informações abaixo relacionadas sobre a dispensa de licitação? I – nome do contratado; II – número da inscrição nas Receita Federal do Brasil; III – prazo contratual; IV – valor do contrato; V – respectivo processo.	§2º, artigo 4º, Lei nº 13.979, de 06/02/2020 e Artigos 17 e 18 da Resolução TC nº 82/2020	S	01	
05. Existe a comprovação de ser a única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, no caso excepcional da contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar?	§ 3º, art. 4º, Lei nº 13.979/2020 e art.s 17 e 18 da Resolução TC nº 82/2020	NA		
06. Foi utilizado o Sistema de Registro de Preços? (Se foi por Sistema de Registro de Preços – verificar a adequação a norma pertinente – Inciso II, art. 15 da lei nº 8.666/93).	§4º, art. 4º, Lei nº 13.979/2020.	NA		
07. No caso de aquisição de equipamentos usados, o fornecedor responsabiliza-se pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido?	Art. 4º-A, Lei nº 13.979/2020.	NA		
08. Foi apresentado o termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado, contendo: I - declaração do objeto;	Art. 4º- E, Lei nº 13.979/2020.	S	02	

² Inserir apenas as informações constantes do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL - DCM
GERÊNCIA DE CONTAS DA CAPITAL - GECC



Documento Assinado Digitalmente por: LUCAS DIAS VELOSO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2296cf37-fc33-478e-b2ce-670ff62a6be

<p>II - fundamentação simplificada da contratação; III - descrição resumida da solução apresentada; IV - requisitos da contratação; V - critérios de medição e pagamento; VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores VI - Adequação orçamentária. § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.</p>				
<p>09. Verificação da compatibilidade dos preços licitados: a) É possível aferir a compatibilidade dos preço? b) Se não é possível (no caso de dispensa da estimativa), existe justificativa? c) Se os valores são superiores ao de mercado, existe justificativa? I - Analisar os preços com base: no Portal de Compras Municipal, Compras.PE, Compras Governamentais, internet³, etc.; (Tutorial Anexo: Tutorial do painel de compras federal - parte 1 de 2) II - Anexar, quando cabível as consultas a este check-list.</p>	<p>Art. 4º- E, Lei nº 13.979/2020.</p>	S	03	
<p>10. Documentação de habilitação: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social - INSS c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); d) de regularidade trabalhista; e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Declaração do Menor); f) Regularidade Municipal.</p>	<p>Art. 193, Lei nº 5.172/66 Art. 195, §3º, CF 1988 Art. 2º, Lei 9.012/95 Lei nº 12.440/11 Lei nº 9.854/99 Art. 29, Lei nº 8.666/93</p>	S		
<p>11. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, apresentou justificativa, para dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da</p>	<p>Art. 4º- F, Lei nº 13.979/2020.</p>	NA		

³ Ao utilizar preços obtidos diretamente na internet para efeito de comparação, é importante considerar o custo do frete e o prazo de entrega ofertado pela empresa.



Constituição?				
12. O contrato decorrente desta dispensa, teve o prazo de duração de até seis meses, com previsão de ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.	Art. 4º-H, Lei nº 13.979/2020.	S		
13. As dispensas foram publicadas?	Art. 26, caput, Lei nº 8.666/93	S		
14. As informações relativas às contratações decorrentes da dispensa foram alimentadas no sistema LICON, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação? Obs: A GINF desenvolveu um painel que permite acompanhar as contratações que estão sendo realizadas nesta época de pandemia, a partir dos dados cadastrados no sistema LICON. O painel já está disponível na Intranet, na aba Auditoria, no menu Ferramentas, em Painéis para Auditoria, Contratações COVID-19 . Também é possível acessar diretamente através do link (http://piaba01/ReportsPBI/powerbi/CCE/COVID?rs:Command=Render&rc:Toolbar=false). 4	Item III, art. 8º, Resolução TC nº 82/2020.	S	05	

Papel de Trabalho atualizado em: 12/11/2020		
ELABORADO POR:	MATRÍCULA:	DATA:
Lucas Dias Veloso	1475	09/08/2020

⁴ O painel foi desenvolvido na ferramenta Power BI e extrai diariamente os dados do LICON e destaca aquelas contratações (licitações, dispensas e inexigibilidades) que devem estar relacionadas diretamente aos efeitos da pandemia e as demais contratações. Para tanto, foi feita uma diferenciação das contratações a partir da classificação dos objetos que são cadastrados, conforme os parâmetros estabelecidos no sistema LICON. Os conteúdos estão apresentados no painel da seguinte forma:

- **Aba INSTRUÇÕES:** orientações, acerca do conteúdo, formas de navegação e interação com os gráficos, filtros e tabelas;
- **Aba COVID:** destaca as contratações diretamente relacionadas à pandemia. Para essa classificação o painel realiza uma busca no objeto cadastrado no LICON e busca por termos como “coronavírus”, “corona vírus”, “pandemia”, “COVID-19” ou “SARS-CoV-2” e considera também as contratações que têm como fundamento legal a lei nº 13.979/20.
- **Aba Demais Contratações:** apresenta as contratações que vêm sendo realizadas nesse período da pandemia (desde março de 2020) sendo classificadas de acordo com a possibilidade de serem prescindíveis (desnecessárias) ou adiáveis, dada a grave situação que enfrentamos. Essas contratações potencialmente prescindíveis estão divididas em três níveis, de acordo com critérios estabelecidos que levam em consideração a UJ condutora do processo e os termos encontrados no objeto da contratação. Os níveis são:
 - **Improvável** (contratações que devem ser essenciais)
 - **Possível (contratações que requerem uma análise manual)**
 - **Provável** (contratações que provavelmente são desnecessárias no momento)
- **Aba Resumo por UJ:** análise consolidada dos quantitativos relativos às contratações no período da pandemia segmentados por UJ;
- **Aba Resumo por Fornecedor:** análise consolidada dos fornecedores que foram selecionados para contratar com a administração nesse período e com identificação das Pessoas Jurídicas (PJs) consideradas recém criadas (com data de criação a partir de 01/12/19)

No painel, há ainda a possibilidade de se navegar para um detalhamento de cada uma dessas contratações e, ao se detalhar, há um *link* que leva diretamente à página do processo no Tome Conta, possibilitando uma análise mais aprofundada.



TRIBUNAL DE CONTAS DE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL - DCM
GERÊNCIA DE CONTAS DA CAPITAL - GECC



TRABALHOS PRELIMINARES:

01. Análise da Matriz de Risco: Pontos Levantados:

Valor total da aquisição acima de 2 milhões	Apresenta indícios de valores acima do preço de mercado e/ou possível concertação de propostas nas pesquisas de preços apresentadas	Suspeita de quantidades incompatíveis com a real necessidade	A contratada possui atividades empresariais compatíveis com os itens fornecidos	A empresa apresenta histórico problemático
--	--	---	--	---

- O valor total da aquisição da Dispensa nº 95/2020 foi considerado elevado, por estar acima de 2 milhões de reais.
- A Dispensa nº 95/2020 apresentou indícios de possuir valores acima do preço de mercado para os itens adquiridos.
- A quantidade total de itens adquiridos por meio da Dispensa nº 95/2020 apresentou suspeita de estar incompatível com a real necessidade.

02. Relação dos Documentos Analisado:

Doc. 01 - Capa Processo:	fl. 01;
Doc. 02 - Solicitação de Despesa:	fls. 02 a 04;
Doc. 03 - Termo de Dispensa de Licitação	fls. 05 a 19;
Doc. 04 - Propostas de Preço	fls. 20 a 40;
Doc. 05 - Mapas de Preços	fls. 41 a 49;
Doc. 06 - Documentos de Habilitação - Saúde Brasil	fls. 50 a 77;
Doc. 07 - Solicitação de Empenho - Saúde Brasil	fls. 78 a 80;
Doc. 08 - Bloqueio de Saldo Orçamentário - Saúde Brasil	fl. 81;
Doc. 09 - Notas de Empenho - Saúde Brasil	fls. 82 a 106;



Doc. 10 - Documentos de Habilitação - Megamed	fls. 107 a 133;
Doc. 11 - Documentos de Habilitação - Medlevensohn	fls. 134 a 154;
Doc. 12 - Solicitação de Empenho - Megamed	fls. 155 a 156;
Doc. 13 - Bloqueio de Saldo Orçamentário - Megamed	fl. 157;
Doc. 14 - Notas de Empenho - Megamed	fls. 158 a 172;
Doc. 15 - Documentos de Habilitação - Medlevensohn	fls. 173 a 204;
Doc. 16 - Bloqueio de Saldo Orçamentário - Medlevensohn	fl. 205;
Doc. 17 - Solicitação de Empenho - Medlevensohn	fl. 206;
Doc. 18 - Notas de Empenho - Medlevensohn	fls. 207 a 216;
Doc. 19 - Documentos de Habilitação - Drogafonte	fls. 217 a 257;
Doc. 20 - Solicitação de Empenho - Drogafonte	fl. 258;
Doc. 21 - Notas de Empenho - Drogafonte	fls. 259 a 263;
Doc. 22 - Bloqueio de Saldo Orçamentário - Drogafonte	fl. 264;
Doc. 23 - Documentos de Habilitação - Facimed	fls. 265 a 321;
Doc. 24 - Solicitação de Empenho - Facimed	fls. 322 a 324;
Doc. 25 - Bloqueio de Saldo Orçamentário - Facimed	fls. 325 a 326;
Doc. 26 - Notas de Empenho - Facimed	fls. 327 a 346;
Doc. 27 - Termo de Ratificação (06/04/2020)	fl. 347;
Doc. 28 - Publicação no DOM (07/04/2020)	fl. 348;
Doc. 29 - Ratificação da Dispensa (22/04/2020)	fl. 349;
Doc. 30 - Publicação da Ratificação no DOM (23/04/2020)	fl. 350;
Doc. 31 - Compr. Disponibilização Portal de Compra	fls. 351 a 352;
Doc. 32 - Documentos de Habilitação - Facimed	fls. 353 a 358;
Doc. 33 - Ratificação da Dispensa (22/04/2020)	fl. 359;
Doc. 34 - Publicação da Ratificação no DOM (23/04/2020)	fl. 360;
Doc. 35 - Relatório Descritivo da Razão da Escolha Fornecedor (RDRE)	fls. 361 a 366;
Doc. 36 - Notícias - Aumentos de Leito	fl. 367 a 372
Doc. 37 - Requerimento da Interne Home Care solicitando disponibilização de EPI da Prefeitura ou autorização para adquirir nos fornecedores da Prefeitura.	fls. 373 a 376;
Doc. 38 - Carta das Entidades de Saúde Nacionais ao Ministro da Saúde informando as dificuldades com materiais	fls. 377 a 382;



TRIBUNAL DE CONTAS DE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL - DCM
GERÊNCIA DE CONTAS DA CAPITAL - GECC

Doc. 39 - Declaração do SINDHOSPE (Falta de materiais)	fl. 383;
Doc. 40 - Matérias diversas (falta de materiais e preços abusivos)	fls. 384 a 446;
Doc. 41 - Resolução Conjunta ATRICON/ABRACON/CNPTC/ IRB nº 01 27/03/2020 (Diretrizes atuação dos TCs)	fls. 447 a 456;
Doc. 42 - Parecer PGM nº 064/2020	fls. 457 a 458;
Doc. 43 -Matérias diversas (Hospitais de Campanha)	fls. 459 a 468.

03. Relação dos Responsáveis:

03.01. Pela Elaboração do Termo de Dispensa:

a) Nome: Eliane Mendes Germano Lins
Função: Diretora Executiva de Regulação Média e Alta Complexidade
Matrícula: 974350

03.02. Pela Ratificação do Processo/Contratação:

a) Nome: Jailson de Barros Correia
Função: Secretário de Saúde do Recife
Matrícula: 968707

03.03. Pela Processamento da Dispensa:

a) Nome: Paulo Henrique Motta Mattoso
Função: Gerente de Compras
Matrícula: 977837

b) Nome: Felipe Soares Bittencourt
Função: Diretor Executivo de Administração e Finanças
Matrícula: 969187

04. Tabela com a descrição do objeto.

Lote	Item	Objeto	Quantidade (Unid.)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	ATADURA ,CREPOM 100% ALGODÃO, 15 CM/180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM2, EMBALAGEM INDIVIDUAL	83.750	1,40	117.250,00





2	2	ATADURA ,CREPOM 100% ALGODÃO, 30 CM/180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM2, EMBALAGEM INDIVIDUAL	77.750	2,73	212.257,50
3	3	ELETRODO APARELHO MÉDICO. MEDIÇÃO ADULTO, DESCARTÁVEL, COM GEL SÓLIDO, ATÓXICO E HIPOALERGÊNICO, MONITORIZAÇÃO CARDÍACA	275.000	0,55	151.250,00
4	4	ESPARADRAPO 100 MM, 4,50 M, IMPERMEÁVEL 1 FACE, MASSA ADESIVA ZNO, RESISTENTE, BRANCA, TECIDO DE ALGODÃO	31.250	13,00	406.250,00
5	8	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML, BICO LUER LOCK, ÊMBOLO C/ PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUADA DE 0,2 EM 0,2 ML NUMERADA DE 1 EM 1 ML, SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO LEGÍVEL E FIRME	450.000	0,95	427.500,00
6	9	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20 ML, BICO LUER LOCK, ÊMBOLO C/ PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUADA DE 1 EM 1 ML NUMERADA DE 5 EM 5 ML, SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO LEGÍVEL E FIRME	450.000	0,90	405.000,00
7	10	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 ML, BICO LUER LOCK, ÊMBOLO C/ PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUADA DE 0,1 EM 0,1 ML NUMERADA DE 0,5 EM 0,5 ML, SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO LEGÍVEL E FIRME	567.500	0,35	198.625,00
8	11	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 5 ML, BICO LUER LOCK, ÊMBOLO C/ PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUADA DE 0,2 EM 0,2 ML NUMERADA DE 1 EM 1 ML, SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO LEGÍVEL E FIRME	567.500	0,38	215.650,00
9	17	SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 14, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL. SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA	346.000	1,20	415.200,00
10	18	EXTENSOR EQUIPO SORO, P/ PERFUSÃO SIMULTÂNEA, DERIVAÇÃO Y, DUAS VIAS, PVC CRISTAL, PINÇA, CORTA FLUXO EM TODAS VIAS, CONECTOR LUER LOCK E LUER, FÊMEA C/ TAMPAS, ADULTO, ESTÉRIL	600.000	8,50	5.100.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL - DCM
GERÊNCIA DE CONTAS DA CAPITAL - GECC



Documento Assinado Digitalmente por: LUCAS DIAS VELOSO
Acesse em: <https://etc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2296cf37-fc33-478e-b2ce-670ff62a6bc

		E DESCARTÁVEL			
11	19	ADAPTADOR, TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, PONTA PERFURANTE FRASCOS E BOLSAS, PONTA LUER SLIP, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, TAMPAS PROTETORAS	137.500	4,00	550.000,00
12	20	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL FLEXÍVEL E MACIO, 7,5, PONTA ARREDONDADA, TRANSPARENTE, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	27.250	10,90	297.025,00
13	21	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL, 8,0, RADIOPACO, PONTA ARREDONDADA, BALÃO PILOTO C/ VÁLVULA, CONECTOR ADAPTÁVEL, SUPERFÍCIE LISA BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	52.500	10,90	572.250,00
14	22	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL, 8,5, RADIOPACO, PONTA ARREDONDADA, BALÃO PILOTO C/ VÁLVULA, CONECTOR ADAPTÁVEL, SUPERFÍCIE LISA BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	52.500	10,90	572.250,00
15	23	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.	1.075.000	3,00	3.225.000,00
16	24	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.	1.575.000	3,00	4.725.000,00
17	25	PLUG ADAPTADOR, TIPO SISTEMA FECHADO, AUTO VEDANTE, TIPO USO DESCARTÁVEL, APLICAÇÃO DISPENSA USO DE AGULHAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS POSSIBILITA DIVERSAS CONEXÕES, SEM ESPAÇO MORTO	167.500	7,50	1.256.250,00



18	26	SONDA NASOGÁSTRICA, PVC, LEVINE LONGA, C/ ORIFÍCIO LATERAL, CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, Nº 18, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)	52.250	1,40	73.150,00
19	27	TORNEIRINHA, PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, 3 VIAS, ORIENTADOR DE FLUXO DIRECIONADO, CONECTORES LUER LOCK C/TAMPA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	1.442.500	1,70	2.452.250,00
20	28	TUBO ENDOTRAQUEAL, POLIVINIL FLEXÍVEL E MACIO, 7,0, PONTA ARREDONDADA, TRANSPARENTE, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	27.250	10,90	297.025,00
21	29	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 11 FIOS/CM2, COR BRANCA ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. PACOTE COM 10 UNIDADES.	95.000	0,39	37.240,00
22	30	AGULHA, HIPODÉRMICA, 30 X 8, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUEP, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	1.025.000	0,20	205.000,00
23	31	FITA PARA CONTROLE GLICÊMICO - PARA DOSAGEM DA TAXA DE GLICOSE NO SANGUE, CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL E NEONATAL, COM AÇÃO POR CAPILARIDADE COM FAIXA MÍNIMA DE MEDIÇÃO SUPERIOR A 20MG/DL E FAIXA MAX, NÃO INFERIOR A 500 MG/DL, COMPATÍVEL PARA LEITURA EXCLUSIVA EM APARELHO NÃO ESPECÍFICO E PORTÁTIL.	512.500	0,40	205.000,00
24	32	LANCETA, AÇO INOXIDÁVEL, PONTA AFIADA, TRIFACETADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM SISTEMA RETRÁTIL	912.500	0,22	200.750,00
Total			10.603.000		22.317.172,50

II - ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA (Observações):



TRIBUNAL DE CONTAS DE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL - DCM
GERÊNCIA DE CONTAS DA CAPITAL - GECC



1) Publicação em site específico da Prefeitura do Recife (Portal da Transparência - COVID)

Consulta realizada no endereço eletrônico: [Transparência COVID - Recife](#) no dia 16 de agosto de 2020, às 13:36 horas.

95-2020	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CI 332/2020-GGAF DE ACORDO COM A DL 95/2020. CIC 2020.4801.01.0802.0077 -COVID-19	26/09/2020	27.970.162/0001-09	SAUDE BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS EIRELI, entre outros.	22.317.172,50
-------------------------	--------------------------------	--	------------	--------------------	--	---------------

- 2) A estimativa de Preços, realizada pela Secretaria de Saúde, foi feita apenas através de cotação com potenciais fornecedores. Foi realizada cotação com sete empresas, das quais, cinco se sagraram vencedoras.
- 3) Foi realizada pesquisa de preço pela equipe de auditoria e detalhada no presente relatório. Através da pesquisa, foi constatado que os itens foram adquiridos por preços superiores ao de mercado, em percentuais elevados, mesmo considerando a pandemia ora atravessada e as decorrentes flutuações de preço.
- 4) Documentação Apresentada:

a) Saúde Brasil

Item	Norma	Documento Apresentado	Obs. (Validade)
01	Regularidade fiscal federal	Cadastro do Fornecedor. Fl. 52	05/08/2020
02	Regularidade com a Seguridade Social – INSS	Cadastro do Fornecedor. Fl. 52	05/08/2020
03	CRF (FGTS)	Cadastro do Fornecedor. Fl. 52	04/07/2020
04	Regularidade Trabalhista	Cadastro do Fornecedor. Fl. 52	02/08/2020
05	Declaração de Menor	Cadastro do Fornecedor. Fl. 51	
06	Regularidade Municipal	Cadastro do Fornecedor. Fl. 52	18/05/2020

b) Megamed

Item	Norma	Documento Apresentado	Obs. (Validade)
01	Regularidade fiscal federal	Cadastro do Fornecedor. Fl. 108	27/07/2020
02	Regularidade com a Seguridade Social – INSS	Cadastro do Fornecedor. Fl. 108	27/07/2020
03	CRF (FGTS)	Cadastro do Fornecedor. Fl. 108	21/04/2020
04	Regularidade Trabalhista	Cadastro do Fornecedor. Fl. 108	17/08/2020



05	Declaração de Menor	Cadastro do Fornecedor. Fl. 107	
06	Regularidade Municipal	Cadastro do Fornecedor. Fl. 108	20/04/2020

c) Medlevensohn

Item	Norma	Documento Apresentado	Obs. (Validade)
01	Regularidade fiscal federal	Cadastro do Fornecedor. Fl. 174	08/08/2020
02	Regularidade com a Seguridade Social – INSS	Cadastro do Fornecedor. Fl. 174	08/08/2020
03	CRF (FGTS)	Cadastro do Fornecedor. Fl. 174	08/07/2020
04	Regularidade Trabalhista	Cadastro do Fornecedor. Fl. 174	22/06/2020
05	Declaração de Menor	Cadastro do Fornecedor. Fl. 173	
06	Regularidade Municipal	Cadastro do Fornecedor. Fl. 174	13/05/2020

d) Drogafonte

Item	Norma	Documento Apresentado	Obs. (Validade)
01	Regularidade fiscal federal	Cadastro do Fornecedor. Fl. 218	26/08/2020
02	Regularidade com a Seguridade Social – INSS	Cadastro do Fornecedor. Fl. 218	26/08/2020
03	CRF (FGTS)	Cadastro do Fornecedor. Fl. 218	10/07/2020
04	Regularidade Trabalhista	Cadastro do Fornecedor. Fl. 218	13/09/2020
05	Declaração de Menor	Cadastro do Fornecedor. Fl. 217	
06	Regularidade Municipal	Cadastro do Fornecedor. Fl. 218	27/04/2020

e) Facimed

Item	Norma	Documento Apresentado	Obs. (Validade)
01	Regularidade fiscal federal	Certidão de Reg. Fazenda Federal. FL. 320.	18/08/2020
02	Regularidade com a Seguridade Social – INSS	Certidão de Reg. Fazenda Federal. FL. 320	18/08/2020
03	CRF (FGTS)	CRF. Fl. 72. 321	18/04/2020
04	Regularidade Trabalhista	Regularidade Trabalhista. Fl. 317	31/05/2020
05	Declaração de Menor	Ausência	
06	Regularidade Municipal	Certidão Negativa de Débito. Fl.	06/05/2020

5) Consulta LICON:



TRIBUNAL DE CONTAS DE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL - DCM
GERÊNCIA DE CONTAS DA CAPITAL - GECC



Documento Assinado Digitalmente por: LUCAS DIAS VELOSO
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2296cf37-fc33-478e-b2ce-670ff62a6bc

Processo Nº/Ano	Modalidade Nº/Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto conforme edital	SRP	Estágio / Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R\$)
120.020-Fundo Municipal de Saúde do Recife								
1.013-Material Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial								
95/2020	Dispensa nº 95/2020	33/2018		Materiais médico-hospitalares e farmacológicos	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	DROGAFONTE LTDA FACIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA MEGAMED COMERCIO LTDA SAÚDE BRASIL Com. de Materiais Médicos EIRELI.	22.317.172,50